

costumes disse nada,
e semo inquerida
sobre os antigos da
contestação a folha
selenta e dras, do san-
tos, ao nono disse: que
nasceu no Guicabá
e a quinze annos está
zelando as aguas do
estabelecimento do
Uzmo Vieho, pelo que
sabe que as do Luis
Pinto e Comboieiro
desaguão no acuse
que a Companhia
reformou no mes-
mo Rio e as conduy
para o seu estabeleci-
mento de mineração
ali; que quando come-
çou a trabalhar pa-
ra a Companhia
já ella tinha um
rego que tirando a
guas do Luis Pinto
as levava para as
Griaburias e dahi se-
guiram as aguas do
Luis Pinto e Griaburias,
por um rego maior
que atravessando o
Rio Guicabá em tú-
bo, iam servir ao

ao mesmo estabeleci-
 mento para lavar
 o salavor, e que tem
 estêdo de posse de umas
 aguas mansas e pa-
 cificamente a mais
 de quinze annos,
 pois a testemunha
 tem trabalhado com
 amaraes tanto
 no acude como
 nos regos, sem op-
 posição alguma.
 Disse mais que por
 ter sabe que a Com-
 panhia fez um
 rancho nas terras
 possuidas por José
 Maria Pinto, e com
 permissão delli, pa-
 ra os trabalhadores
 do rego do Comboi-
 eiro, para tirar agua
 mais alta e por ter-
 ras possuidas por
 Emilio e também
 com consentimen-
 to delli, Emilio do
 decimo disse que, logo
 que elle, se entendeu
 ouvir fallar na Com-
 panhia de Gracías
 e que essa deu ou

durou pouco, e que
a muitos annos essa
Companhia ali tinha
um engenho, mas,
a mais de trinta
annos abandonou
o engenho e o acauê
que tinham no Com-
boeiro e as aguas
deste correjo saem
devolutas para o acau-
ê da Companhia
do Morro Velho sem
oposição alguma.
Dada a palavra ao
advogado da autota
por estê foram fei-
tas as seguintes per-
guntas: Sobre os mes-
mos artigos nono e
decimo da referida
contestação e a testu-
munha respondeu
que é empregado
da Companhia do
Morro Velho e vi-
vendo de se empre-
go, que zêla das aguas
e matas da Com-
panhia do Morro
Velho do, digo, sendo
do lado direito do Rio
Sabará ou ribeirão

ribeirão do Guará, somente a parte Goia-
 beira e Pávil e do lado
 do esguardo das águas
 e mattas, disse mais
 que o Corrego Luis
 Pinto nasce no lugar
 denominado acude
 do Luis Pinto e o cor-
 rego do Combrício
 na foz da Pinda e
 percorrem as terras
 da Companhia de
 Cereais, vindo de a-
 guas o que vem pelo
 rego abaixo do acude
 e o que vem pelo cor-
 rego, acima do acude.
 Disse mais que o Com-
 mandante Silva, repre-
 sentante da Compa-
 nhia autora, tem
 tido empregados fa-
 zendo sawas e buracos
 pelos morros, nas ca-
 sas velhas destruídas.
 O advogado contesta
 o depoimento da
 testemunha por
 esta ter declarado á
 cima que é emprega-
 do da Companhia
 do Novo Velho, de cu-

cujo emprego vive. Da
 da a palavra a testa-
 munha por ella
 foi dito que susten-
 tava o seu depoi-
 mento e por ser em-
 pego da Compa-
 nhia não é capaz
 de fallar a sua pa-
 labra em juizo. E por
 nada mais, disse
 e nem lhe eu pergun-
 tado, deu-se por fin-
 do o presente depoi-
 mento que lido e
 achado conforme,
 vai assignado pelo
 juiz, testemunha
 e advogados. Juiz Fran-
 cisco de Jesus Ferreira
 Torres, Escrivão inte-
 rino o escrevi. E. Ge-
 queira. Faustino Perei-
 ra Dias. Claudino
 Pereira da Fonseca.
 Albino José Alves Filho.
 Bento Espaminondas.
 Treceira testemunha.
 Luiz Claudio de Almei-
 da, com cincoenta
 e seis annos de idade,
 casado, natural do
 arraial do Guaiabá,

Cuiabá, municipio
 de Gaetche, lavador,
 testemunha jurada
 em mão do Exceellen-
 tissimo Juiz no acto
 da audiencia de
 vista que se proce-
 dia, no lugar de no-
 minado Cuiabá, no
 dia doze (doze) e aos
 costumes disse nada
 e sendo inquerida
 sobre os itens da em-
 testação de folhas cen-
 to, digo, folhas selenta
 e duas dos autos, ao
 não disse: que sabe
 por ver que as aguas
 do collejo do Luiz Pinto,
 tomadas em um
 rego não desaguam
 no das Gviabeiras e
 dali seguem com
 estas para outro
 rego, que atravessam
 o Rio Cuiabá em
 tubos, não servir ao
 ralador do engenho
 da Companhia
 do Mouro Velho e
 isto a qualouse para
 quinze annos, man-
 sa e pacificamente

pacificamente, sendo
agora perturbada na
posse das aguas do
Luiz Pinto, mas ellas
têm corrido constan-
temente para o es-
tabelecimento tão-
to que no fazer-se
a evacuação para
a variante para
a estrada de ferro
foram tirados os
tubos e depois collo-
cados no mesmo
logar pela Compa-
nhia Mouro Velho,
sendo que antes desse
rego do Luiz Pinto a
agua corria pelo co-
rego vindo aahir
acima do acaudal
da Companhia
no Rio Guirabá, pen-
do que as aguas do
Comboeiro que dan-
tes corriam para
o acaudal da Com-
panhia não leva-
das como pretende
esta por um rego mais
alto e pelas terras de
Emilio Pinto e que
nisto consentiu para

para assim darem
 allura no estabeleci-
 mento se ajuntando
 antes com as do Ban-
 dinga, e por consen-
 timento de José
 Maria Pinto, a Com-
 panhia fez em
 terras deste um
 rancho para os tra-
 bachadores do rego.
 Ao decimo, disse que
 estava para, digo,
 estava com voto pa-
 ra dez annos de i-
 da de quando a Com-
 panhia de Cocal es-
 lou-se, que por ou-
 vir dizer sabe que
 esta Companhia
 tirava a agua para
 o seu servico abaixo
 do açude de José Ri-
 cardo Vaz o qual é
 hoje da Companhia
 do Muro Velho, que
 a vinte annos mais
 ou menos que a Com-
 panhia do Muro
 Velho está de posse
 de todas as aguas do
 Combocero, Luiz Pin-
 to, Goriabeiras e outras

outras, e como não
corriam allás, não
tôu de tirar algu-
mas a ver se as le-
va acima do esta-
belhecimento. Dada
a palavra ao sargan-
to da autôra, pro-
le foram feitas as
seguintes perguntas:
Perguntado se as aguas
dos correios Luiz
Pinto e Combrici-
ros nascem na
Pera da Picadase
ao Norte, percorren-
do as terras da Com-
panhia de Cocaie se
indo desaguas no
Rio Sabara ao Sul?
Respondem que e' ver-
dade que os correios
Luiz Pinto e Combrici-
ros, nascem na Pe-
ra da Picadase ao Nor-
te, percorrendo as
terras que se diz da
Companhia de Co-
caie, indo desaguas
no Rio Sabara' ou
Guiaaba' ao Sul, e aci-
ma do acude. Pu-
guntado se a Com-

Companhia do Mouro
Velho e leve com
seus trabalhos inter-
rompidos em Guia-
bá a que tempo e
quando os encetou
de novo? Respondeu
que a Companhia
do Mouro Velho tem
constantemente
trabalhado no seu
estabelecimento de
Guibá, com algu-
mas interrupções
de dias. Perguntado
a que tempo a Com-
panhia do Mouro
Velho começou a
fazer um rego novo
para as águas do
Comboeiro e se está
trabalhando actual-
mente ainda nesse
rego? Respondeu que
pode ter cinco ou
seis meses que a Com-
panhia do Mouro Ve-
lho, começou a abrir
o rego para as águas
do Comboeiro e m-
cujo trabalho a refe-
rida Companhia
ainda se acha..

Perguntado se no come-
ço Luiz Pinto a Com-
panhia do Memmo Velho
fez um rego novo
para levar as águas
para os tubos que
atravessam o Rio
Guará ou Sabará
e de que tempo datam
esses trabalhos de
abertura do rego?
Respondeu que isto
não sabe porque
não viu lá rego, diz
que não viu rego no
s. Perguntado a
quanto tempo a
Companhia do Mem-
mo Velho collocou
os tubos que se acham
atravessando o Rio
Sabará? Respondeu
que antes da Estrá-
da de Ferro Espirito
Santo e Minas atra-
vessar a pariança
a Companhia do
Memmo Velho ali tinha
tubos a quatorze ou
quinze annos e que
pela passagem da
linha foi a referida
Companhia obrigada

obrigada atual-os e que
a um anno que os
collocou lá de novo.

Perguntado quanto
tempo decorreu entre
a retirada dos tubos
pela estrada de Ferro
Espírito Santo e Minas
e a nova collocação
por parte da Compa-
nhia do Uruo Velho?

Respondeu que levou
tres para quatro meses
enquanto se fazia o
trabalho da escavação
da estrada. Perguntado
se o Commendador
Antonio Luiz da Silva,
na qualidade de re-
presentante da Com-
panhia autora, fez
opposição a retirada
das aguas pela Compa-
nhia do Uruo Velho? Res-
pondeu que fez opposi-
ção a Companhia do
Uruo Velho depois da
agua passar a quatro
para quinze annos. Per-
guntado se a Compa-
nhia do Uruo Velho
commoveu pessoal ar-
mado que se oppoesse

opposêse pela força
do titamento das aguas
pelos empregados do re-
pellido Commendador
Silva? Respondeu que
tinha pessoal numero-
so para que não desvias-
se a ombra o seg. Per-
guntado se a títenu-
mha é' possivel e por is-
so tem interesse nas
lutas de Guicaba e Moa-
uhas? Respondeu que
é' possivel dessas lutas
a títenu e ouis para
títenu e tres annos
mas que diz a verda-
de. Perguntado se quan-
do o Restado de Minas
considerou em lutas
devolutas a títenu-
mha requereu a re-
partição de lutas e colo-
cação comprados
mesmas lutas? Respon-
deu que requereu. Pergun-
tado se o Commenda-
dor Silva tem feito
diversos tabachos pro-
prios de dono nas faze-
ndas de Guicaba e Moa-
caubas como limpe-
za de Minas e lutas

estaca das, esgotos, roca-
 dos e etc? Respondeu
 que tem feito poucos
 trabalhos sendo mais
 os barueiros. Não quer
 so fazer a testemunha
 mais perguntas, An-
 teza o seu depoimen-
 to por ser ella interes-
 sada como possesora
 das terras de Guaiabá
 e Itacambas. Daos a
 palavra a testemunha
 por ella foi dito que
 confirma o seu de-
 poimento porque de-
 pôz a verdade e não
 se julga suspeito pelo
 allegado, para depor
 na causa. E nada
 mais dizendo e nem
 lhe se perguntado deu-
 se por fim o seu depo-
 imento, que sendo lido
 e achado conforme,
 vai assignado pelo Juiz
 Testemunha e advoga-
 dos. Seu Francisco de
 Assis Ferreira Torres es-
 creva intimo o es-
 crevi. E. Cergueiro. Luiz
 Claudio de Almeida.
 Claudio Pereira da

da Fonseca. Bento Epami-
nionas. Albino
José Alves Filho. Jmulação.
Por estes dias do mês
de agosto de mil e
centos e noventa e
oito, junto a estes au-
tos a petição que se se-
gue. Meu Francisco de
Assis Ferreira Torres,
escrição intimo e
escrevi. Ilustíssimo
Excellentíssimo Senhor
Doutor Juiz Occasional.
By "The National Brazi-
lian Mining Asso-
ciation" por seu procu-
rador, que não sendo
possível pelo adian-
tado da hora fazer-se
a inquirição das testu-
munhas apresentadas
pela supplicante, na
causa que move cor-
rê a Companhia do
Urho Velho, e, dentro da
dilação probatória, re-
quer a Vossa Excellencia
se digne designar outro
dia, logar e hora para
effectuar-se o referido
depoimento com in-
timação do procurador

procuração da Compa-
nhia Ré ou seu advo-
gado. Por ser de inteira
justiça, peço deferimen-
to. Pabará, treze de Ago-
sto de mil novecentos e
noventa e oito. O procu-
rador, Advogado Albino
José Alves Filho. Y. Tratando-
se de testemunhas
que podem ser inquiri-
das em Curo Preto, cor-
rendo como está a
dilação probatória,
e terminada, como se
acha, a história, deli-
gência única que só
podia ser feita em
Pabará, lugar do deli-
to, attendendo ain-
da que, além do ser-
vico de revisão elei-
toral, que começou
a dez e sete do curren-
te ha um aheas cor-
pus requerido em
fiole de réos presos, ser-
vicos todos que tem
preferencia, resolvo
que as inquirições
restantes sejam feitas
em Curo Preto, e assign-
no para isso o dia

dia vinte e cinco do
corrente, ao meio dia,
sala das audiencias,
intimadas as partes
e testemunhas. Cida
de de Sabará, sete de
Agosto de mil oito-
centos e noventa e oito.
E. Berqueira. Juizada.
Diz, Escrava deus escam-
pichas federaes no va-
lu de presento seis de
vidamente inutiliza-
das. Juizada. Aos vinte
de agosto de mil oito-
centos e noventa e
oito, junto a estes autos
o mandado que se
segue. Juiz Francisco
de Jesus Ferreira Torne,
Escrivão intimo o es-
crevi. O Doutor Edu-
ardo Benesio da Ga-
ma Berqueira, Juiz
Pecuario do Estado
de Minas Geraes, e b. Man-
do a qualquer official
de justiça a quem este
for apresentado, vindo
por mim assignado
e rubricado que in-
tome na Cida de
de Sabará, as testemu-

Testemunhas Antô-
 nio José Biscoto de
 Souza, Antonio João
 da Silva, Augusto Jo-
 se da Silva, João Pedro
 Vaze, José Simplicio
 Moreira, José Salomon
 da Silva Costa, José
 Martins Pereira e Abel
 Roque, que se acham
 arroladas na petição
 a folhas para no dia
 vinte e cinco do cor-
 rente mes compare-
 cerem na sala das
 audiências deste
 Juízo, na Cidade de
 Ouro Preto, no edificio
 aonde funciona a
 administração dos
 Correios, ao meio dia,
 a fim de deporem
 sobre os itens da peti-
 ção a folhas duas dos
 autos de acção civil
 que por este Juízo corre
 entre partes, autora a
 Associação Nacional
 de Hemineração do Brazil
 e Re'a Companhia
 do Ouro Velho. Que
 cumpria. Dado e passa-
 do nesta cidade de

de Pabará aos doze de
Agosto de mil oitocen-
tos e noventa e oito.
Eu Francisco de Assis
Tureia Torres, escrevi
inteiros e escrevi. E.
Cergueiro. Certifico que
em cumprimento
do mandado retto,
na Cidade de Pabará
intimei por as teste-
munhas constantes
do mesmo, o advogado
da Ré do que ficaram
cientes, deixei de in-
timar as testemunhas
José Simplicio Morci-
ra e José Belmonte
da Riba Crsta, por
não se acharem nesta
Cidade, o referido é
verdade do que vou fé.
Cidade de Pabará quinze
de Agosto de mil oitocen-
tos e noventa e
oito. O official de Justi-
ça Manoel Diniz Gomes.
Intimação e certidão,
mil e dois mil reis.
Diniz. Junlaõ. Aos vin-
te e cinco dias do
mes de Agosto de mil
oitocentos e noventa

noventa e oito, junto
 a estes outro a petição
 que pede. Eu trans-
 crevi de seus termos
 e escrevi. Excellen-
 tissimo Senhor Doutor
 Juiz Recional. A Com-
 panhia Inglesa de
 Mineração do Novo
 Velho deparando junto
 aos autos da ação
 possessoria que lhe
 move por este juízo
 a Nacional Brasileira
 o documento inclu-
 so de permissão para
 tirar águas para beber
 nos alheios para o
 seu estabelecimento
 de Mineração do Guia-
 bá. Pela posse excellen-
 tíssima se aigne assim
 ordenar, juntando
 esta aos autos. Espere
 receber mercê. O Procu-
 rador, Claudonio Perei-
 ra da Fonseca. Estam
 collocadas duas estam-
 pillas federaes no
 valor total de trezen-
 to reis devidamente
 inutilizadas. Eu José

José Leonardo e mi-
 nha mulher Maria
 Magdalena Gomes, atten-
 dendo o pedido que
 nos fez o Senhor George
 H. Aldham, Director
 da Companhia do
 Muro Velho, dar-nos
 permissão ao mesmo
 para tirarem os logs
 que forem necessarios
 nos terrenos denomina-
 dos Rio, Posto Fichado
 e outros em que possa-
 mos ter direito como
 successores de Antonio
 Gomes e sua mulher
 Ruzemá Maria, a fim
 de conduzir as aguas
 do Rio Pinto e outras
 que aquella Companhia
 tomou posse para mo-
 ver as suas machinas
 no estabelecimento do
 Guaiabá, pertencente
 a mesma Companhia.
 E por não sabermos ler
 e nem escrever pedimos
 a Luiz Domingues Dias, que
 está passando da nossa
 arca assignasse em
 presença das testemun-
 has. Guaiabá, vinte e

X

p. 195

Hoe. extam-

pilhado

Superior

e três de Terevins de mil
 oitocentos e noventa e
 dois. Luiz Domingues
 Dias. Testemunhas Luiz
 Claudio de Almeida. J. P.
 Machado Chaves. Esclavom
 duas estampilhas federaes,
 sendo uma do Imperio do
 Brazil no valor de duzentos
 reis e uma da Republica
 no valor de cem reis de
 vidamente inutilizados.
 (Via-se na margem os
 seus seguintes. Voti-se
 que a estampilha do do-
 cumento que se segue já
 não tinha valor em
 mil oitocentos e noventa
 e dois, por já não ter
 em curso as estampilhas
 do Imperio. Comparece-a
 a tinta da assigna-
 tura da ultima tes-
 tunha com a
 da petição retro. Voti-se
 que o Machado Cha-
 ves aqui assignado
 é empregado da Com-
 panhia (Rê). Assentá-
 da aos vinte e cinco
 dias do mes de Agosto
 de mil oitocentos e
 noventa e oito nesta

nesta Cidade de Ouro
Reto, na sala das au-
diencias do Juizo Re-
cional, logar designa-
do pelo Excellentissimo
Senhor Doutor Juiz Recio-
nal, por despacho de
neste do contente, para
continuação da inque-
rência das testemunhas
da Companhia Associa-
ção Nacional do Brazil,
e por se achava o
Doutor Ezequias Ernesto
da Gama Guqueiro, Juiz
Recional e o mesmo
escrivão interino a
baixo nomeado, os ad-
vogados Doutor Donato
Fragum da Fonseca, Ben-
to Espaminondas e
Doutor Alvaro José Alves
Ferreira, e as testemunhas,
partes e mais pessoas,
seu começo a dita in-
quirição e foram as
testemunhas inque-
ridas pela forma
abaixo, do que foi este
termo. Eu Francisco
de Jesus Ferreira Torres,
escrivão interino a
escrevi. Primeira

Primeira Testemunha,
 José Martins Pereira,
 com trinta e oito
 annos de idade, ca-
 sado, brasileiro, natu-
 ral de São Gonçalo
 do Rio Abaixo, residen-
 te em Respassiano, for-
 necor de dormentes,
 aos costumes disse
 naor, Testemunha
 jurada dos Santos
 Evangelhos, em
 um livro delles em
 que pôz a sua mão
 direita e prometteu
 dizer a verdade do
 que souber e lhe fos-
 se perguntado a
 cerca da presente cau-
 sa, e sendo pergun-
 ta sobre a felleição ini-
 cial, Respondeu que:
 Ao primeiro: que esse
 Crianca sabe que os
 terrenos as agros e
 servidões das faser-
 das Guirabá e Moacan-
 has, tem estado na
 posse mansa e paci-
 fica da Companhia
 de Cacaes, hoje Pro-
 priação Nacional

Nacional de Mineração do Brasil: Ao segundo: respondeu mantendo a sua posse a autora sem tido de administradores ou encarregados de Zelar pelos terrenos e aguas, dando os terrenos a aluquel e que a isso hoje o Comendador da Silva representa tanto da autora, sem ali pessoal a seu serviço não tendo a testemunha conhecimento da causa entre o Restado e a Autora; Ao terceiro; respondeu que a autora continuou a manter pacificamente a sua posse ali que em Dezembro do anno passado a Ré por seus prepostos invadiu os terrenos fazendo regos novos desviando o curso do covego denominado Luiz Pinto que nasce nas terras da

da aulota e tendo o
dito desvio sido feito
tambem dentro das
letras da aulota e
que em Março ou Abril
do corrente anno no
terreno denominava
do Gomboeiro tam-
bem propriedade
da aulota a teste-
munha viu empre-
gados da Ré, habi-
tando cascos que
eram da Estação
de Furo Espirito San-
to e Moinas os quaes
empregados da Ré
como disse abriam
regos, fazião peroi-
cos de terras rocam
matos tudo em
terrenos da aulota
e que antes disse mun-
da naquelle terreno
houve servicos de
aguas. Ao quarto. re-
ponderam que não sa-
be. Dada a palavra
ao advogado da Ré,
por elle foi perguntado:
Pela testemunha mi-
ra nas fazendas de
Guiaíba e Macaúbas

Itacaubas ou suas
immediações e des-
de quando? Respondeu
que lá morou em
Guaiabá desde me
vilcentos e noventa
e cinco e ainda lá
tem os seus bens. Per-
guntado se conhece
as divisas de Guaiabá
e Itacaubas e quaes
são ellas? Respondeu
que conhece, e que
são do covego do meio
ao alto da serra, dahi
serra extrema até
fazer extrema com
Rorro Pacheco, descen-
do rio abaixo, até o
covego do meio. Pergun-
tado em que anno
tiver dormentos nas
terras de Guaiabá e
Itacaubas e se teve
licença de algum
dos administradores
da Companhia au-
tóra ou se alguns del-
les ou os moradores do
logar se oppuseram
a isto? Respondeu
que teve licença do
empiteiro Francisco

Francisco Antonio da
 Silva e do Doutor Be-
 nardo Monteiro e do
 Doutor Sales, Secre-
 tário das Finanças para
 tirar dormentes e nem
 a Companhia auto-
 ra ou qualquer pre-
 posto se se oppôr, digo,
 que, José Simplicio Bro-
 reira ao principio se
 oppôr, dizendo que as
 terras eram da Com-
 panhia de Cacaes, pe-
 lo que elle testemunha
 veir pedir licença ao
 Governo para tirar as
 dormentes e que o povo
 morador no lugar nun-
 ca se oppôr a que elle
 os tirasse. Que depois
 dos dormentes a mar-
 gem da linha, Antô-
 nio Luiz da Silva os
 embargou como em-
 bargou os agri-men-
 tos que lá estavam
 medindo terras. Pergun-
 tado qual a serventia
 que tinha a autora
 no correio Luiz Pinto?
 Respondeu que não
 sabe. Perguntado quais

quaes os administradores da aulã que conheceu em Guiba' e Macaúbas? Respondeu que é José Simplicio Moreira e que outro não conhece. Perguntado o que entende a testemunha por posse perfeita mansa e pacifica? Respondeu que é o terem de qualquer pessoa que outro não for nellerego ou buracos e não meche e não o esbaga. Por parte da Ré foi declarado que contesta o depoimento da testemunha especialmente na parte em que diz não ter sido obstado para tirar documentos pelos moradores do lugar e em outros pontos que em tempo mostrará. Pela testemunha foi dito que sustenta o seu depoimento. E por não mais

mais disse e nem lhe
 se perguntado deu-
 se por finto o presente
 depoimento que lido
 e achado conforme,
 vai assignado pela
 testemunha, juiz e
 partes. Eu Francisco
 de Jesus Pereira da
 Silva, Pereira Torres, escri-
 vão intimo o escre-
 vi. Eduardo Ernesto
 da Gama Berqueira.
 José Martins Pereira.
 Donato Paquim da
 Fonseca. Bento Pa-
 minoroas. Segunda
 testemunha. José
 Simplicio Moreira,
 com setenta annos
 de idade, viro na-
 tural e morador
 no lugar de Romaria
 do Cuiabá, lavrador,
 aos costumes disse
 nada, testemunha
 jurara aos Santos E-
 vangelhos em um
 livro delles em que
 pôz a sua mão di-
 reita, e prometeu di-
 zer a verdade do que
 souberse e lhe fosse

fosse perguntado, e
sendo inquirido sobre
a petição inicial, Res-
pondeu ao primeiro
que a Companhia Co-
cões hoje representada
pela autora tem pos-
suido sempre como
dona os terrenos da
fazenda de Guaiabá
e Macahubas, que a
testemunha desde
creança via negar
ao serviço da Compa-
nhia de Cocões car-
regando pedras de Gu-
iabá para o Chute,
a sem como os ad-
ministradores da
Companhia de Cocões
administrando em
Guaiabá, que a Com-
panhia Ri' do Novo
Velho, só tem partes
no Guaiabá do lado
direito do Rio onde é
Griabeiras onde a tes-
tunha também
tem partes, e isto por
compra feita aos pa-
rentes da testemu-
nha e que muitos
dizem que tem parte

parte alli, mas foi
 o lugar denominada
 Guadalupe a testemu-
 nha não conhece
 titulos nem da Ré
 e nem de mais nin-
 quem. Ao segundo:
 Respondeu, que a
 testemunha por in-
 cumbencia dos re-
 presentantes da Com-
 panhia de Cacaes um
 por nome Diogo, por
 alcunha Barba Bran-
 ca, e outro de nome
 Carlos Azenou ter-
 renos das fazendas
 Guadalupe e Macauba
 e também Pompão
 e recebeu as impor-
 tancias desse alien-
 damentos tudo isso
 sem embaracos al-
 gun e que embora
 o serviço esteja um
 pouco paralisado
 ainda hoje a Compa-
 nhia sulora por
 seu representante o
 Comendador Dil-
 va, tem ali naquel-
 las terras pessoal a seu
 serviço. Ao terceiro, res-

respondeu, que em
Dezembro do anno
passado a Ré por
seus prepostos, invan-
diu os seus, digo, in-
vadiu os terrenos a
cima d'ellos e que
foram de Eduardo
Oxenford, organisa-
dor da Companhia
de Cacaes, desviou
o curso das aguas
do collejo denominado
do Luiz Pinto diri-
gindo as aguas para
as terras das Goriabii-
ras que são da Ré e
da Testemunha, e
que o collejo Luiz Pinto
nasce em terras da
autora e o assenta-
mento dos tubos foi
feito em terras cuja
a propriedade se
contraverte e que an-
tes as aguas do colle-
jo Luiz Pinto, nunca
serviram senão para
o descoberto de proprie-
dade da Companhia
de Cacaes, serventia
esta que a Testemu-
nha não affirmava

affirma e refere por
 houvir dito, mas que
 a parte isto, nunca
 teve seroentia de a-
 quas, e que a propriedade
 de de Luiz Pinto, nunca
 foi disputada a Com-
 panhia autora, respon-
 deu que no lugar deno-
 minado Comboeiro,
 tambem de proprie-
 dade da autora a
 testemunha viu
 um rego novo o
 qual não existia
 antes de Marco do
 corrente anno e por
 ouvir dizer sabe
 que este rego foi fei-
 to pela Ré que na-
 quelle lugar nunca
 houve serviços d'a-
 qua para muni-
 racão a não ser
 esse salvo se foi em
 data tão remota
 que seja anterior a
 infancia da test-
 emunha, que alli
 neste terreno Emilio
 Pinto genro da
 testemunha tem
 benfeitorias e que

que o proprio Cornilio
disse que não tem
título como dono, ten-
do comprado uma
pósse por um con-
to de reis e que ali
tambem existe um
outro homem que
planta e que segun-
do supõe a testi-
munha elle o faz
sem licença de nin-
guem. Ao quarto,
respondeu ter visto
o rego nas terras do
Luiz Pinto, guardado
pelos empregados
da Companhia Ré
armados de forcinhas
assim outros espiões
isto porque constava
por mentira que a
testemunha com
outros camaradas
iam arrombar o
rego, que no Combo-
ieiro a testemunha
não viu cafiús mas
no Luiz Pinto existem
cafiús feitas de pois
de Dezembro nas ter-
ras da Pulora e
construidas pela Ré.

Ré. Dado a palavra
 ao advogado da Ré, por
 elle foram feitas as
 seguintes perguntas:
 1.ª que anno elle
 testemunha cobrou
 arrendamentos das
 terras de Guaiabá e
 Macaúbas para
 a Companhia Cereales?
 Respondeu que o ulti-
 mo arrendamento
 que cobrou para a
 Companhia de Cereales
 terá vinte e dois
 annos mais ou
 menos. Perguntado
 a quantos annos a
 Ré collocou tubos
 para passar a agua
 do lado direito para
 o lado esquerdo do
 Rio? Respondeu que
 essa agua é das
 Guaiabinas que abrá-
 vessava o rio e que
 terá doze a quatorze
 annos mais ou
 menos e que ha ou-
 tros tubos que abrá-
 vessam a linha de
 ferro e que foram
 assentados a menos

menos de um anno.
Perguntado a quanto
annos a Companhia
de Cocaes desman-
shou os Engenhos
do "Descoberto" e os
levou para Cocaes e
se a testemunha apu-
dou nessa condu-
ção? Respondeu que
não se lembra de
Engenhos no Desc-
oberto, mas sabe por
houver dizer que
ouve ali Engenhos
e que foram leoa-
dos para Cocaes.
Perguntado se em
mil idôcentos e
setenta e oito a
Companhia do Mor-
ro Velho tornou
posse das aguas do
Combrício, Luiz Pin-
to e outras e se Car-
los Villalvas nessa
ocasião se dizia
representante da
Companhia de Co-
caes e se tinha pre-
posto no Curiaú e
quem era elle? Res-
pondeu que o Capitão

Capitão Dellys, represen-
 tante da Companhia
 do Novo Veio, de que
 era director Morrisson
 tomou posse das aguas
 do Colégio do Combrici-
 ro e Luiz Pinto lá em
 baixo e quando fo-
 ram tomar posse
 das aguas de Goriabei-
 ra elle testemunha
 o embargo verbal-
 mente por ter o seu
 engenho para cima.
 Que essa posse foi da-
 da pelo Guarda Moir
 de Congonhas Major
 Riquinho que lá não
 foi indo e descrevao
 Capitão José de Maga-
 lhães e Riboa de
 Gaetke. Declara a
 testemunha que
 nesse acto quando
 elle embargava o Ca-
 pitão Dellys elle decla-
 rou, que só tomava
 posse das aguas para
 ella não serem des-
 viadas da margem
 do Rio. Perguntado
 se nesse mesmo an-
 no mais ou menos

menos Carlos Scilli-
ams tentou perturbar
a posse da Ré e foi
embargado verbal-
mente por seu direc-
tor Morrisons e reti-
rou-se no mesmo
dia para não ser
judicialmente em-
bargado? Respondeu
que Carlos estava
trabalhando no lo-
gar denominado
terra vermelha
que era de Rodolfo
Oxenford e que o
director da Compa-
nhia Ré que era
Morrisons lá chegou
e começaram a
falar em inglez
lingua que a testu-
munha ignora, mas
Carlos abandonou o
servico retirou-se
e não voltou lá
mais declara a
testemunha que a
terra vermelha é
posse, digo, é perto
do arrabal de Guia-
ba. Perguntado se o
genero d'elle testemu-

testemunha e outros
 tem a muitos an-
 nos plantado ro-
 eas, madei-
 ras e feixados pastos
 nas terras de Guia-
 bá e Macaúbas sem
 opposição ou embaia-
 do de pessoa algu-
 ma. Respondeu que
 não sabe. Pergunta-
 do se a três annos
 mais ou menos quan-
 do José Martins Perei-
 ra quij tirar documen-
 tos nas terras de Guia-
 bá e Macaúbas os
 moradores de Guia-
 bá reunidos opposi-
 ram-se a isso? Res-
 pondeu que quando
 José Martins lá foi
 tirar os documentos
 a três annos mais
 ou menos os mora-
 dores do Guabá in-
 clusive elle teste-
 munha approuam-
 se a isso e que assim
 procederam para
 que os matos ficas-
 sem conservados
 para quando o dono

do não chegasse o Governo
os achar conservados.
Perguntado se diversas
pessoas moradoras no
Guicabá requeriam do
Governo compra dessas
terras e matos por con-
siderar os devolutos? Res-
pondeu que sabe por
ouvir dizer, mas que
elle testemunha não
requereu. E por não
mais dizer e nem lhe
ser perguntado deu-se
por findo o presente de-
poimento que sendo lido
e achado conforme, vai
assignado pelo juiz, teste-
munhas e parles. Rec.
Francisco de Jesus Figueira
Tomes, escrivão interino
o escrevi. Eduardo B.
da Gama Cerqueira. José
Pimplicio Moreira. Dona-
to Paquin da Fonseca.
Bento Espaminondas. Ter-
ceira Testemunha. An-
tonio Paes do Ribeiro, con-
selheira e tres annos de
idade, viuvo, natural
de Cacché e ali residen-
te, lavrador, aos postu-
mes disse nada. Teste-

Testemunha jurada
 aos Santos Evangelhos
 em um livro d'elles
 em que pôs a sua mão
 direita e prometeu di-
 zer a verdade do que sou-
 ber e lhe fosse pergun-
 tado, a cerca da presen-
 te causa e sendo inquie-
 rida sobre a petição i-
 nicial: Respondeu ao
 primeiro item, que desde
 quando viu a Compã-
 nhia 'Grecas Tabalhon-
 do e minerando nas ter-
 ras de Guabá e Wacau-
 bas sem opposição de
 quem quer que fosse, que
 seus serviços paralisaram
 se posteriormente, mas
 a testemunha mun-
 ca ouviu dizer que
 os terrenos tivessem
 sido vendidos e que tem
 sido sempre zelados por
 administrações da
 dita Companhia hoje
 representada pela Asso-
 ciação Nacional do
 Brazil, Autora na causa.
 Ao segundo, respondeu
 que a Companhia alugou
 por seus representantes

representantes terrenos
a diversos mas que se-
gundo a testemunha
ouviu dizer de diversos
plantadores estes recusa-
ram-se a pagar os alu-
guéis, sabe tambem
que, por intermeio
do Commendador Sil-
va ainda hoje a pulora
tem naquelles terrenos
pessoal em seus serviços
trabalhando e que por
ouvir dizer sabe que
de vez em quando tem
tido lá suas duvidas isto
é que Emilio Pinto tem
ido lá provocar e pertur-
bar o serviço mas pelo
que a testemunha sa-
be e tem ouvido dizer es-
ses terrenos são de proprie-
dade da pulora. Quanto
ao terceiro respondeu
que por morar distan-
te não conhece os factos
articulados, sabendo po-
reim que o corregedor Luiz
Pinto nasce em terras
de propriedade da pulo-
ra e deriva por essas
mesmas terras e que o
lugar denominado Com-

Comboieiro também
 se comprehende nas
 terras de propriedade
 da pulora. Dado a pala-
 vra ao advogado da Ré
 por elle foram feitas
 as seguintes perguntas:
 Perguntado quaes eram
 os administradores que
 pretendiam cobrar
 arrendamentos das
 terras e por quem eram
 elles nomeados? Respon-
 deu que recorda-se do
 inglez chamado Barba
 Branco, o inglez Carlos
 Williams directores da
 Companhia de Cacaes,
 Antonio José Peixoto de
 Souza e Manoel Maga-
 lhães, que isto tem muí-
 tos annos tendo havi-
 do muitos pulros cobra-
 dores mas que nunca
 lhes constou que alguém
 pagasse pondo-se per
 que algum o tinha
 feito mas que elle não
 sabe. Ouviu-se José Moa-
 ria Pinto que elles e
 outros plantam ali mas
 não pagam arrendo-
 mento isto é ainda

ainda não pagaram
porque já consideram
aquillo seu mas que
não comprou e nem
herdou de ninguém
dizendo - é o mesmo
José Maria que o consi-
deramos estar lá a
muitos annos, mas
que a testemunha
não sabe se o que o Jo-
sé Maria disse é verda-
de ou mentira. Pergun-
tado se sabe que José
Maria mora a muitos
annos em Guibabá?
Respondeu que sempre
conheceu José Maria mo-
rando em Guibabá. O ad-
rogado da autora requereu
que a testemunha
aclarasse se o José Ma-
ria mora no Guibabá
ou na fazenda de Ma-
cambas e Guibabá. Pela
testemunha foi dito
que sempre o conheceu
no arraial de Guibabá
não conhecendo a testi-
munha a fazenda de
Guibabá, salvo se a fa-
zenda do Guibabá é a
mesma fazenda de

terceiro item da peti-
ção, que a Ré' ali Mar-
co do presente, digo, do
corrente anno ainda
trabalhava no rego que
corre pelo lugar denomi-
nado Luiz Pinto e cons-
truiu caixas para seus
empregados e que ain-
da depois de Marco a
Ré' trabalhava no rego
que abriu no lugar de
denominado Comboieiro
rego novo, não sabendo
a testemunha se no
lugar denominado Com-
boieiro a Ré' construiu
caixas porque apenas
avistou o serviço de
longe, sabe que o lugar
denominado Luiz Pinto
assim como o Comboi-
eiro comprehendem-se
nas terras da Compã-
nhia de Góes e que o
corrego Luiz Pinto nasce
nas terras dessa mesma
Companhia não sabe
em que data foram
enclavados os tubos, sabe
que quando foi emprega-
do da Companhia
agora tenho esta memoria

nunca se serviu das
 aguas que correm pelo
 Luiz Pinto e pelo Corn-
 boeiro e que só se servia
 das aguas do rio e que
 antes de Dezembro do
 anno passado a teste-
 munha nunca viu
 nos ditos lugares nenhum
 dos servicos a que se
 refere os quaes foram
 começados a partir de
 Dezembro do anno
 passado para cá.
 Dada a palavra ao
 advogado da Ré por
 elle foi perguntado se
 a testemunha sabe que
 Emilio Pinto e outros
 tem tomado posse de
 terras nos lugares ques-
 tionados e ali plantado
 roças, fazendo pasto
 feiscado etc? Respondeu
 que Emilio Pinto e ou-
 tros moradores no Cuiabá
 têm plantado roças
 e feito pasto feiscado nas
 terras de Luiz Pinto, Corn-
 boeiros, Goriabeiras e ou-
 tras não sabendo de que
 data começaram. Per-
 guntado se antes de se

se apresentar como re-
presentante da Com-
panhia autora, Antonio
Luiz da Silva se a mes-
ma Companhia fez ali
qualquer serviço ou
exercitou qualquer
outro acto de posse?
Respondeu que não sa-
be e nem lhe consta.
E por nada mais dizer
e nem lhe ser pergunta-
do, deu-se por findo o
presente depoimento
que depois de lido e a-
chado conforme, vai
assignado pelo juiz, teste-
munha e porles. Ou
Francisco de Jesus Ferrei-
ra Torres, escrivão interi-
no o escrevi. Eduardo B.
da Gama Berqueiro.
Augusto José da Silva.
Domato Paquim da
Souza. Bento Copani-
nondos. Juntada. Aos
vinte e seis dias do
mez de agosto de mil
oitocentos e noventa e
oito, junta a estes autos
a petição que se segue.
Ou Francisco de Jesus
Torres, escrivão

escreva o interino e
 escrevi. Ilustíssimo
 Excellentíssimo Se-
 nhor Doutor Luiz Bea-
 cional. O Bacharel
 Albino José Alves Fichto,
 advogado da "The National
 Brazilian Mining Asso-
 ciation" na causa em
 que a mesma entende
 com a Companhia
 Inglesa de Mineração
 de Ouro do Morro Fichto,
 requer a Vossa Excellen-
 cia se pira ordenar
 se faça a conta das
 custas da história rea-
 lizada a requerimen-
 to da autora e se passe
 mandado para levan-
 tar do respectivo depósito
 a importância precisa
 para o pagamento das
 custas vencidas pelo pes-
 soal que funcionou
 na história. Por ser de
 justiça. Respeito de firmen-
 to. Ouro Preto, vinte e
 seis de agosto de mil oito-
 centos e noventa e oito.
 Albino José Alves Fichto.
 Y. como requer. Ouro
 Preto, vinte e seis de

de agosto de mil oitocentos e noventa e oito. E. Berqueira. Estão
ram duas esta m p e i h o s
no valor, digo, federaes
no valor de trezentos
reis, devidamente inu-
tilizadas. Conta da
vistoria. Ao Excelle-
ntissimo Juiz. Diligencia,
trinta mil reis; Costa-
da, tres dias, trinta mil
reis; Conduccão, doze dias,
cento e quarenta e qua-
tro mil reis; juramentos,
sete, dois mil e oitocentos
reis; assignação de sete
testemunhas, sete mil
reis; somma: duzentos
e noventa mil e oitocentos
reis. Ao Doutor Albino. Re-
querimento, dois, da au-
diencia, doze mil reis;
Conduccão doze dias, cen-
to e quarenta e quatro
mil reis; Quezitos, dezoito
mil reis; Pergunta de
testemunhas, tres, cincen-
ta e quatro mil reis; Re-
querimento nos autos,
quatro, vinte e quatro
mil reis; Diligencia, pes-
centa mil reis; Estada

Estação, tres, sessenta mil
 reis; Somma: trescentos e
 setenta e oitos mil reis.
 Ao Doutor Claudino, Con-
 dução, doze dias, cento
 e quarenta e quatro
 mil reis; Inquirição de
 testemunhas, tres, cin-
 coenta e quatro mil reis;
 Diligencia, sessenta mil
 reis; Estação, tres dias, ses-
 senta mil reis; Requeri-
 mento nos autos, um,
 seis mil reis; Guesitos,
 dezoito mil reis; Respo-
 sta a fochas, cento e oi-
 tenta e ovas verso, quin-
 se mil reis; Turnos de
 audiencia, dois, doze
 mil reis; Somma: tresen-
 tos e sessenta e nove
 mil reis. Ao Doutor Do-
 nato, Inquirição de
 quatro testemunhas,
 setenta e dois mil reis.
 Ao advogado Bento Repa-
 minondas. Perguntas
 a quatro testemunhas,
 setenta e dois mil reis;
 requerimento nos autos,
 um, seis mil reis; som-
 ma: setenta e oito mil
 reis. Ao jurado Doutor

Doutor Costa Junior. Res-
 posta dos quesitos e exa-
 me, seis mil reis; Con-
 dução dois dias, vinte
 e quatro mil reis; som-
 ma: trinta mil reis.
 Ao perito Miguel Costa.
 Resposta dos quesitos e
 exame, seis mil reis;
 Condução, dois dias,
 vinte e quatro mil reis;
 somma: trinta mil reis.
 Ao desembargador Doutor
 Figueira Real. Exame
 e condução, trinta
 mil reis. Ao official de
 Justiça Diniz. Condu-
 ção dez dias, cento e
 quarenta e quatro mil
 reis; Diligencias, oito
 mil reis; Pregão (dois),
 um mil reis. Contados
 a folhas cento e setenta
 e duas verso, dez e seis
 mil reis; Contados a folhas
 cento e setenta e um
 verso, vinte e dois mil
 reis; Contados a folhas
 cento e noventa e treze
 verso, vinte e dois mil
 reis; somma: duzentos
 e treze mil reis. Ao Es-
 crivão Torres. Condu-

Condução doze dias, cen-
 to e quarenta e quatro
 mil reis; Deligencia, do,
 seis, quinze mil reis, fu-
 to de historia, seis mil
 reis; Termo de assentado,
 dois, dois mil reis; In-
 quirição e reeinquiri-
 ção de sete testemu-
 nhos, vinte e um
 mil reis; Testada, tres
 dias, vinte mil reis;
 Mandado e conta, dois
 mil reis, somma: du-
 sentos e vinte mil
 reis. Reis: um conto
 seiscentos e vinte e
 sete mil eoitocentos
 reis. Somma esta con-
 ta em um conto seis-
 centos e vinte e sete
 mil eoitocentos reis.
 Queo Preto vinte e sete
 de Agosto de mil oito-
 centos e noventa e
 oito. Prescrição vinte
 e um Francisco de Assis
 Pereira Torres. Illustissi-
 mo Excellentissimo Se-
 nhor Doutor Juiz Rec-
 cional. O abaixo as-
 signado, advogado da
 The National Brazilian

Brasileira Mining
Association, na
accão em que con-
tinha com a Com-
panhia do Rio
Negro, tendo já re-
querido a Vossa Ex-
cellencia que orde-
nassem fossem fei-
tas as contas das es-
tas rendições pelo pes-
soal que funcionou
na pista, nem por
este, requerer vos o le-
vantamento da in-
portancia que lhe foi
contada, de seis, tre-
zentos e setenta e ois
mil reis, para o que
será expedido o respec-
tivo mandado, fe-
do deferimento. Ouvo
Pelo vinte e sete de
Agosto de 1898, oigo de
milvinte e nove
e cento e vinte. O Adv-
gado Albino José Alves
Filho. Y Puni de, accor-
do com a conta judi-
cial. Ouvo Pelo vinte
e sete de Agosto de mil
vinte e nove
e cento e vinte. D. Bergueira.

Cerqueira. Estavam
 duas estampilhas fe-
 deraes no valor de
 trescentos reis, devida-
 mente inutilisadas.
 Certidão. Certifico que
 passei o mandado
 de que trata a juli-
 cação supra, o que
 dou fé. Ouio Preto, vin-
 te e sete de Agosto de
 mil novecentos e
 noventa e oito. O Es-
 crivão Francisco de
 Assis Pereira Torres;
 interino. Excellen-
 tissimo Senhor Direc-
 tor Luiz Peccoviral.
 D.ª a Companhia In-
 gleza de Mineração
 do Ouro (Vêto que
 tendo se procedido a
 história no objecto
 da acção que lhe mo-
 ve a National Brasi-
 lian Association e a
 requerimento desta,
 e já estando contadas
 as custas da mesma
 história, para em-
 bolso do que venceu
 seu advogado, sellos e
 as accrescidas para o

o pagamento, pese a
Vossa Excelência se
digne mandar que J. es-
tá aos J. se expessa
mandado para o
depositário entregar
ao seu procurador
abaixo assignado a
somma que tiver
direito. E para receber
mercê. O procurador
Claudio Pereira da
Fonseca. Restavam
duas estampilhas fede-
raes no valor de
trezentos reis, devida-
mente inutilisadas.
Certidão. Certifico que,
passei o mandado
a que se refere a peti-
ção retro, o que dou
fé. Ouço Belo, vinte
e sete de Agosto de
mil novecentos e
noventa e oito. O Es-
crivão interino Fran-
cisco de Jesus Ferreira
Teves, Juntada. Aos
vinte e sete dias do
mes de Agosto de mil
novecentos e noventa
e oito, junto aos autos
a petição que se segue.

segue. Eu Francisco de
 Assis Figueira Torres, es-
 crivão intimo do es-
 crevi. Excellentissimo
 Senhor Doutor Juiz Rec-
 eional. Francisco de
 Assis Figueira Torres, es-
 crivão intimo do juiz
 go Recceional, tendo
 recebido a quantia
 de setenta e seis mil
 reis de custas, na vis-
 ta que se procedeu
 em Guabá a requere-
 rimento da Compa-
 nhia The National
 Brazilian Mining
 Association, na cau-
 sa que a mesma mo-
 ve contra a Compa-
 nhia do Ouro Preto,
 sem respeito amente
 requerer vos dignéis
 mandar passar
 mandado de levon-
 tamento da dita
 quantia visto se achar
 a conta feita e per-
 de justiça. Ouro Preto
 vinte e sete de Agosto
 de mil novecentos e
 noventa e oito. Fran-
 cisco de Assis Figueira

Ferreira Gomes. J. Sim,
nos termos da conta
judicial. Ouço Rêto,
vinte e sete de Agosto
de mil oitocentos e
noventa e oito. E. Ber-
queira. Estavam duas
estampilhas federaes
no valor de trezentos
reis, devidamente inu-
titisadas. Certidão. Cer-
tifico que passei o
mandado previsto na
petição supra, o que
foi fe. Ouço Rêto, vin-
te e sete de Agosto de
mil oitocentos e
noventa e oito. O Es-
crivão interino. Fran-
cisco de Jesus Ferreira
Gomes. Juntada. Aos
vinte e nove de
Agosto de mil oitoc-
entos e noventa
e oito, junto a estes
autos a petição que
se segue. Reu Fran-
cisco de Jesus Ferreira
Gomes, escrevão interino
o escrevi. Excellentis-
simo Senhor Doutor
Juiz Recorral. Manoel
Diniz Gomes, official

Official de Justiça deste
 Juízo, tendo recebido
 a quantia de reis, ses-
 senta e um mil reis
 de custas na pistoia
 que se processa em
 Cuiabá a requerimen-
 to da Companhia
 The National Brasi-
 lian Mining Asso-
 ciation, na causa
 que a mesma move
 contra a Companhia
 do Bom Velho, vem
 respeitosa e humil-
 mente re-
 querer vos dignéis
 mandar passar
 mandado de levan-
 tamento da dita
 quantia, visto se
 achar a conta feita
 e ser de justiça. Ouvo
 Pelo, vinte e sete de
 Agosto de mil oito-
 centos e noventa e
 oito. Manoel Diniz
 Gomes. J. Pin, e dentro
 das peças da conta ju-
 dicial. Ouvo Pelo, vin-
 te e nove de Agosto de
 mil oitocentos e no-
 ventá e oito. Jo. Cer-
 queira. Restavam duas

duas estampilhas fe-
eitas no valor de
trezentos reis, devida-
mente inutilizadas.
Certidão. Certifico que
passei o mandado
provido na petição
supra. Ouço Pelo, vin-
te e nove de Agosto
de mil novecentos e
noventa e oito. O Es-
crivão interino. Fran-
cisco de Jesus Ferreira
da Fonseca, digr, Fer-
reira Nunes. Termo
de audiência. Aos
vinte e sete dias do
mes de Agosto de mil
novecentos e noventa
e oito, nesta Cidade
de Ouro Preto, na sala
das audiências do
Juízo Recursal do Es-
tado de Minas Geraes,
onde se achava o Dou-
tor Eduardo Ernesto
da Gama Cerqueira,
Juiz Recursal, com
migo o escrivão inter-
no, abaixo nomeado,
procedeu a audien-
cia com as formali-
dades legais, pelo af-

Official de Justiça Manoel Diniz Gomes, no impedimento do pro-
 teito, e compareceu o Doutor Albino José Alves Ticho, e disse que
 por parte de sua cons-
 tituinte The National
 Brazilian Mining
 Association, na
 accão em que con-
 tendo com a Com-
 panhia de Minera-
 ção de Ouro do Norro-
 nhecho, estando termi-
 nada a dilacão pro-
 batória lançava as
 partes de provas sob
 pregão e requeria que
 a causa prosiga nos
 seus termos, dando-
 se vista as partes para
 allegações finais. Presen-
 te o advogado da Ré
 por elle foi dito que
 estando finda a di-
 lacão probatória, con-
 vinha no lancamen-
 to de mais provas e
 requeria fossem os
 autos com vista aos
 advogados das partes
 para razões finais.

findas. Apregoadas e
ouvidas, pelo Juiz frei
superior. E naõ mais
havendo a talai-se
manovra o Juiz encer-
rar a audiencia. Eu
Francisco de Jesus Fer-
reira Torres, escrivão
interino, o escrevi. E
duardo Ernesto da Ga-
ma Cerqueira. Vista.
Nos vinte e um dias
do mes de agosto de
mil novecentos e no-
venta e oito, faco es-
tes autos com vista
ao Senhor Doutor Dona-
to Joaquim da Fonse-
ca, Advogado da
Autora. Eu Francis-
co de Jesus Ferreira
Torres, escrivão inte-
rino, o escrevi. Com
vista. Vão as razões em
papel separado, ins-
truidas com ple do-
cumentos, sendo uma
precuracao e mais
seis de letra G. A. Ous
Peto, oito de Setembro
de mil novecentos e
noventa e oito. Donato
Joaquim da Fonseca.

Forneço. Estavam du-
as estampas fide-
lles no valor de tre-
sentos reis, devidas-
mente inutilizadas.

Data. Dos nove de
Setembro de mil oito-
centos e noventa e
oito, recebi estes au-
tos. Eu Francisco de
Assis Ferreira Torres, es-
crivão interino o
escrevi. Junta da. Dos
nove dias do mez de
Setembro de mil
oitocentos e noventa
e oito, junto aos
autos as passas, com
seu documento, sen-
do uma procuração
e seis da Junta G. A. R.
Eu Francisco de
Assis Ferreira Torres,
escrivão interino o
escrevi. Razões finais.
Pela Autora. Sit. Protor:
Ut eas ad eas, quibus de-
agitur, nec vi, nec
clam, nec precario, al-
ter ab altero posside-
tes, quo minus ita
possideatis, vim fieri
velo. Esta pavia per-

sentença nunca teve
aplicação tão rigoro-
sa como no caso em
pleito. Vale o mereti-
mo juiz declarar o
própria colenda deci-
são, porque este é o
dileito, porque no
longo e proveitoso uso
que ha feito de suas
letras poucas vezes
tinha sido occasião
de apuciar o merito
de uma prova tão
robusta, tão com-
pleta e irrefectivel
como a que da sua
intenção pes a su-
tota "The National
Brazilian Mining
Association" nesta
causa. Com essa
história que nada
deixa a deajar, proce-
dida por juizes de
summa competen-
cia profissional e
subida idoneidade
moral, com a propria
inspeção do honrado
juiz da causa que de-
rriu - verificou os
factos, com os depoi-

depoimentos dos testemunhas, inclusive os da parte adversa, e com esses documentos de ineluctavel valor juridico, que por si so's formariam um grosso volume de provas, não os allow pular a sentença provando a ultima evidencia a intenção da autora, exposta com clareza e clareza na sua petição de ffechas duas a cinco, id est: a) que ella autora "The National Brazilian Mining Association" tem a posse juridica das terras e aguas nel las contidas das fazendas do Curitiba e Macacubas, sitas na Comarca do Caethi, deste estado de Minas Geraes. b) que em dias do mez de Dezembro do anno proximo passado de mil oitocentos e noventa e

e sete, em um dos
pontões das ditas faze-
ndas (onde courem as
aguas do couego Luiz
Pinto) e em dias de barco
do couento anno em
outro ponto (onde couem
as aguas do Combueiro)
a re "The San John d'el
Rey Gold Mining Compa-
ny Limited (vulgarmen-
te conhecida por Com-
panhia Inglesa de Mine-
racão do Rio Velho) pra-
tizou actos positivos de
violencia em perturbacão
da posse da Pulora. (c) que
a Pulora tem a posse legi-
tima de ditas fazendas,
fundada em titulo habil,
que mantem a mais
de sessenta annos, tendo-
as sujeitas a dominacão
de sua pontade com a
intencão de dono e de
dependel-as das aggressões
de quem quer que seja. d)
que sem uma rasão de
direito ou mesmo de
conveniencia e só por
manifesta e inconfes-
sa malicia e não per-
mittida emulacão tem

tem a Ré, praticando se-
melhantes actos de
tubação em damno
da autora, porque pre-
lenõe, ella ré, o privi-
legio exclusivo da mi-
neração de ouro no
valle do rio das velhas
e seus affluentes. — A
posse da autora, funda-
da em diversos titulos
nos autos, e de mais
de sessenta annos e
affirmada por actos
inequivocos e pelos de-
poimentos das teste-
munhas que a attes-
tam e pela historia
a seu requerimento fei-
ta. O documento nume-
ro um a folhas dez,
em que os antecessores
da autora, em carta
de 16 de maio de mil oito-
centos e vinte nove
declararam fazer - e
cessão e transferencia
do dominio e posse
das fazendas do Guia-
ba e Macahubas, com-
prehendidas todas as
acessois, aguas mine-
rais, lavras, beneficiarias

benfeytorias e etc, basta-
va para a verificação
da sua posse agora a
tácada por actos vio-
lentos da ré. Por este
documento se vê, que,
ha mais de sessenta
annos, está a autora
na posse legitima e
perfeita das fazendas,
usando-as e gozando-
as como suas, no exu-
cicio de um direito
incontestado, tendo-
as physicamente sub-
mettidas a' domina-
ção de sua vontade.
Corrobora a prova des-
se documento o de
fochas pintas e uma
(Documento numero
tês), o registro feito em
de e pto de abril de
mil oitocentos e cin-
coenta e seis nos li-
vros ecclesiasticos da
freguesia da situação
dos immoveis possui-
dos, registro instituido
pela lei em demons-
tração e garantia da
posse. A estes documen-
tos, entretanto, que por

por si só's bastariam
 para tomar sem du-
 vida, inequívoca e
 indisputável a posse
 da autora, a autousa-
 lhe o uso dos interdic-
 tos, se juntam por de-
 mais muitos outros
 nos autos: - nomea-
 ção de representantes
 para administrar e
 zelar pela conservação
 das propriedades (folhas
 noventa e nove a cento
 e nove), licenças e con-
 cessões de arrendamen-
 tos (folhas cento e cin-
 coenta e duas a cento
 e cento e sessenta e
 uma) reconhecimen-
 to judicial da legi-
 timidade da posse
 da autora pelo proprio
 Estado, homologado por
 sentença passada em
 julgado em uma
 recente acção de ma-
 nutenção (folhas dez
 e nove, documento nu-
 mero dois e folhas cen-
 to e sessenta e oito e cen-
 to e sessenta e nove).
 Não é só esta a ine-

ineluctável prova da
autoria que fume no
seu direito acumulou-
as, tantas e diversas
naturezas, e por qual
mais meritória e ir-
resistível, que não.
tem como referir sede
preferencia a esta ou
aquella para não se
alongar neste exame.
Ali estão nos diversos
volumes da legisla-
ção qual repetidos ac-
tos do governo reco-
nhecendo e procla-
mando a excellen-
cia da sua posse, á
vista dos titulos exhi-
bidos e das informa-
ções recolhidas por via
dos representantes le-
gis do governo: Decre-
to de Dez e seis de setem-
bro de mil oitocentos
e vinte e quatro, con-
cedendo permissão a
Eduardo Oxenford para
minerar ouro e outros
mineraes, mediante
a organização de uma
companhia; Decreto
de vinte e quatro de

Jucho de mil, vitocen-
 tos e trinta, approvan-
 do a organisação fei-
 ta por Rodualdo Osen-
 ford e a combinação
 contida no contrac-
 to de tinta de lhaço
 de mil vitocentos e
 vinte e nove (Docu-
 mento numero um
 a folhas vze). Deu-
 to mil, quinhentos
 e vze de onze de Outu-
 bro de mil vitocen-
 tos e setenta e nove,
 permitindo a asso-
 ciação feita por
 Eduardo Osenford
 e, digo, permitindo
 a Associação Brasilei-
 ra de Mineração (a
 autora) lavrar as posi-
 das de ouro e outras
 mineraes - nas terras
que possui, diz o decreto,
no municipio de Ca-
eté, com a declaração
 na sua ultima clausu-
 rula (IV) de que "esta
concessão exclue qual
quer direito que a Com-
panhia de São João d'Al
Rey possa allegar (Lix-

tuais do decreto e de fi-
carem os respectivos
titulos archivados na
Secretaria da agricul-
tura; Decreto numero
nove mil oitocentos
e setenta e nove
de Novembro de mil
oitocentos e oitenta
e sete, confirmam-
do as anteriores con-
cessões; Decreto nu-
mero duzentos e ses-
sentá e oito de dez e
sete de Março de mil
oitocentos e noventa
reconhecendo a legi-
timidade do represen-
tante da autora no
Brasil e lhe prorogan-
do prazos. Estes repeti-
dos actos do Governo da
União, provocados por
peticões da autora e
fundados no exame
dos titulos, pella, digo,
por ella exhibidos e
nas informações
prestadas pelos auxilia-
res do Governo Cen-
tral, são a proclama-
ção polemica da legiti-
midade da posse da

da autora, real, perfeita, effectiva e indiscutível; Se de tanto honra mister, para corroborar essa prova aqui da estão ali nos autographos a historia e os depoimentos de testemunhas, que affirmam inequivocamente, de modo positivo e claro, a pôr-se em que funda a autora a sua intenção. A historia (respostas aos decimos primeiro e decimo segundo que são propostos) affirmam que a autora tem nas terras de sua propriedade diversos serviços de domo antigos e recentes e as testemunhas (depoimentos de fochos cento e noventa e seis a' duzentas e duas) affirmam uniformemente e sem discrepancia que a posse das fazendas do Cayaba' e Macahubas, las mas aniferas, aguas mineraes, ect, nellas

nellas existentes, foi sempre attribuida a autora que ali estábelecendo serviços de mineração é necessárias e dependentes benfeitorias, que ainda agora por seu representante, o Comendador Antonio Luiz da Silva mantém pessoal empregado nestes serviços, exercendo actos de legitimo possessor. que esse proprio rego no Luiz Pinto foi feito pela autora para conduzir as aguas para o seu estabelecimento no "Descoberto" que, enfim, a autora tem tido sempre um representante e um administrador incumbido de zelar pelos seus direitos nas ditas fazendas, administradores que além de dar as lutas por arrendamento para a cultura de cereaes. A demonstração da posse juridica da au

toda está feita, a pro-
 va a respeito e supe-
 rabundantemente
 esmagadora, e de
 máo gosto seia abor-
 gar escusadamente
 a discussão a este
 respeito. Assim, peorin-
 do, dando penia, a sa-
 bia atenção do Mre-
 tissimo Juiz para o que,
 a propósito, imperfeitā-
 mente fica exposto
 e o mais nos autos,
 passemos adiante. Vão
 ha mister de discu-
 tir a existencia da
 força ou dos actos de
 violencia praticados
 pela ré dentro do an-
 no. As respostas dos
 peritos de uma parte
 de outra parte são
 de uma eloquencia
 esmagadora e as excoho-
 ram os depoimentos
 de troas as testemu-
 nhas, todas inclusi-
 ve os das alias defei-
 tuosas testemunhas
 da Ré, quando pergun-
 tadas. Logo ao primei-
 ro quesito proposto

proposto pela propria
Ré, respondem os per-
itos de modo positivo cla-
ro e circumloquios:

«Prim, evidentemente»
e a pergunta era esta:

«As obras da Ré tiran-
do as aguas do Combo-
eiro perturbam a posse
da autora?» Na sua
resposta a este quesito,
portanto os peritos
eleitos pelas partes, affir-
mam «que as obras
da Ré tirando as aguas
do Comboeiro perturbam
evidentemente a posse
da autora». Ao segundo
(ainda da Ré) dizem
os peritos que o rio es-
tá nas terras da au-
tora e nas occupadas
por Remilio Pinto, de mo-
do que as escavações pa-
ra a factura do rego,
nas terras da autora,
sem o seu consentimen-
to, é um acto de força,
uma violencia uma
injustificavel perturba-
ção da sua posse. Bas-
tavam estas respostas
aos quesitos da propria

própria Ré' para termos
 somente prova da
 nossa affirmação em
 relação a parte dos faze-
 das da autora por onde
 corre o Combociro: a Ré,
 dando começo á factu-
 ra de um rego para
 derivar as aguas do
 cunego do Combociro, via
 tubar a posse da auto-
 ra. A propósito, entre-
 tanto, temos mais
 as respostas aos pri-
 meiro, terceiro, sexto, oit-
 tavo, e nono quesitos
 que affirmam de
 modo igualmente posi-
 tivo a existência dos
 actos turbativos. As a-
 guas do Combociro, di-
 zem os peritos, nascem
 na Puma da Pidade,
 correm nos terrenos
 que autora diz seus e
 desaguam no Rio Pa-
 baia, margem direita,
 a Ré está construindo
 um rego para derivar
 as aguas desse cunego;
 a Ré não se utiliza das
 aguas do Combociro e
 sim, actualmente os

das do rio Sabará e Luiz
Pinto, a derivação das
águas do Combócio per-
turba o livre e natural
uso e gozo, dessas águas
pela aulota; a R^e tem
mandado construir
cafuos nas levas da
aulota, comprehend-
idas nas divisas dos
títulos nos autos; os
regos, derivações de
águas e construcções
de cafuas que a R^e pre-
tende em levas da
posse da aulota dif-
ficultam a esta a
exploração das suas
minas e lavras e des-
valorizam as suas
propriedades. Eisahi
o que affirmam os
peritos com a autori-
dade da sua compe-
tencia e do exame e
verificação dos factos
no proprio lugar, ao que
se ajuntam as affirma-
ções dos testemunhas,
quanto bastante para
aguardar a aulota da
Sabedoria e rectidão
do Meritissimo julgador

julgador a decretação
 do remédio que pede na
 sua petição a folhas
 duas. Não se limitam,
 porém, os actos de
 violência e injusti-
 ficavel turbacão pra-
 ticados pela ré'a estes
 que bastariam para
 autorisar o interdito
 de que lançou mão
 a autora. Não conten-
 te com isso, entendeu
 dever limpar e reparar
 um antigo lago que
 a autora, ha annos,
 construiu para con-
 duzir as aguas do
 córrego Luiz Pinto para
 o seu estabelecimento
 no Descoberto, lido nas
 terras de que ella auto-
 ra e' senhora e possui-
 dora. Estes factos estão
 igualmente provados
 pela historia e depoi-
 mentos de testemunhas
 que affirmam: nas-
 cer e viver sempre o
 Luiz Pinto em terras da
 autora até desaguar
 no rio Cabará (respo-
 ta ao primeiro quesito

quesito da aulora e de
poimentos de folhas (cen-
to e noventa e seis a du-
rentas e duas), que a Ré
recentemente fez os serviços
de limpeza e reconstru-
ção do que reço que outrora
conduzia as aguas do
Luz Pinto, não corriam
as aguas nesse reço (respos-
ta ao quanto quesito da
ré), quando, ha tempos
se procurava uma va-
riante para a linha
fencea Espirito Santo e
Marias. Esta e, neste
ponto, (Luz Pinto) a prova
da historia, como se
se igualmente com-
pleta e ineluctavel,
como a relativa as
aguas do Comboeio,
a que ainda remanin-
tar-se as affirmações
das testemunhas. Além
de ter sido construido
pella propria aulora
para levar as aguas
do Luz Pinto para o
seu estabelecimento
no Descoberto, e não
pella Ré que agora quer
delle violentamente

violentamente utiliza-
 se, limpando-o e fa-
 zendo nelle obras de
 reparação em des-
 respeito e com offensa
 a posse da auctoridade,
 o rego no logar de Luiz
 Pinto, ha muitos
 annos não é utili-
 sado, nelle não cor-
 rem as aguas. Tendo
 do d'estarte, demons-
 trado a ultima evi-
 dencia, com provas
 robustas e persisten-
 tes a existencia da
força, consistente
 em actos de violen-
 cia contra a posse
 da auctoridade nas foun-
 das de Cuiabá e ha
 cabidas maliciosas
 e injustamente pra-
 ticadas pela Re, bastan-
 do alias um só delicto,
 a parte de matar e
 escavações no intuito
 de desviar as a-
 guas do Cumbuco, por
 exemplo, ou a cons-
 trução de caixas,
 qualquer delicto em
 fim, a terminar

terminar a neces-
sidade da conces-
são do remédio pos-
sessorio pedido. — Que-
riamos agora rapida-
mente a prova ten-
tada pela Ré, ou a que
ella pretende que se
tenha como sua pro-
va. A Ré juntou a
títulos de documen-
tos dous papeis (o de
fochas setenta e qua-
tro e o de fochas cen-
to e noventa e cin-
co) e offereceu o depoi-
mento de dez testemu-
nhas. Bem quizeriamos
evitar o trabalho in-
grato do exame desta
prova, prova unica
no seu genero, e que
pela vez primeira se
nos depara no ja' aliás
bem longo embora
modesto exercicio des-
ta penosa, mas nobi-
lissima profissão. Bem
quizeriamos, bem nenhu-
ma referencia aos fac-
tos, deixar a sabia
apreciação do meretissi-
mo juiz as ponderações

ponderações e concei-
 tos que ella sugger e
 que são a mais eloquen-
 te demonstração da
 difficil e precária situa-
 ção juridica da re'nes-
 ta causa. Fal-o-rámos,
 sem duvida se não tivés-
 semos, em rasão do
 mandato, acceilo, a nos-
 sa liberdade de acção
 aqui hypothecada a defe-
 sa do direito confiado
 ao nosso fraco mas
 leal patrocinio. Veneen-
 do, porém, o natural
 constrangimento, fare-
 mos um rapido exa-
 me dessa prova, sem
 entrarmos, contudo,
 em commentarios e
 so' para mostrar que
 sem nenhum valor
 juridico apreciavel no
 caso, incapaz de se
 pôr ao nivel, da robustis-
 sissima prova da
 autora, e' ella por
 sua natureza con-
 traproducente, e antes
 vicia corroborar aquell-
 la, se disso houvera mis-
 ter. O primeiro documen-

Documento provisório
da guarda-moria, ne-
nhum valor juridico
tem, já por carecer o
Guarda-Mor de com-
petencia para con-
ceder aguas que nas-
cem e correm em
pradio de alheia pro-
priedade particular
e para nullificar as
concessões, anterior-
mente feitas pelo Go-
verno geral á authora,
já, caso pudesse isto
ter logar, por haver
caueado, por não
ter della feito uso á
ré em tempo habil,
já enfim por ter o
Governo Geral no decre-
to numero sete mil
quinhentos e oze de
oite de Outubro de
mil oitocentos e seten-
ta e nove, feito expres-
são menção da ex-
clusão de qualquer di-
reito que a Compa-
nhia de S. João d'El-
Rey (a Ré) podesse al-
legar. A incompeten-
cia da Guarda-moria

moria para conceder
 provisões, nullifican-
 do as concessões do Go-
 verno Geral pelo Decreto
 de dez e seis de Setembro
 de mil oitocentos e vin-
 te e quatro concedeu
 permissão a Eduardo
 Oxenford para mine-
 rar pela Companhia
 que organisasse e pelo
 Decreto de vinte e um
 de Junho de mil oitocen-
 tos e trinta, approvou
 a organização da
 sociedade de Minera-
 ção por elle Oxenford
 formada para a
 mineração nas fa-
 zendas de Guyabá e
 Macaéubas por ella
 adquiridas. Dado, por-
 rem não concedido,
 que a guarda-moria
 podesse fazer seme-
 lhante concessão, ha-
 ria ella cessado, por
 não ter a concessio-
 naria que a obteve
 em mil oitocentos e
 trinta e oito (a vinte
 annos) della se utili-
 zado nos prazos legais

legaes, tanto que só ago-
ra procura utilisar-
se de um antigo re-
go da autora no Luiz
Pinto e deu começo
ao novo rego para des-
viar as aguas do Com-
bucio. A isto accresce,
que o Governo Gual, ra-
tificando pelo Decreto
de onze de Outubro de
mil oitocentos e seten-
ta e nove, as conces-
sões feitas a autora
para lançar as faldas
existentes nas terras
que possue no municí-
pio do Caethe' declara
expressamente excluir
qualquer direito que
pona allegar a ré. Es-
te documento só faz
uma prova: a de que
a ré, por emulação
e em combucio com
outros que pretendem
que a autora abandone
as suas propriedades, ou
as venda por miseraveis
preços desde então tem
na com mais ou me-
nos intermittença, hos-
tilidade. A companhia

Companhia já
 tem as águas do
 Rio Sabará avoluma-
 das acima do seu
 acude com as
 do covego Luiz Pin-
 to e Corumbociro - que
 desaguam quatro
 kilometros acima
 (história resposta
 ao petimto quesito) del-
 las se aproveitaria
 naturalmente sem
 necessitar de se
 desviar-as no seu cur-
 so o que só faz para
 perturbar o uso del-
 las pela auctoridade, uso
 que aliás em nada
 a prejudicaria como
 a historia o affirma
 (resposta ao quinto
 quesito), pois que vol-
 tariam a engros-
 sar as águas do rio
 acima do acude. O
 vulto do documento, o de
 folhas setenta e qua-
 tro e' um papel en-
 dentemente arron-
 jado a ultima hora
 e contendo, digo, o de
 folhas cento e no-

mentu e cines, não
devera jamais figu-
rar no autos. Além
de ser uma declara-
ção no livro impres-
sante e sem signi-
ficacão, não tracei
as fôrmas reconhe-
cidas, não se com-
preheender a sua
coexistência com
o de fôrmas lenta
e quatro, e um pa-
pel evidentemente
arranjado a' ultima
hora e contendo vi-
cios tais que admi-
ra a coragem de
se o ajuntar como
prova, a menos
que em muito pou-
co se tenha o atila-
mento das partes e
os honrados julgados.
Em primeiro lugar
nesse papel se diz que
o Senhor José Leandro
e sua mulher «dão
permissão ao director
da Companhia do
Alcornoque para ti-
rar os régos neces-
sarios nos lugares em

que elles permitten
 tes - possam ser di-
to - como successores
 de Antonio Gomes e
 sua mulher. Reelles
 permittentes, como
 se vê, são os primei-
 ros que não sabem
 se tem direito (em
 que passam ser di-
recto, dizendo elles) e
 depois, dizendo-se suc-
 cessores de Antonio
 Gomes e sua mulher,
 não mostram como
 o pai e nem que
 esses Antonio Gomes
 e sua mulher tives-
 sem direito em
 ditos terrenos em
 que pretendem suc-
 ceder-lhes. Escripto
 particularmente de
 via haver as firmas
 reconhecidas e a sua
 data se regularia
 pelo primeiro acto
 publico, no caso, o
 reconhecimento, que
 havia, então, o do
 dia da sua fundação,
 vinte e tres do mez
 proximo findo, e,

e, portanto, já nas ves-
peras do julgamento
da causa. Não se
explica a coexistên-
cia deste, documen-
to com o de fochas
cento e quatro. Si
a ré estava arma-
da com esta pro-
visão de fochas, cem-
ta e quatro, se acre-
ditava na sua effi-
cacia e valor não
precisava deste pa-
pel de fochas cento
e noventa e cin-
co. Este escripto, su-
premo, mas infeliz
e mal ideado, nem
so, a ultima hora
lembrado, na situa-
ção premente e des-
perada em que se
encontra a ré, di-
ante da esmagadora
prova da autora, e
cujá inefficacia pro-
bante e perniciosas
consequencias, a
ausencia da calma
não deixou a Ré
pesar bem, não foi
feito em favor de

de mil, oitocentos
e noventa e seis, co-
mo se apresenta in-
cudcar, e peim em
vinho e cinco de
Agosto proximo findo
bastando para con-
vencel-o com os
rebbos pela sua data
e assignaturas, no-
tando-se logo que
as letras sobre essa
estampicha, de du-
zentos reis, ainda
do tempo do Imperio,
estão deslocadas dos
seus logares, naturais
foram escriptas
com a tinta do
mesmo tintim que
mochou a pena
para a assignatura
da petição de vinte
e cinco de Agosto
ultimo, peoiro
a pintada. Essa es-
tampicha, mo-
se bem as assign-
aturas, além de
desbaldadas pela
agua, com dobras
que não são as do
papel e que, a pri-

primeira inspecção
contra a luz e pelo
tacto, parece ter
sido raspação, não
tinha curso em
mil oitocentos e
noventa e dois (4.^o anno da Re-
publica) e' uma
estampilha anti-
ga do Imperio, de
emissão já recohi-
da e de emprego
prohibido pela lei.
Para actos como este
em mil oitocentos
e noventa e dois
o selo já tra o esta-
dual os que havia
abundante emis-
são em todas as
collectorias do Esta-
do; assim como,
desde annos antes,
já recolhidos as
emissões de estam-
pilha do tempo do
imperio e prohibido
o seu emprego,
havia tambem
grande abundan-
cia de estampilhas
federaes de diversos

diversos valores. Tão
 paga a pena, dissen-
 tir o valor probante
 de pennehanli occu-
 mento, e como não
 desejamos excluir
 os commentarios
 que um pennehan-
 li acto sugere, nos
 limitaremos a afir-
 mar, passando a
 diante: que, não vo-
 lendo mais do que
 uma declaração
 sem significação
 apreciavel, sem ne-
 nhum valor e de
 pleno direito nullo,
 pelos vícios da au-
 ditão e outros no-
 taos acirna, ile-
 gal empreço, de estam-
 picha de emissão
 recochida, o escrip-
 to de focho cento
 e noventa e cinco
 e a mais eloquen-
 te demonstração
 da falsa e insustên-
 tavel situação da
 ré na causa. Tão
 extremo recurso é,
 sem duvida, uma

uma revelação.
Vejamos agora a pro-
va testemunhal. Traz-
se as testemunhas,
ouvidas por parte
da ré, encontram-
do-se os seus depoi-
mentos a fochas
cento e oitenta e
cinco. Pois bem
todas neg, além
de suspeitas de par-
cialidades ou pe-
la confessada in-
misa de com
uma das partes,
dependencia da
vulva e interesse
na causa, produ-
ziram depoiimen-
tos illogicos incon-
gruentes, contradic-
torios, e se algu-
ma cousa de util
se podesse coher dos
seus depoiimentos
seria no sentido
de provar a inten-
ção da autora, por
affirmarem os fac-
tos quando repargun-
tadas pelo advoga-
do desta. Nullus in

idoneus testis in
 re sua intelligitur.
 Dig. div. vult eorum
 Et cinco Fr. dez. e
 Ribas, Cons. das leis
 do Proc. Civ. diz. são
 testemunhas defici-
 tuosas, os que têm
 interesse pessoal
 na causa, a saber
 que nullo modo se-
 jam partes. Com
 inteira applicação
 a' primeira testemu-
 nha da ré, Emilio
 Domingos Pinto que
 além de ser irmão
 do representante
 da Associação auto-
 ra, que já houve
 que mover - e he
 uma acção cri-
 minal, como con-
 fessa em seu de-
 pimento a fochas
 cento e vintão e
 seis, de ter provoca-
 do os empregados
 nos serviços da au-
 tora, procurando per-
 turbal-os, como se
 fere as testemu-
 nhas, confessa em

em mais de um
ponto o seu depoi-
mento o interesse
que tem na causa:
já dizendo-se tam-
bem possuidores
dos terrenos; que a
re' com o seu conun-
timento e' que tem
praticado os actos
turbativos, embora
affirme tambem
nao ter comprado
e nem herdado na-
da nos terrenos que
alé se oppôz, digo, se
propôs comprar
do Comendador
Silva, representan-
to da aulora; e, a
ficheis cento e oitun-
ta e sete, que e' de
acordo com elle,
que a re' tem derri-
baos mattas, está
abrindo um rego
novo no Comboci-
ro, praticando, em
fim todos esses
actos de força of-
fensivos da posse
da aulora. Não des-
cremos a detalhes

detachas sobre as fre-
 quentes contrações
 deste depoimento,
 juridicamente in-
 citavel, por defi-
 ciuosa a testemunha,
 para não tornar
 mais enfadonha
 a leitura, deste tra-
 balho, que, embora
 imperfecto, já vai
 longo. Nas mesmas
 condições os depo-
 imentos das duas ou-
 tras testemunhas.
 segunda e terceira
 que também refe-
 rem factos e pre-
 tensões que denun-
 ciam o manifest
 to interesse que
 tem na causa,
 incorrendo mais,
 pela sua qualida-
 de de preposto da
 re, na censura
 dos Arts seis e vinte
 e quatro do citado
 Dig. - De Testibus. Liv.
 vinte e oous Tit. 5. -
 Idonei non viden-
 tur esse testes, qui-
 bus imperari potes-

potest, ut testes fi-
ant; Testes eos quos
accusator de domo
producerit, interro-
gari non placuit.
Na sua contestação
a folhas setenta é
duas não produzio
a re' um argumen-
to, uma allega-
ção contraria a
intenção da au-
toria e antes confes-
sa de plano a lú-
bacao, a pernos se
dedignando a afir-
mar, em tom au-
toritario, de rica
e poderosa Com-
panhia que se
habilitou a não
se ver nunca con-
trariada ainda
nos seus mais in-
finitos e ex-
traordinarios capi-
tulos - "a accao não
procede, este docu-
mento não presta,
tal outro é impres-
tavel, este outro
nas mesmas con-
dições é sem presti-

prestimmo", e assim
 por diante até o
 fim. Vejamos, por-
 rém, que documen-
 tos tão sem presti-
 mo são estes com
 que a actora, que
 tem aliás por si
 as provas, da pisto-
 ria e testemunhal
 completas e irrepre-
 hensíveis vem obo-
 lumar os autos. «Tão
 consta que Samuel
 Gurney Sheppard se-
 ja o único ou ao
 menos Director da
 The Nacional Brasi-
 lian Morning
 Association» diz a
 ré. Pois bem, já o
 dizia a procura-
 ção lavrada nas
 notas os tabellias
 publicos, e diz-o de
 modo irrecura-
 vel o extracto au-
 thentico da acta
 da reunião geral
 dos accionistas que
 o nomearam nes-
 sa qualidade, con-
 tido no documento

documento a fo-
lhas cento e noven-
ta e sete. Por vir,
por nomeação
da assembleia ge-
ral dos accionis-
tas, como se vê
no extracto au-
thentico da respec-
tiva actô no docu-
mento numero
A. a folhas noven-
ta e sete dos au-
tos - Samuel Gur-
ney Sheppard é o
único director da
The National Bra-
zilian Morning
Association - com
plenos poderes de
representação e a
faculdade de pu-
blicar todos os
instrumentos. O
documento nume-
ro um a' folhas
doze é inatascavel
e pôr por não ter-
lido com a neces-
sidade attenção
e desconhecer os de-
cretos de dez e seis
de Setembro de

de mil pitocentos
 e vinte e quatro,
 vinte e um de
 Julho de mil pitocentos e trinta, on-
 ze de Outubro de mil
 pitocentos e seten-
 ta e nove, dez e
 nove de Novembro
 de mil pitocentos
 e oitenta e sete,
 dez e sete de Março
 de mil pitocentos
 e noventa e um
 de mil pitocen-
 tos e oitenta e
 seis, procria a
 re' e eternar o que
 articula no ler-
 ceiro da sua con-
 testação. Autorisa
 o Edúardo Oxen-
 ford pelo decreto
 de mil pitocen-
 tos e vinte e qua-
 tro a explorar ou-
 ro e outros me-
 tões, mediante
 uma Companhia
 realison a organi-
 sacão contria nes-
 se documento, que
 merece a appro-

approvação do gover-
no (Decreto de mil
vinte e trinta)
que por outros me-
ritos, dign. muitos
actos successivos re-
conhecendo appro-
vou as modifica-
ções porque honra
ella de passar no
correr dos tempos.

Por aquella escriptu-
ra (clausula nona)
aos povos inglezes,
residentes em Lon-
dres, de que é succes-
sora legitima a au-
toridade com sua orga-
nização approva-
da pelo governo e
por elle autorizada
a lavrar as jazidas
de ouro e outros
metaes nas suas
terras no muni-
cipio de Gatche' pelo
Decreto de mil vinte
e trinta e nove, e outros a
cima referidos, as
fazendas do Guia-
ba' e Macahubas,
em cuja posse já

já se haviam mel-
 tidos por clausula
 expressa da mes-
 ma escriptura, pos-
 saram em plena
 e exclusiva proprie-
 dade, findos os cin-
 coenta annos de
 duração naquella
 parceria com os
 socios brasileiros. E já
 bem sabe de estas
 cousas, conhece
 melhor do que nin-
 guem todos esses
 decretos, especial-
 mente o de mil
 oitocentos e seten-
 ta e nove clau-
 sula IV, e só por
 muita malicia
 pensa a falta abso-
 luta de contesta-
 ção, escrever o seu
 artigo terceiro. E de
 mais, a questão é
 de posse e a prova
 da longa posse
 da autora, por di-
 versos documentos
 e pela affirmacão
 de todos os testemu-
 nhos é irresistível.

inesistível. Outro do-
cumento impressa-
vel, no concelho da
ré, é o de numero
dous, fochos dez e
nove. Esse docu-
mento, entretanto,
é a prova mais a-
cabada de que a
auctora tem a pos-
se das fazendas
Guavabú e Moaca-
hubas, tanto que
não receia na de-
fesa della nem
quando o aggres-
sor é o proprio Es-
tado e que este re-
conhecendo a le-
gitimidade dessa
posse o restitui de
pistiu das aggres-
sões. Tambem o do-
cumento numero
tres a fochos vinte
e uma é inata-
cavel e prova elle
o registro das faze-
ndas nos livros ecclé-
siasticos, institui-
do pela lei precisa-
mente em demons-
tração da posse. O de

de fochos, unile e
quatro (numero
quatro) prova que
a autora man-
tem a sua posse,
continuando a
praticar actos afir-
mativos della, o
que ainda corro-
bora, com a rela-
ção que agora jun-
ta os seu pessoal
empregado nos ser-
vicos em 1911 do
corrente anno. Eis
merelimmo juiz,
os documentos,
toos, inexcusavel
valor juridico, que
a si acoirina de
imprestaveis. Tão
luc a si com a
atención, necessa-
ria o terceiro item
da nossa petição,
ou propositalmen-
te por não ter co-
mo nos contestar,
nos attribue cou-
pa que ali não es-
tá escripta. A au-
tora nunca se deu
por esbuehada da

da posse de suas
fazendas, não po-
dia dar-se por es-
buehaa, consti-
tuindo os actos de
violencia de que
ella se queixa turba-
ções d'aquella posse
que ella não perdeu
e que mantem
continuando ain-
da agora a praticar
actos rebeldes, de in-
tencão como se
vê nos documentos
que vão juntos sob
os numeros G. H. e I.
Aquelles actos, cortar
matas, levantar
safras para operarios,
escavar túneis para
derivar as aguas do
seu curso natural,
são, na licção dos
jurisconsultos, merda-
rias turbacões a au-
torisar a invasão
do interdito - rei-
nenda possessionis,
mas não são ain-
da um esbueho. É
para não repetir o
que o Meretissimo

Meritíssimo Juiz
 melhor do que nós
 conhece e que se
 encontra em todos
 os mestres do direi-
 to, referiremos ape-
 nas o que diz Lafayette
 no Direito das Coisas
 § de e nove: a turba-
 ção pode consistir -
 em cultivar o ter-
 mo; cortar arvores, le-
 vantar edificios etc.
 E como dar-se pro-
 esbuehada, si a au-
 tora conserva e depen-
 de a posse da em-
 sa e ainda agora,
 já passados quatro
 mezes de apisação
 accã (apesar do mon-
 daão) a ré ainda
 está cortando mat-
 tas, fazendo escava-
 ções para construir o
 rego para a deri-
 vação das aguas do
 Coimboeiro, como a
 historia o verificou
 (resposta ao terceiro que-
 sito) e o referem todos
 os testemunhos. Não
 mesmo a ninguém

ninguã de defesa
podia a rei' lembrar-
se de semelhante
cousa que nem se
presta a minima
discussão digna de
ocupar a sabiã at-
tenção do honrado
juiz. Os actos de violen-
cia por ella pratica-
dos, repetidos, verda-
deira turbacão, não
tem, entretanto, a
força de acanetar a
pessoa posse dos
immoveis. Vamos
enclui e já não é
sem tempo. A visto-
ria deixou bem evi-
dente a malicia da
rei'. Dele tem nas abun-
dantes aguas do rio
Pabará volume sobe-
jo para todo o serviço
do seu estabelecimen-
to, sem parecer de-
vir, cortando o curso
dos correios Bomboci-
ro e Luiz Pinto, faser
offensa a posse da
culora, e mais, sem
precisar de desvia-
las, as proprias aguas

aguas desses correios
 que desaguam qua-
 tro kilometros acima
 do seu afluente. E o
 que affirmam os
 peritos. profissionais
 nas respostas aos que-
 ritos da autora, respos-
 tas que tanto a re-
 esperava que até
 tentou burlar a
 victoria. Não care-
 cemos de explanar
 os factos presenciados
 pelo nobre juiz, de
 tudo testemunha e
 que até houve de a-
 diar o dia da dili-
 gencia e que a seu
 lado só via o advoga-
 do da autora, seu
 representante e os dig-
 nos peritos. Está fin-
 da a nossa missão,
 só nos restando aquor-
 dar que o sábio julga-
 dor - suppletis supplen-
 des - haja de proferir a
 sua decisão nos ter-
 mos pedidos na ac-
 ção como é de mais
 real justiça. Estavam
 cinco estampas, digi-

diz, Quo Tuto cinco
de Setembro de mil
vinte e nove e noventa
e oito. O procurador
señor José Alves Fiel.
O advogado Donato Pa-
quin da Fonseca. Está-
vam cinco estampo-
lhas federaes no valor
total de trez mil e
novecentos reis, devida-
mente inutilisadas.
Tabelião Gabriel Cruz.
Setenta e tres, rua
do Rosario, setenta
e tres. Rio de Janeiro.
Substabelecimento
de procuração bren-
te que foi José Luiz
Bernardes Braga. Pai-
bão quanto este vi-
rem, que no anno
do Nascimento do
nosso Senhor Jesus
Christo de mil vito-
centos e noventa e
oito, aos vinte e
dois dias do mes de
Agosto nesta Capital
Federal da Republica
dos Estados Unidos
do Brazil, perante
mim Tabelião Com-

compareceu como
 outorgante José Luiz
 Fernandes Braga, ne-
 gociante nesta praça
 reconhecido pelo proprio
 por mim pelas duas
 testemunhas abaixo
 assignadas, do que dou
 fé. e perante elles pelo
 mesmo outorgante
 foi dito que por este
 publico instrumen-
 to substabelece nos
 advogados Henrique
 Sales e Donato Fra-
 quin da Fonseca
 tão sómente para o
 foro em geral os po-
 deres que elle foram
 conferidos por Samuel
 Gurney Sheppard na
 qualidade de unico
 Director da Associação
 Nacional Mineira
 do Brazil, conforme
 a procuração lavra-
 da em notas do Tabel-
 ião Rodolpho Crarney
 Haefel da cidade de
 Londres (Inglaterra) aos
 dez de Junho de mil
 oitocentos e noventa
 e seis, ratificando

ratificando elle me
torgando todos os ac-
tos feitos na accão
de manutença con-
tra a Companhia
Mouro Velho, ficando
os demais proceres
em seu inteiro vigor.
Assim o disse o
que om fez e me peo
este instrumento
que lhe li e accilto as
signa com os teste
munchas abaixo. Eu
Abel, digr, Abel da Sil-
va Guimarães, breven-
te juramentado a es-
crevi. Eu Gabriel
Ferreira da Cruz Tabel-
lião que subscrevi. José
Luiz Fernandes Braga.
Joaquim Marques
Massena. Clodomir
ro Gondim. Restava
collocada e devidam-
ente inutilizada
uma estampilha fe-
dual de valor de
um mil reis. Tras-
lado na mesma
data ulto. Eu Ga-
briel Ferreira da Cruz
Tabelião que subscrevi

subscrevi e assigno
 em publico e lizo.
 Com testemunho de
 verdade. Gabriel Fran-
 cisco, digr, Ferreira da
 Cruz. Rio, vinte e dois
 de Agosto de mil oito
 centos e noventa
 e oito. Cruz. Estavam
 collocadas duas, digr,
 tres estampichas fe-
 deraes no valor de
 trezentos reis, devida-
 mente inutilisadas.
 Folha de pagamento
 do pessoal da Associa-
 ção Nacional do Bra-
 zil na lavras de ou-
 ro na fazenda Ma-
 cahubas, referente
 ao mez de abril de cor-
 rente anno. The
 National Brazilian
 Mining Association.
 Nomes. Classificação.
 Total dos dias. Jornal
 diario. Importancia
 total. José Augusto da
 Silva, Belioador, vinte
 e quatro meios dias, seis
 mil reis, cento e qua-
 rentã e sete mil reis.
 Domingos Rodrigues

Rodrigues, M^oineiro, vin-
te e ptes dias, a quatro
mil e quinhentos
reis, cento e ptes mil
e quinhentos reis. Feli-
ciano Gomes, mineiro,
vinte e cinco dias,
a quatro mil e qui-
nhentos reis, cento e
doze mil e quinhen-
tos reis. Alexo Fernan-
des, vinte e seis dias,
a quatro mil reis,
cento e quatro mil
reis. Antonio Figue-
vinte e quatro dias,
e meio a quatro mil
reis, noventa e oito
mil reis. Byla (Ingles)
vinte e um dias e
tres quartos a qua-
tro mil reis, oitenta
e sete mil reis. Manoel
Mendes, vinte e meio
dias a quatro mil
reis, oitenta e oous
mil reis. Joao Berna-
rdo, vinte dias a
quatro mil reis, oiten-
ta mil reis. Joao Del-
mundo, vinte e oous
dias e meio, a ptes e
quinhentos reis, pelan-

setenta e sete mil
 oitocentos e setenta
 e cinco reis. Francis
 co Grillo, vinte e
 um dias a tres mil
 e quinhentos reis,
 setenta e tres mil e
 quinhentos reis. José
 Soares, vinte dias e
 um quarto a tres mil
 e quinhentos reis, se-
 tenta mil oitocentos
 e setenta e cinco reis.
 Julião Pulciza, vinte
 e dois dias e meio,
 a tres mil e quinhen-
 tos reis, setenta e oito
 mil oitocentos e cin-
 coenta reis. Pedro Ju-
 gusto, vinte e tres dias
 e meio a tres mil e
 quinhentos reis, oiten-
 ta e dois mil dusen-
 tos e cincoenta reis.
 José Antonio de Oliveira,
 dusentos mil reis. Por-
 ma reis, um conto
 trescentos e noventa e
 sete mil dusentos e
 cincoenta reis. Duplica-
 ta. José Antonio de Oli-
 veira. Reconhecido ver-
 dadeira a assignatura

assignatura supra. Em
 testemunho de verda-
 de. (estava o signal pu-
 blico) Patará, doze de
 Maio de mil, oitocen-
 tos e noventa e oito.
 Miguel Augusto da
 Silva. Estavam collo-
 cadas e devidamente
 inutilizadas três eslam-
 pechas, sendo duas fe-
 raes e uma estacional
 no valor de seiscentos
 reis. E. quinhentos reis.
 A. Silva. Illustrissimo
 Senhor Delegado de Poli-
 cia de Antonio Luiz
 da Silva, preposto e re-
 presentante de The-
 ronal Brazilian Tai-
 ming Association, que
 no seu serviceo de mi-
 neração no lugar e
 districto de Curitiba,
 neste municipio, on-
 de tem a administra-
 ção, feitor e trabacha-
 dores, tem-se apresen-
 tado por vezes, e ain-
 da ultimamente
 no dia doze do corrente
 o cidadão Amilio
 Domingues Pinto

pelo decreto mil cento
 e sessenta e dois de
 mil oitocentos e no-
 ventá, sendo a Dele-
 gacia por esses factos
 mandado praças no
 logar dos serviços do
 supplicante, as quaes
 nada fiseram porque
 nada havia a fazer
 além d'isso sendo o
 duplo sendo o deslata-
 mento desta cidade
 diminuto, impossí-
 vel de bater-se ou
 poder impedir qual-
 quer tentativa de
 grande massa de povo,
 a Delegacia não pôde
 deferir. O supplicante
 pôde querendo propor
 contra o supplicado
 a competente acção
 criminal. Gacethé
 de e sus de Moir de
 mil oitocentos e no-
 ventá e oito. Ernesto
 Luiz de Aij. Primeiro
 Supplente do Delegado
 de Policia. Estavam
 collocados e devota-
 mente inutilisados
 três estampilhos no

companheiros de asse-
sados, lá' pretendem
ir hoje, certamente
com as mesmas in-
tencões anteriormente
manifestadas. Com
o fim de que não
haja algum conflicto
do qual possam origi-
nar-se danos
de qualquer especie,
offensas physicas, feri-
mentos e mortes, o sup-
plicante vem requi-
sar de Vossa Senhoria,
pracas que ali não
hoje mesmo man-
ter a ordem e garan-
tir os direitos do sup-
plicante e de quan-
to ali se achar no
seu serviço. Pede defe-
rimento. Respeito re-
aver mercê. Cunctis;
De e seis de Maio de
mil oitocentos e no-
venta e oito. Antonio
Luiz da Silva. Consta-
tuindo factos allegados
pelo Supplicante, assim
previsto pelo código
penal antigo deusento
e cinco, alterado pelo

pelo decreto mil cento
 e sessenta e dois de
 mil oitocentos e no-
 venta, sendo a Dele-
 gacia por esses factos
 mandado praças no
 logar dos serviços do
 supplicante, as quaes
 nada fizeram porque
 nada havia a fazer
 alem d'isso sendo o
 d'isso sendo o deslata-
 mento desta cidade
 diminuto, impossí-
 vel de bater-se ou
 poder impedir qual-
 quer tentativa de
 grande massa de povo,
 a Delegacia não pôde
 deferir. O supplicante
 pôde querendo propor
 contra o supplicado
 a competente accção
 criminal. Caethe
 de e sus de Moir de
 mil oitocentos e no-
 venta e oito. Ernesto
 Luiz de Aij. Primeiro
 Supplente do Delegado
 de Policia. Estavam
 collocados e devidos-
 mente inutilizados
 tres estampilhas no

no valor de seis cen-
tos reis. Excellentis-
simo Senhor Doutor
Chefe de Polícia. Dig
Antonio Luiz da
Silva, morador
na Cidade de Pa-
bará, preposto e re-
presentante da Com-
panhia "The National
Brazilian Mining
Association," com
seu em honores, pro-
prietária de diversas
fazendas e minas
de ouro, situadas nos
municípios de Pa-
bará e Cuiabá, que o
supplicanté tem in-
iciado uma explora-
ção extractiva no lo-
gar denominado Des-
coberto, districto de
Cuiabá, onde tem
empregado não peque-
no numero de tra-
bachadores. Sob o falso
pretexto de prem de-
lutas as puras em-
questas, quando aliás
o Governo do Estado
por acto de Novem-
bro do anno passado,

N. 227.

passado reconheceu
 o direito dominical
 da referida Compa-
 nhia, fazendo cessar
 as medições ali ini-
 ciadas, acontecendo que
 o cidadão Emilio
 Domingues Pinto, mo-
 rador n'aquelle mu-
 nicipal de Guatubá, e ou-
 tros individuos por
 elle lliciados se têm
 apresentado por vezes,
 com apparatus de ar-
 mas, no lugar da
 exploração, manifes-
 tando o intuito de
 perturbar e tocher o
 andamento do servi-
 ço e intimando os
 trabalhadores a que
 se retirem para fora
 dali, e estes amedron-
 tados não se as-
 sim constrangidos
 a interromper a pres-
 tação de seus serviços.
 O facto narrado é cri-
 minoso e punivel
 em face do artigo du-
 cento e quatro do Codi-
 go Penal e Decreto nu-
 mero mil cento e

e sessenta e dois, de
doze de Dezembro de
mil novecentos e no-
venta, e o Supplican-
te trata de processar
o Supplicado perante
o juizo competente.
Entretanto para evi-
tar conflicto e desor-
dem imminente, o Sup-
plicante requisitou
algumas pracas ao
Delegado de Policia de
Caché, não o tendo
conseguido sob o fun-
damento de per di-
minuto o numero
de pracas do respectivo
destacamento e já
ter mandado, em
razão dos mesmos
factos, pracas aquel-
le lugar, as quaes na-
da firmam, porque
não havia a fazer,
sendo certo, porém,
que só foi ali um
sargento dessa compa-
nhia de escolta, e
na verdade nada
faz mas teve occasiao
de presenciar o suppli-
cado e milio a frente

frente de um grupo
 de vinte e nove pes-
 soas armadas e se
 interrompidos os ba-
 lachos por aquelle
 dia. Em vista do
 exposto, o Supplican-
 te sem requerer a
 Vossa Excellencia
 se digne fazer seguir
 para ali algumas
 praças com o fim
 de garantir a regu-
 lar continuacão da
 exploração encclada,
 evitar conflitos e ga-
 rantir igualmente
 a segurança dos tra-
 balhadores e mais
 empregados do Sup-
 plicante que ali se
 acham. De acatamen-
 to. Espera receber mer-
 cê. Caelhe, dez e seis de
 Maio de mil oitocen-
 tos e noventa e oito.
 Antonio Luiz da Silva,
 firmando-se o pedido
 de providenciar em
 questões de posse e
 dominio e protesto
 que faz o requerente
 do processo que vai

val iniciar e não
se pochendo da parti-
cipação official do
Delegado prova que
autorise a interven-
ção directã da poli-
cia na questã, sem
requisição da autori-
dade judiciaria, na
da ha que deferir
por enquanto. Fi-
ca salvo ao requiren-
te provados os factos
allegados e pelas cou-
sas competentes re-
querer entã e con-
fiar na accão policial
que não lhe será recu-
sada. Um de Junho de
mil vitãcentos e no-
venta e oito. Aurelia
no Magalhães. Estã
vãrãr collocados tres
estampichas devidã-
mente inutilisadas
no valor de seiscentos
reis. Francisco
de Assis Ferreira Torres,
Escrivão interino do
Juiz Decisorio do Es-
tado de Minas Geraes.
Certifico que reverendo
os autos da accão

fl. 229

acção de força recua
 e incommunição
 entre partes - A Com-
 panhia The National
 Brazilian Mining
 Association - Sulista -
 e a Companhia Co-
 nceda de Ferro Espi-
 rito Santo e Minas-
 Rei - nelle a fochas
 vinte e quatro e per-
 so encontrou o docu-
 mento do theor se-
 guinte: Traslado da
 procuração bastan-
 te que faz Carlos
 Henrique Williams,
 na forma abaixo.
 Paibam quantos
 estes Publico Instru-
 mento de Procura-
 ção bastante virem
 que no Anno do Nas-
 cimento do Nosso
 Senhor Jesus Christo
 de mil e oitocentos
 e oitenta e sete aos
 vinte dias do mez
 de abril nesta Impe-
 rial cidade de Ouro
 Preto, Capital da Pro-
 vincia de Minas
 Geraes do Imperio do

do Brazil, perante
min Tabeella com
parece como outor
gante Carlos Hen-
rique Williams, mo-
rador Goceas e reco-
nhuido pelo proprio
de min Tabeella e
das duas testemu-
nhas abaixo assig-
nadas, do que deu
fe, perante as quaes
por elle foi dito que
por este Publico Ins-
trumento nomea
e constitue seu bas-
tante Procurador, com
poderes in-solidum
e os de substabelecer
a Antonio Jose Peixo-
to de Souza, com po-
deres especiaes para
tomar conta das ter-
ras, mattas, aguas,
lavras de mineraçao
e plantações, no Qui-
abá, Macahubas, no
Municipio de Caethé
e Bomfio e Calapo no
municipio de Sabá-
rá, allugar para plan-
tações de mico, e fa-
zer sobranças de zones

mesmas, de conformidade de um
 contracto, que o
 outorgante vai ce-
 lebrar com o seu
 procurador acima
 declarado, como
 representante da Associação Nacional de
 Mineração do Brasil,
 receberá quantias
 que importat os al-
 luguéis, dando re-
 cibos e quitâções
 e mais concederá todos
 os seus poderes em
 Juízo per milhidos,
 para que em nome
 d'elle outorgante ao-
 mo se presenti fosse,
 possa em Juízo ou
 fora d'elle, requerer,
 allegar, defender to-
 do o seu Juízo e
 justiça, em quaes-
 quer causas ou
 demandas civis ou
 crimes movidas ou
 por mover em
 que elle outorgan-
 te for autor ou réo
 em um ou outro
 fóro; fazendo aitar

oitar, offerer de
cois libellos, excep
ões, embargos, sus
penções e outros
quaesquer artigos;
contraria produ
zir, inquerir, e re
querer testemunha,
dar de suspeito a
quem lh'o fôr; ju
rar decisoria e sup
pletoria mente na
alma delle autor
ganle; fazer dos taes
juramentos a quem
convier, assistir aos
termos, inventarios
e partilhas, eornas
citações para ellas,
assignar autos requ
rimentos, protestos,
contra protestos e ter
mos ainda os de
confissão, negação,
louvação, desistên
cia; appellar, aggra
uar, embargar qual
quer sentença, re
querer a execução
d'ellas, e de requ
sitos; assistir aos ac
tos de conciliação,
para as quaes lhe

lhe concede poderes
 illimitados, pedir
 Recatarias, tomar
 Posse, vir com em-
 bargos de terceiros
 senhor e possuidor,
 juntar documen-
 tos, e tornal-os a
 receber, variar de
 accoës, e intentar
 outras de novo; po-
 derão subestabelecer
 em um ou mais
 Procuradores e os sub-
 estabelecimentos, dize,
 e os subestabelecidos
 em outros, ficando
 lhe os mesmos pode-
 res em seu vigor,
 e revogal-os queren-
 do; seguindo suas
 cartas de poderes
 e avisos particula-
 res, que, sendo preci-
 sos não considera-
 dos com parte destas.
 E tudo quanto assim
 for feito pelo dito
 seu procurador ou
 subestabelecidos, pro-
 mette haver por va-
 lido e firme, e para
 sua plena reserva

reserva toda a nova
citação. Assim o
dizé o que deu fei,
e me porin este Ins-
trumento, que lhe
li, acceilton e assig-
na, como testemu-
nhas presentes, juan-
te mim Agostinho
Jose' dos Santos, Ta-
bellião que a escrevi,
subscrivi e assig-
no. Agostinho Jose' dos
Santos. Carlos Henri-
que & Villiamus. Como
testemunhas: Joã
Affonso de Moraes Pe-
reira Torres e Claudi-
no Pereira Brandão.
Era o que se continha
em a dita procura-
ção aqui traçada
da no mesmo dia,
mez e anno, de sua
data. Eu Agostinho
Jose' dos Santos, Ta-
bellião que a confe-
ri, subscrivi e assig-
no em publico e
paso. Em testemu-
nho de verdade. (a-
chava-se o signal
publico). Por sobre

sobre uma esclâm
 picha de dusentos
 reis acha-se o se-
 quinte: Ouro Preto,
 vinte de abril de
 mil vitocentos e
 oitenta e sete. Agros-
 tinho José dos Santos.
 Lancada a ficha
 neste verso do livro
 de notas, numero
 cento e dezenove
 do primeiro Officio.
 Cabada, vinte e qua-
 tro de agosto de mil
 vitocentos e noventa
 e seis. O primeiro
 Pabellão Original da
 Silva. É o que se con-
 tinha em o dito ori-
 ginal a principio,
 declarado, ao qual
 me reporto e vou fê.
 Ouro Preto, vinte e
 cinco de agosto de
 mil vitocentos e no-
 ventá e oito. E eu
 Francisco de Assis
 Pereira Torres, escri-
 vaõ intimo a su-
 bscrivi. Escravam
 allreadas seis esclâm
 pichas no valor de

de novecentos reis,
devidamente inu-
tilizadas. Illustris-
simo Senhor Doutor
Director da Repar-
tação de Terras e Co-
lónizações do Esta-
do de Minas. Cabai-
do assignado, a bem
de seus diuizos, re-
quer a vossa Excel-
lencia mandar-
lhe dar por certi-
dão a lista das pes-
soas que require-
ram compra das
terras de Pompeo,
Guabá e Macahu-
bas, na falsa suppo-
sição de que ellas
eram devolutas,
por cujo motivo
o Governo do Estado,
mandou demar-
cá-las e medil-las,
como terrenos devo-
lutos, e bem assim
o nome das locali-
dades requeridas. Pa-
rer de justiça. E. D. Vi-
dase de Minas, dois de
Jullo de mil oitocen-

X²

oitocentos e noventa
 e oito. Antonio
 Luiz da Silva. Certi-
 fique-se. quinze
 de julho de mil
 oitocentos e noventa
 e oito. C. Ralis. Es-
 tava collocada numa
 estampilha esla
 qual no valor de
 trezentos reis, devi-
 damente inutili-
 sada. José Maria
 de Souza Valle, ama-
 nense da Repar-
 tição de Terras e Colo-
 nização. Certifico,
 em virtude do despa-
 cho exarado no pre-
 sente petição, que re-
 vendo o protocolo
 dos annos de mil
 oitocentos e noventa
 e tres e noventa
 e quatro, desta Re-
 partição, encontrei
 a folhas sessenta e
 nove verso o mes-
 mo o seguinte: Reque-
 rimento de Antonio
 Henrique Marcia e
 seus irmãos José dos
 Santos Marcia, Luiz

Luiz Trisco Moreira,
Virginio Moreira e
Emilio Jorge Morei-
ra, pedindo por
compra terras pa-
ra cultura nos lo-
gares denominados
dos Combaciro e
Ayana, requerimen-
to este que já foi
protocolado na
Secretaria da Agri-
cultura; a folhas
seenta e dois verso
o seguinte: Requeri-
mento de Luiz Clau-
dio de Almeida e seu
filho Francisco Ray-
mundo Claudio, da-
tado de nove de Ago-
sto, pedindo por com-
pra as terras situa-
das no districto de
Guirabá, comarca
de Caacché, nos loga-
res denominados
"Guarda Mor e Var-
gem"; a folhas noventa
e um verso, o seguinte:
Requerimento de José
Antonio Macchado Cla-
ves Junior, pedindo
por compra a parte

parte de terras, denom-
 inada "Pae Douen-
 co," situada no mu-
 nicipio de Cacethé,
 que foi arrecadada
 no mesmo districto
 a requerimento do
 respectivo collecto;
 idem, o seguinte:
 Requerimento de
 Ricardo Gomes Bor-
 gan pedindo por
 compra as terras de-
 volutas situadas
 no districto de Guia-
 bá, comarca de
 Cacethé, no lugar
 denominado "Valen-
 tim"; a folhas cento
 e cincoenta verso
 o seguinte: Requeri-
 mento de Antonio
 Luciano dos Reis pe-
 dindo por compra
 terras devolutas situa-
 das no districto de
 Guibá, comarca
 de Cacethé, a folhas
 cento e cincoenta
 e seis verso o seguin-
 te: Requerimento de
 Jose Ignacio Gomes
 e Ovidio Jose da Silva

Silva, querendo adquirir as terras de volutas, situadas na povoação do Pompêo, Comarca de Sabará, no lugar denominado "Gravêis" requerendo para se mandar medir as e demarcal-as; a folhas cento e setenta e sete verso, o seguinte: Requerimento de George Chalmers, representante da Companhia Inglesa de Mineração de São João d'el'Rey, estabelecida no districto de Curitiba, municipio de Caeté, pedindo por compra umas terras denominadas "Luiz Pinto" annexas a uma outra denominada "Griabira" pertencente a mesma Companhia; a folhas cento e setenta e nove verso, o seguinte: Requerimento de Luiz

Luiz Maria Gomes,
 peonino por com-
 pra terras no mu-
 nicipio de Caacati.
 Era tudo que se con-
 tinha no referido
 livro, ao qual me
 reporto. Repartição
 de Terras e Coloniza-
 ção do Estado de
 Minas Geraes na Ci-
 dade de Minas, dez e
 seis de Junho de mil
 oitocentos e noventa
 e oito. José Maria
 de Paiva Valle. Confe-
 re. Dez e seis de Junho
 de mil oitocentos e
 noventa e oito. Assin-
 do de Inspectôr, Augusto
 Bello, Chefe de seção.
 Restavam collocados
 nove estampas,
 no valor de cinco
 mil e quatrocentos
 reis, devidamente
 inutilisados. Ilus-
 trissimo Excellen-
 tissimo Senhor Don-
 to Directôr do Insti-
 tuto Publico Mineiro.
 O abarço assignado
 a bem de seus di-

duilto requer a
Vossa Excellencia
se digne de man-
dar ver se existe
no archivo as colle-
cões dos jornaes, Ro-
vincia de Minas
e União, no caso
affirmativo requer
attidão das decla-
rações feitas por
Cairols Henrique
Williams na qua-
lidade de Director
da Associação Va-
cinal Brasileira
de Mineração de
Guabá, Macahuba,
e Bompo, nos referi-
dos jornaes, sendo es-
tas declarações feitas
na Provincia de Mi-
nas em vinte e cin-
co de Setembro de
mil novecentos e oi-
tenta e seis, e na
União, em doze de
Janeiro de mil, nito-
centos e oitenta e
oito. Pelo deferimen-
to. Ouro Preto, nove de
Fevereiro de mil, nito-
centos e noventa e oito.

oito, Antonio Luiz da
 Silva. Sim. Ouro Pe-
 to, nove de Junho de
 mil oitocentos e no-
 venta e oito. J. P. Ka-
 mer da Veiga. Estão
 na collocação uma
 estampa em va-
 lor de presentes reis,
 devidamente im-
 titada. Em obser-
 vância ao despacho
 nro, certifico que
 recebendo o numero
 presentes e oitenta
 e oito da Provin-
 cia de Minas, de
 vinte e cinco de
 Setembro de mil oit-
 ocentos e oitenta e
 seis, e o numero
 cento e oitenta e
 seis da União, de
 dez de Janeiro de
 mil oitocentos e
 oitenta e oito, jornaes
 existentes neste ar-
 chivo, nelle se en-
 contram os seguin-
 tes annuncios: So-
 ciação Nacional
 Brasileira de Mine-
 ração de Curitiba

Guatubá, Macahubas, Bomjão, etc., etc. Por este aviso se fez publico que existindo grandes abusos dos direitos da propriedade, de sobre a dita associa-
ção nas suas terras de Guatubá, Macahubas, etc., no munici-
pio de Gacche, pri-
vilegiada pelo Decre-
to no numero setenta
e cinco mil quinhentos e
doze de onze de Outubro
do mil oitocentos
e setenta e nove, re-
validase o prazo mar-
cado e prorogado por
decreto Imperial de
vinte e oito de Agosto
de mil oitocentos e
oitenta e seis. Paitão
todas que e' prohibi-
do toda e qualquer
plantação seja de
rocas ou de malva-
pa alguma; tam-
bem e' igualmen-
te prohibido o desru-
bamento e estrago
nas matas e eschae

extracção de madei-
 ras. Declara mais
 que toda e qualquer
 pessoa residente
 em casas ou recunhos
 ou terrenos na dita
 fazenda de Maca-
 hubas, sem contrac-
 to celebrado com o
 director da dita as-
 sociação, residente
 na Serra de Bocas,
 será considerado
 como intruza e su-
 jeita as penas da
 legislação vigente.
 O director da associa-
 ção nacional brasi-
 leira de mineração
 Carlos Henrique Hil-
 lams. Serra de Bocas,
 nove de Setembro de
 mil novecentos e no-
 ventá e seis. National
 Brazilian Mining
 Association. Associa-
 ção Nacional Brasi-
 leira da Mineração
 de Guabá, Maca-
 hubas, Pompeu, etc, etc.
 Por este aviso se faz
 publico que existin-
 os graves abusos

abusos dos direitos de
propriedade da mi-
neração e agricul-
tura da dita associa-
ção nas suas terras
de Guirabá, d'igo, Guia-
bá e fazendas de
Macahubas, etc, etc,
no municipio de
Caethé, privilegia-
da pelos decretos
imperiales, Daibão
tudo que é prohibida
toda e qualquer mi-
neração e também
plantação, seja de
roça ou de malucé,
sa alguma. Tam-
bem é prohibido o
arrubamento e es-
taço de mattas e ex-
tracção de ma-
deirás. Declara
mais que não e
qualquer pessoa
ou pessoas residen-
tes em casas ou
occupando terrenos
na dita fazenda
de Macahubas, ou
outras terras sem
o contracto celebr-
do com o director

director da dita
 associação, residen-
 te na sede de Co-
 caes, sua consider-
 da como entus-
 e sujeito as penas
 de legislação vigen-
 te. Carlos Henri-
 que Williams. Di-
 rector da associação
 nacional brasileira
 ra, de mineração.
 Para de Coaes, um
 de dezembro de mil
 oitocentos e oiten-
 ta e sete. É o que
 constava nos refe-
 ridos jornaes acima
 mencionados e que
 eu Antonio Arthur
 Costa, a manuseio
 do archivo publico
 mineiro, para aqui
 trasladei bem e
 fielmente, do que
 sou fe. Secretaria
 do Archivo Publico
 Mineiro, oze de
 Junho de mil oito
 centos e noventa e
 oito. Antonio Arthur
 Costa. A autidade su-
 pra foi por mim

min conferida, pelo
 que a subcrevo. Archivo
 Publico Mineiro, em
 20 de Agosto de mil
 oitocentos e noventa
 e oito. O Secretario
 Archivista, Rodolpho
 Jacob. F. P. Carneiro da
 Veiga, director. Ouço
 Peto, cinco de ^{Setembro.} Agosto
 de mil oitocentos e
 noventa e oito. Estão
 nam collocadas, em
 es estampilhas, no
 valor de tres mil
 e seiscentos reis, de
 vidamente imuti-
 lizada e o cello gran-
 de da republica. Vis-
 ta. Por dez e sete dias,
 do mez de Setembro
 de mil oitocentos
 e noventa e oito, fa-
 co estes autos com
 vista, ao Penhor Dou-
 tor Claudino Pereira
 da Fonseca, a pro-
 gado da rel. Seu Fran-
 cisco de Luis Ferreira
 Torres, escripta inco-
 rrimo o escrevi. Com
 vista. Pequena em
 papel separado e com

Vale a assinatura
 do autor

xx

com esta furina.
 Claudino Pereira
 da Fonseca. Ouro
 Preto, vinte e quatro
 de setembro de mil
 novecentos e nove-
 ta e oito. Aos vinte
 e quatro dias do mes
 de setembro de mil
 novecentos e nove-
 ta e oito, junto a
 estes autos as rasas
 que se seguem. Eu
 Francisco de Jesus
 Pereira Torres, Reser-
 va Intimado o escre-
 vi. E autoriza obs-
 ervando os presen-
 tes com papéis
 imprestáveis, ou
 sem aplicação da
 hypothese, procu-
 ra atordar para
 vencer em vez de
 augmentar para
 convencer. Procu-
 raremos por sim-
 plificar quanto
 possível, a ques-
 tão. Convinha an-
 tes de tudo proce-
 der, que nenhum
 erro não se fizesse

privilegios sobre
terrenos minerais
tem a autora em
vista dos muitos
decretos citados a
folhas duas e ou-
tras dos autos, mas
cautelosa mente
não firmou a elles;
para todos os decre-
tos de concessão de
datas por ella ob-
tidos se restringem
as clausulas do decre-
to numero seis mil
cento e quatro de dez
e nove de Janeiro
de mil e trezentos
e setenta e seis, pa-
ra os quaes o usamos
pedir a judiciosa at-
enção do Marcellissi-
mo Ministro. Pela
segunda a concessionaria
era obrigada a me-
diar e demarcar as
datas concessões
e apresentar a plan-
ta ao Presidente
da Provincia para
verificar sua exatidão.
Pela terceira
a concessionaria

concessionaria, antes
 da depozita, da verifi-
 cação da medição
 e demarcação das
 áreas concedidas, não
 adquiria direito a
 exploração della, em
 quanto não provas-
 se ter empregado
 effectivamente o
 capital correspon-
 dente a' quinta con-
 ta de reis, por data
 minimal, capital
 que foi devido o
 a, dos contos de reis
 pela clausula tercei-
 ra do decreto nume-
 ro setenta e seis
 mil e oitenta e oitenta
 e sete de Outubro de mil
 e oitocentos e setenta
 e nove. Pela qua-
 ta fôr o prazo
 de cinco annos
 estipulado no re-
 gimento e a conta
 da data da posses-
 são, não tendo a
 concessionaria empre-
 gado effectivamen-
 te a quantia esti-
 pulada para a

perderia o direito a
tais datas e Pela ex-
tã as provas do com-
pimento de tais
clausulas não se-
ria o admittido,
em boa fé, sendo
que Pela clausula
decima caducava
tal concessão dei-
cando a cessiona-
ria de executar
os trabalhos prepa-
ratórios e da mine-
ração especificados
nas clausulas prece-
dentes, dentro do
prazo de cinco an-
nos. Ora além de
caber a autora
a obrigação de pro-
var o compimen-
to de tais clausu-
las, para lhe assis-
tir qualquer direi-
to, em virtude dos
tais decretos, aderece
que o merecimento
bomistis de misu
verificou que ne-
nhum trabalho ou
principio de traba-
lho existia nos autos

terras, que fiseram
 objecto da presente
 acção; por tanto
 não se tem, que
 ver com dadas mi-
 neraes e respectivas
 aguas as preten-
 ções da autora. A
 acção de manuten-
 ção tem por funda-
 mento, ou base a
 posse juridica a
 detenção actual com
 o animus sibi habendi
 de Lobão Intelecto
 Possessórios, Laffayet-
 te Direito das Coisas
 paragrapho dez e nove
 numero um, Ribas
 Accões possessórias par-
 te segunda, capitulo
 segundo, paragrapho
 segundo, eordicão
 terceira: ora como
 se vê da feitura, sen-
 ta equatio nullo, in-
 formou o escrivão
 da Guaxoz Moura, que
 as aguas dos corre-
 gos Luiz Pinto e Com-
 hucio estavam
 occupadas, não
 existindo ali vesti-

restigios de tuem
sido empregados
cessar a muitos con-
nos por e em
vista desta infor-
mação se fez divi-
são dellas e se deu
provisão ao Supe-
rintendente da
Companhia do Rio
do Velho, que dellas
tornou posse para
o serviço de mine-
ração do seu esta-
belhecimento do Guia-
ba, a vinte e seis
de fevereiro de mil
oitocentos e seten-
ta e oito, como se
vê de folhas seten-
ta e quatro a seten-
ta e seis, verso as
representado con-
juntamente com
as do rio Pabará pa-
ra levar as juntas,
as do Rio Pabará e
as do Combocão
ao dito seu estabe-
lecimento, a pro-
veitando um re-
go velho para levar
as aguas do covego

collegio do Luiz Riri-
 to as da Goriabci-
 ra e delli juntas
 atravessarem o mes-
 mo rio de Patará
 para o dito seu esta-
 belecimento de mi-
 neração alli, e para
 o mesmo governo
 mansa e pacifica-
 mente, ha mais
 de quinze annos,
 sem que a limpeza
 ou reparação do re-
 go possa constituir
 turbacão de posse.
 Quanto porém as
 terras de Macahubos,
 uma só testemu-
 nha nem mesmo
 as da aulora pro-
 vao a sua posse
 qualquer das pelo
 contrario de quem
 que desde tempos
 immemoriaes, ha
 mais de trinta an-
 nos, o povo do ar-
 raial do Guicabá
 faz alli roçados ul-
 timas, coheila e
 outros actos posses-
 sorios sem per futu-

perturbados por pes-
soa alguma em
tão longo periodo.
Bernilio Domingos
Pinto a fochos gen-
to e vitenta e cin-
co e porquarenta
e ohus annos
de idade, diz que
desde que se enten-
de, bem morado
nas terras de Luiz
Pinto e Combocino,
mansa e pacifica-
mente, bem como
em Pal, que já o
faria dantes, que
seu dono das ter-
ras bem como José
Maria Pinto permit-
tiu que a R. tirasse
para ella o seu re-
go para aproveitar
maior alluvia e a
re' tem feito este
rego e safuas para
abrigo dos seus tra-
balhadores exclu-
sivamente nas
terras de que outros
que não a cultura
estão de posse, há
mais de vinte

trinta annos; por
 consequente nem
 mesmo nessas le-
 ras aulica tem
 qualquer posse
 quando para ma-
 nutença devia
 ser a perfeita, sendo
 que o meretissimo
 ministro por si
 mesmo viu, que
 além de uma pe-
 quena tola de oc-
 casão a aulica não
 fez ali outra cou-
 ra, ao passo que os
 possuidores de mui-
 to longo tempo, além
 de outros benfeitó-
 rias, onde moram,
 tem ali cullinas,
 pastos, cuecas, por-
 celanas etc, tanto, que
 a não ser prestigio
 e aulicidade o me-
 ritissimo ministro
 não seria permiti-
 do ao representante
 da aulica transpor
 as portellas para en-
 trar nos seus sup-
 postos do ministrio.
 e o proprio minico

unico Director, quem
reconhece não ter
a autora posse das
terras e mais bens,
que diz serem seus,
para que na proce-
ração de frelhas
seis constitua pro-
curador para to-
mar posse, por
consequente a in-
da não a tinha
e assim a presen-
te acção de man-
tenção pela base,
fallam ao procura-
dor poderes suffi-
cientes, da não se
por tanto falta de
procuração. Ponen-
ta Bueno aponta-
mentos sobre as for-
malidades do Pro-
cesso civil capitulo
terceiro, secção se-
gunda, paragrapho
primeiro e tal fal-
ta já foi violação
no principio da pre-
sente acção a frelhas
stenta é tres, mas
ainda não foi sup-
prido. Parece que

que a autora invoca
 para base da presen-
 tação como título
 de posse, a com-
 pra = pro emptore =
 mas tal título não
 apparece. O papel
 de folhas vinte e
 uma vinte e tres
 verso aqui firmado
 mais para evocar
 o que para vencer
 = o Registro de terras =
 como precepto o
 aligro noventa e
 quatro do decreto
 numero mil tre-
 cento e dez e oito
 de vinte e de Janer-
 ro de mil oitocen-
 tos e noventa e
 quatro não confere
 direito alguma
 autora. Com effei-
 to o agente da au-
 tora imputando
 a alguma da justiça
 a publicação do
 ou título corren-
 te de compra e ven-
 da das terras em
 questão, com todos
 os direitos pagos,

pagos, não houve
quim seus fins,
se terro a eviden-
cia provado o con-
trario e se não a
sua má fé pelo
menos grande in-
discripcão e mes-
mo levando-se
pelo que leve, de
se contestar com
o papel de fochos
deixado de eailto
novo também
para evaher. Por
este papel a tin-
ta de barco de
mil vitocentos e
vinte e nove o
Capitão Meir João
Baptista de Souza
e sua mulher
fizerão uma so-
ciidade com E-
duardo Oseorio,
o honrado Doni-
glas Reis maisel,
João Roberto Heard
e Guilherme Moor-
gan para a explo-
ração de minas
auríferas no distric-
to do Guichá. Pela

Pela convicção que
 dissolução ou ex-
 tincção essa sociedade
 de, todos os terrenos,
 moveis e immo-
 veis passariam a per-
 tencer exclusivamen-
 te aos socios de
 honores e por mor-
 te destes a seus fi-
 lhos ou herdeiros. Ora
 alem de não pos-
 tar o mesmo pro-
 pzel ou aliunde
 o pagamento do
 imposto de trans-
 missão o selo pro-
 porcional. pelos quaes
 reclamam os di-
 ctos de Guelthi e Pa-
 bulá e m editações
 publicados no Boi-
 nas Gerais, accresce
 não constar a orga-
 nização de outra
 sociedade successo-
 ra dos quatro socios
 Ingleses e não cons-
 tando todos os seus
 bens compromittidos
 da sociedade devida
 passar a seus filhos
 ou herdeiros confor-

conforme as clausu-
 las oitava e nona
 e não consta que o
 Senhor Samuel
 Gurney Sheppard
 seja fido ou heredi-
 ro de qualquer dos
 quatro socios, por
 tanto elle com seus
 agentes são verda-
 deiros intrusos que
 querem especular
 com a boa fé. O
 Maculissimo Minis-
 tro supprimos nos-
 sa deficiencia fa-
 ra' justiça. Oms
 Pito vinte e qua-
 tro de plebeiros de
 mil pitocentos e
 noventa e oito. O at-
 ugado Claudio
 Pereira da Fonseca.
 Estavam colloca-
 das cinco e stam
 fichas federaes no
 valor de noventa
 e seis reis, deitadas
 e inutilisadas.
 Bem de avarin-
 cia. Ao primeiro
 dia do mes de Outubro
 de mil e oitenta e

oitocentos e noventa
 e oito, nesta ci-
 dade de Ouro Preto,
 na sala das au-
 diencias do Juizo
 Reccional, onde se
 achava o Doutor
 Raimundo Fernandes
 da Gama Berquei-
 ra, Juiz Reccional,
 com o nro escrivão
 interino abaixo
 nomeado, aberta
 a audiencia com
 as formalidades
 legais, por mim
 escrivão interino,
 no impedimento
 do preteito, com
 procurei o Doutor
 Donato Faquim
 da Fonseca, advogado
 da Associação
 Nacional do Brazil,
 na accão contra
 a Companhia do
 Muro Velho e disse
 que tendo as partes
 arado a final,
 requer que o mero-
 tissimo Juiz se deigne
 autorisar que se
 levante o deposito

deposito a quantia
necessaria para
pagamento dos sel
los e preparos e qui
sellados e prepara
dos subao os autos
a conclusao. O Juiz
deferiu tomando-
se por base a conta
judiciaria que o
escrivao fez para
o fim, digo, para
o caso especial, pas
sando-se mandado
contra o deposita
rio, com as forma
cidades legais. E por
nada mais haver
mandou o Juiz
encerrar a audien
cia. Foi Francisco
de Jesus Ferreira Tor
res, escriptao intei
ra e escrevi. Com
aos remesto da Ga
ma Cerqueira. Con
ta de custas. Custas
contadas a fechos
ausentas e gratos
verso, um conto de
centos, digo, um
conto quicentos e
vinte e sete mil

Adrogado Doulo. Do-
 nato. De avariceia fo-
 lhas oitenta e uma
 e oitenta e quatro,
 doze mil reis; Petição
 folhas oitenta e nove,
 seis mil e trezentos
 reis; Rasos finais fo-
 lhas duzentas e vinte,
 noventa e quatro mil
 e duzentos reis; Tap a
 folhas duzentas e vin-
 ti e quatro verso, a
 duzentas e trinta e
 quatro verso vinte
 mil oitocentos e oi-
 lenta reis, Somma:
 cento e trinta e tres
 mil trezentos e oitenta
 reis. Do Escrivão
 Paves. Autuação folhas
 uma, quinhentos reis;
 Remor de duzentos reis
 (vinte e quatro, quatro
 mil e oitocentos reis;
 Remor de um mil
 reis (dez) dez mil reis;
 Intimação folhas, se-
 tenta e nove verso,
 oitenta e um verso,
 oitenta e cinco verso,
 oitenta e seis verso,
 oitenta e sete verso,

velho, e oitenta e oito,
 mil e dois mil
 e seiscentos reis; Cesti-
 dao, folhas noventa
 verso, duzentas, e seis,
 duzentas, e sete verso,
 duzentas e oito e duzen-
 tas e nove, tres mil
 reis; Pregos, folhas se-
 tenta, setenta e sete,
 setenta e sete verso,
 oitenta e oitenta e
 um, dois mil e qui-
 nhentos reis; Conta-
 tres mil reis; Borrão:
 cinquenta e seis mil
 e quatrocentos reis; Som-
 ma total reis; dois con-
 tos quatrocentos e qua-
 rentá e seis mil, no-
 vecentos e dez reis. Qu-
 ro Peto, dez e sete de
 Outubro de mil oito-
 centos e noventa
 e oito. O Rescrivar in-
 timo Francisco
 de Assis Feneira Tor-
 res. Junlata. Por
 dez e oito dias do
 mes de Outubro de
 mil oitocentos e
 noventa e oito, pin-
 to a estes autos a

a petição que se segue.
 Eu Francisco de Jesus
 Ferreira Torres, escrivão
 intimo o escrevi. Ex-
 cellentíssimo Senhor
 Doutor Juiz Reccional
 Francisco de Jesus Fer-
 reira Torres, escrivão
 intimo do Juizo
 Reccional, venho
 muito respeitosa men-
 te vos requerer, man-
 deis incluir no man-
 dado que foi requere-
 rido em audiência
 o levantamento da
 quantia precisa
 para os sellos e pre-
 paro dos autos de
 acção civil entre
 partes a Companhia
 Mineração Nacional
 do Brazil e a Com-
 panhia do Ouro
 Velho a importan-
 cia de cincoenta
 e seis mil e qua-
 tracentos reis, que
 o supplicante ven-
 deu na mesma
 causa, pelo que espe-
 ra receber merce.
 Ouço Preto dez e sete

sete de Outubro de
mil novecentos e
noventa e oito. Fran-
cisco de Assis Ferrei-
ra Tarkes. Prom., nas
forças da conta judi-
cial e junta a estes
autos. Ouvo Peto, des-
e sete de Outubro de
mil novecentos e
noventa e oito. E.
Largueira. Estavam
collocadas duas es-
tampinhas pedras
no valor de quatro-
centos reis, devidas
mente imutáveis
das. Certidão. Certi-
fico que parecei o
mandado que
na petição supra
foi requerido o que
dou fe. Ouvo Peto de
e oito de Outubro de
mil novecentos e
noventa e oito. O Es-
crivão intimo, Fran-
cisco de Assis Ferreira
Pereira. Preparo e
pello dos autos na
importancia de
reis, cento e oitenta
mil e cem reis.

reis. Ouro Preto, dez e
 nove de Outubro de
 mil oitocentos e no
 venta e oito. O Escri
 vaõ interino Fran
 cisco de Ssis Turci
 ra Pares. Estavam
 collocadas doze es
 tampichas federaes
 no valor de cento
 e duas mil e cem
 reis, devidamente
 inutilisadas. Con
 clusão. Aos dez e
 nove dias do mez
 de Outubro de mil
 oitocentos e noventa
 e oito, faço estes
 autos conclusos ao
 excellentissimo Se
 nhor Doutor Juiz
 Seccional. Eu Fran
 cisco de Ssis Turci
 ra Pares, Escrivaõ
 interino o escrevi.
 Conclusos. Não cons
 ta destes autos o requ
 rimento de audien
 cia, que deveria ser
 inicial, propondo
 a accão e offerecen
 do as precatórias de
 citações cumpridas;

cumpridas; junte - o
o reservão, si existe
ou explique como
entrariam nos autos
estes precatórios, folhas
cincoenta e sessen-
ta e uma, sem despa-
cho deste juizo. Uma
vez junte o requeri-
mento de audien-
cia, que deve vir com
o sello respectivo, in-
timada a parte,
leveja o reservão
os autos, e tenha
muito em atten-
ção o pagamento
do sello, attendo o
valor da causa, e
custas a que tem
direito a fazenda
nacional. Isto feito
vollem conclusos.
Quero Peto dez de To-
vembro de mil oito-
centos e noventa
e oito. B. Serqueira.
Data. Aos dez de To-
vembro de mil oito-
centos e noventa
e oito, recebi estes
autos. Ou Francisco
de Jesus Ferreira Tor-

Jones, Escrivão in
 terino o escrevi. Ex-
 cellentissimo Senhor
 Doutor Juiz Occidental
 Em cumprimento
 ao vosso respeitavel
 despacho retro e su-
 pra, cum pre-me
 muito respeitosa-
 mente informar-
 vos, que, o requeri-
 mento a que se refe-
 re o mesmo despa-
 cho, se acha a fo-
 lhas selenta destes
 autos, e que sendo
 as precatórias offe-
 recidas em audi-
 encia como se vê
 do mesmo requeri-
 mento, o qual Vos-
 sa Excellencia defe-
 riu, juntei-as para
 os devidos effectos.
 Quanto ao selo, es-
 tão completos, tan-
 to das folhas como
 de preparo das cus-
 tas, digo, pelas cus-
 tas. E' o que me cum-
 pre informar-vos.
 Ouro Preto, dez e seis
 de Novembro de mil

mil oitocentos e
noventa e oito. O Es-
crivão intimo. Fran-
cisco de Assis Ferrei-
ra Torres. Estavam
collocadas e duvida-
mente inutilizadas,
duas estampilhas, fe-
deraes no valor de
quatrocentos reis. Con-
clusão. Aos dez e
seis de Novembro de
mil oitocentos e
noventa e oito, fa-
ço estes autos con-
clusos do Excellen-
tissimo Senhor Dou-
tor Juiz Deccisoral.
Eu Francisco de
Assis Ferreira Tor-
res escrivão intimo
no o secretari. Con-
clusos. Vae a senten-
ça em uma folha
de papel separado.
Ouro Preto, vinte e
sete de Janeiro de
mil oitocentos e no-
venta e nove. E. Cu-
quia. Data. Nada
lá supra recbi es-
tes autos. Eu Fran-
cisco de Assis Ferrei-

Teneira Tunes, escre-
 va o interino o escrevi.
 furtada. E logo pin-
 to a estes autos a
 sentença que se se-
 que. Eu Francisco
 de Assis Teneira Tunes,
 escreva o interino
 o escrevi. * Os juizes e
 examinadores estes
 autos em que é au-
 tora a Associação Na-
 cional de Minera-
 ção do Brazil (The
 National Brazilian
 Mining Association)
 e Re'a Companhia
 do Ouro Velho (São
 João d'el-Rey Gould
 Mining Company
 limited) e: Conside-
 rando que a acção
 summa de
 manutenção pela
 autora proposta, e
 competente no caso,
 segundo desenvolvi-
 damente ficou de-
 monstrada a fochs
 petença e nove, e
 correu seus transi-
 tes com ampla dis-
 cussão e defesa de

fl. 243
 Sentença do Juiz

de parte a parte, sem
que occorria nenhuma
das nullidades com-
prehendidas no arti-
go quarenta e sete
da lei numero du-
zentas e vinte e um
de vinte de Novem-
bro de mil oitocen-
tos e noventa e
quatro, Consideran-
do que a compelen-
cia da autora para
figurar em juizo,
como Companhia
juridicamente or-
ganizada com au-
torisação do gover-
no da monarchia,
e successora do pri-
mitivo organisador,
Meister Eduardo Oxen-
ford, está plenamen-
te provado (documen-
tos a folhas doze, no-
venta e sete e duzen-
tas e vinte e tres) de-
cretos, numeros, digr,
de dez e seis de se-
tembre de mil oitō-
centos e vinte e qua-
tro, vinte e um de
julho de mil oitō-

oitocentos e trinta,
 onze de Outubro de
 mil oitocentos e se-
 tenta e nove, dez
 e nove de Novem-
 bro de mil oitocen-
 tos e oitenta e se-
 te, onze de Março de
 mil oitocentos e
 noventa). Conside-
 rando que desde tin-
 ta de Março de mil
 oitocentos e vinte
 e nove, constitui-
 se assim a auto-
 ra penhora e possui-
 dor das terras de
 mineração e cul-
 tura, componentes
 das fazendas Moa-
 cabas e Curabá,
 legalizados em for-
 ma seus títulos (fo-
 lhas doze vinte uma)
 minerando, alien-
 dando as terras, e
 dependendo-as con-
 tra terceiros e até
 contra o próprio Es-
 tado de Minas Geraes
 que reconheceu solen-
 nemente em juízo
 o direito da autora

autora (documentos
fochas, de senove,
vinle e seis a cin-
coenta e nove, du-
sentas vinle e cin-
co a dusentas e
trinta e cinco) fac-
tos constatados tam-
bem pelas testemu-
nhas de fochas cen-
to e noventa e seis
a dusentas e duas.
Considerando, que,
vestido da sura
da Piedade, corre
por terras da faun-
da de Guabá per-
tencente a sulora,
o cougo denomina-
do Luiz Pinto a de-
saguar no Rio Da-
bará (história a fo-
chas cento e setenta
e cinco) a (melhor
das provas no con-
ceito do mestre Ra-
macho, Rox. Braz, pa-
ragrapho dusentos
e onze. Considerando
que, nas agnos desse
cougo, necessarias
as servico de sua
mineração, tinha

tinha e tem posse
 a Aurora, existindo
 um antigo rego que
 fizeram seus antec-
 esores e assim o
 confirma a mes-
 ma historia, bem
 como as testemu-
 nhas de folhas cen-
 to e noventa e seis
 a duzentos e tres. Con-
 siderando que em
 dia do mez de De-
 sembro de mil oito-
 centos e noventa
 e sete foi a Aurora
 perturbada nessa
 posse pela Ré, que
está construindo
um rego, no dis-
 da historia e das
 mencionadas tes-
 temunhas, facto a
 que se oppõe, dentro
 de anno e dia a su-
 bra pois que sua
 publicacão inicial é
 datada de cinco
 de Maio de mil oito-
 centos e noventa
 e oito. Consideran-
 do que, a Ré, como
 empresa de mine-

mineração, tem seu
estabelecimento prin-
cipal em Congo-
nhas de Sabará, ho-
je cidade de Lima,
e para a pequena
exploração, no pon-
to questionado, utili-
za-se e bastam-lhe
as abundantes aguas
do Rio Sabará, digr.
Rio Guabá; sendo
de emulação o ex-
polio que tenta
fazer a posse legal
da sulora. Pelo que
adquirido fica, e o
mais dos autos, jul-
go provada a inten-
ção da mesma au-
tóra, a qual man-
tenho na posse em
que ella se acha
das aguas do ribei-
rão Luiz Pinto e pa-
gue a Rê as custas
em que a condemn-
no. Publica esta
em mão do escri-
vão, que a intima-
rá as partes ou seus
procuradores. Curo
Pinto, viril e sete

sete de Janeiro de mil
 oitocentos e noventa
 e nove. Eduardo
 Ernesto da Gama
 Lequeria. Publica
 ção. Aos vinte e
 sete dias do mes de
 Janeiro de mil o
 itocentos e noventa
 e nove, nesta
 cidade de Ouro Re
 io, em meu cartó
 rio, publico a sen
 tença supra, do
 que para constar
 laço este termo.
 Eu Francisco de
 Assis Figueira Torres,
 Juiz de Direito,
 escrevi. Cuidado.
 Cuidado que foia
 no meu cartorio
 e em suas proprias
 pessoas intimari
 aos Doutores Blau
 dinio Pereira da
 Fonseca, advogado
 da Ré, e Doutor Al
 bino José Alves Fi
 lho, advogado da
 autora, por todo
 o conteúdo da sen
 tença retro, que

leram ficaram
 scientes e com fé.
 Quo Peto des e peto ^{minha}
 de Janeiro de mil
 oitocentos e noventa
 e nove. O Escri-
 va interino. Fran-
 cisco de Assis Fenei-
 ra Torres. ^{x x}
 Aos vinte e oito de
 Janeiro de mil oit-
 ocentos e noventa
 e nove, junto a
 estes autos a publi-
 cação que se segue.
 Eu Francisco de
 Assis Feneira Torres,
 escripta interino
 o escrevi. Ilustris-
 simo Excellentissi-
 mo Senhor Doutor
 Juy Decisoral. O
 abaixo assignado
 advogado da "The
 National Brazilian
 Mining Associa-
 tion, na acção
 em que contendo
 com a Companhia
 do Minho Velho, vêm,
 por este, requerer
 a Vossa excellencia
 o levantamento

levantamento da
 importância de
 trezentos e noventa
 e nove mil e trezen-
 tos e cinquenta
 reis que lhe foi con-
 tada, para a que
 vossa excellencia
 mandará expre-
 dir o respectivo,
 mandado. Pelo
 deferimento. Ou-
 ro Preto, dez e nove
 de Janeiro de mil
 e trezentos e noventa
 e nove. Alvim
 José Alves Fuchs. Sim,
 juntar-se aos autos,
 e passe-se o man-
 dado, nos termos da
 conta judicial. Ou-
 ro Preto, dez e nove
 de Janeiro de mil
 e trezentos e noventa
 e nove. V. Ber-
 quena. Resta a
 collocar uma
 estampilha fede-
 ral, no valor de
 trezentos reis e
 devidamente im-
 ptisada. Juntada
 Aos mil e oito

oitocentos e noventa e nove
junto a estes au-
tos a petição que
se segue. Seu Fran-
cisco de Assis Fari-
ra Torres, escrevendo
intimou o escre-
vi. Ilustíssimo
Excellentíssimo
Senhor Doutor
Juiz Recursal. A
Companhia Ingle-
za de Mineração
do Ouro Preto, não
se conformando
com a sentença pro-
ferida nos autos
da acção posses-
soria que lhe pro-
puz The National
Brazilian Mining
Association, quer
della recorrer para
o Supremo Tribu-
nal da Justiça Fe-
deral e assim re-
correndo, puse a
Vossa Excellencia
se dignar mandar
que se juntem estes

está aos autos, se
 tome por termo
 sua appellação e
 tomado prosiga
 a mesma. Depois
 receber mercê. Ou-
 ro Pilot, vinte e oi-
 to de Janeiro de
 mil oitocentos e
 noventa e nove.
 O procurador, Clau-
 dius Pereira da
 Fonseca. Junta-se
 aos autos, tome-se
 por termo a appel-
 lação. Ouro Pilot
 vinte e oito de
 Janeiro de mil oit-
 ocentos e noventa
 e nove. E. Lacer-
 ra. Estavam col-
 locadas duas es-
 tampilhas fide-
 ras, no valor de
 quatrocentos reis,
 evidentemente inu-
 teis. Termo
 de appellação. Aos
 vinte e oito dias
 do mes de Janeiro
 de mil oitocentos
 e noventa e nove,
 nesta cidade de

de Ouro Preto em
meu cartório com
pareceu perante
mim e duas tes-
temunhas abaixo
assignadas o Dou-
tor Claudino Pe-
reira da Fonseca
advogado da Com-
panhia de Mine-
ração do Morro
Velho, e disse que
não se conforma-
va com a sentença
proferida nos au-
tos de acção pro-
pria, em que é
Re'a a sua constituin-
te Companhia do
Morro Velho, e au-
tora "The National
Brazilian Mining
Association" ap-
lava da mesma
sentença para o
Tribunal Superior
Tribunal Federal,
e como de facto
appellado sem, em
vista de sua jul-
gação retro, que fica
fazendo parte in-
tegrante deste

deste termo. E de es-
 mo assim o disse,
 lavrei este termo
 que puros - che lido
 e achado confor-
 me, assigna com
 as testemunhas
 abaixo. Juiz Fran-
 cisco de Assis Fu-
 reira Pires, escri-
 vao interino o
 escrevi. Claudino
 Pereira da Fonseca.
 Como testemu-
 nhas; Antonio
 Britão e L. Penna.
 Certifico. Certifico.
 Certifico que in-
 timei ao advoga-
 do da causa, por
 todo o conteúdo
 do termo de ap-
 lação retro que deu
 e ficou bem sen-
 te e ouzpe. Ouço
 Pulo, vinte e oito
 de janeiro de mil
 novecentos e no-
 venta e nove. O
 Rescrivao interino
 Francisco de Assis
 Fureira Pires. Jur-
 rada. Ass. Pires de

de Abril, de mil
vinte e nove, junto a
estes autos a peti-
ção que segue. Eu
Francisco de Assis
Ferreira Torres, escri-
vão interino, o es-
crevi. Excellentis-
simo Senhor Dou-
tor Juiz Recursal.
Diz a Associação Va-
clonal Brasileira
de Neimeração (The
National Brazilian
Neimung Associa-
tion) que havendo
vossa excellencia
proferido sua sábia
sentença nos au-
tos da acção em
que por este fuisse
contendo com
The P. John d'El-
Rey Gold Neimung
Company, Limit-
ed (comummen-
te conhecida por
Companhia do Ouro
do Velho,) nota-se
entretanto, na al-
ludida sentença
uma omissão

omissão rela-
 tiva a outro rego
 que a Ré está fa-
 zendo nas terras
 da autora para
 desviar as águas
 do covego do Com-
 breiro, além do
 destinado a deri-
 var as do covego
 Luiz Pinto, terras
 e águas da exclu-
 siva posse da
 autora como pro-
 vado ficou nos
 autos por docu-
 mentos legais, vis-
 toira judicial e
 depoimentos de
 testemunhas, ten-
 do os mais vossa
 excellencia dei-
 scado de condem-
 nar a Ré ao paga-
 mento dos dam-
 nos e perdas cau-
 sadas a autora
 por seus actos vi-
 lentos e perturbativos.
 E porque a Ré que
 é dada a toda sor-
 te de chicanas pre-
 sa quer copiar

sophismar a con-
clusão da senten-
ça, embora, julgan-
do ella provada a
intenção da au-
tora, comprehendendo
tudo o pedido na
acção, nem a sup-
plicante respecto-
pamente por meio
da presente petição
de embargos de
declaração, auto-
risada pelo artigo
trezentos e trinta
e dois do documen-
to, digo do decreto,
oitocentos e qua-
renta e oito de
mil oitocentos e
novecentos, digo, e
noventa, requer
a Vossa excellen-
cia se digne decla-
rar a respeitável
sentença, mandan-
do que a autora
seja mantida na
posse das terras
das fazendas, das
cabeceiras e Cuiabá
e aguas dos dois
córregos - Luiz Pinto

Pinto e Combociro-
 e condemnando
 a re' a pagar - e he
 as furdas e dan-
 nos e a não insis-
 tir nos actos tur-
 bativos ou perpre-
 tar novas turba-
 ções. Assim sendo:
 Põe a Possa Excel-
 lencia se piva man-
 dar que, pinta esta
 assautos, e he sejam
 elles, de novo con-
 clusos para defe-
 rir como for de di-
 reito e de justiça. Mui-
 nos, vinte e oito
 de Março de mil oit-
 ocentos e noventa
 e nove. O Provedor
 Henrique Dalles. Jun-
 ti, aos autos venham
 conclusos. Ouio Pulo,
 Mês de Abril de mil
 oitocentos e noventa
 e nove. J. Carqueia.
 Estava collocada
 uma estampilha
 federal no valor de
 trescentos reis, dovida-
 mente inutilisada.
 Conclusão. Aos oito

vito, de abril de
mil novecentos e
noveenta e nove,
pelo estes autos
conclusos ao Excel-
lentissimo Senhor
Doutor Juiz Recaudante
ou Francisco de
Assis Ferreira Torres,
Reservado intima-
re e escrever. Conclu-
so. ^{fl. 248} Vistos e exa-
minados estes
autos em que é
autora a Associa-
ção Nacional de
Manutenção do
Brasil e a Com-
panhia do Mon-
te Negro. Consideran-
do que a sentença
de fochos du sen-
tas e quarenta e
nove foi publica-
da a vinte e sete
de Janeiro, de mil
novecentos e nove-
enta e nove, segun-
do se logo, em pri-
meiro de Fevereiro
as feiras forenses
que prolongaram
até vinte e um

e um de Moraes;
 considerando que
 a sua de Abel oppõe
 a autota os em-
 bargos depois de
 corridos assim
 quatro dias apenas
 do dez que lhe fa-
 culla a lei para
 os oppoer, e que
 qualquer demora
 estranha a con-
 tate e diligencia
 da parte não a
 prejudica (contra
 non valentem age-
 re nulla currit
 prescriptio). Consi-
 derando que o
 artigo terceiro da
 publicação inicial
 a folhas tres e vis-
 toira a folhas cen-
 to e setenta e tres,
 consta ser a au-
 tota incluído no
 pedido o conego
 Combocino, oppor-
 do-se a que o au-
 ra e utilize em
 seu proveito a Rê,
 allegando posse
 anterior, e que só

só por omissão
não foi expres-
samente inclu-
sa na dita sen-
tença. Considera-
remos que é a
mesma causa
e razão de puer,
recebo e fulgo pa-
rados os embor-
gos declarativos
de factas pelas
mesmas funda-
mentos da sen-
tença embarga-
da, para nella
incluir, como
incluo o cougo
combociro, mu-
nleniuro em
sua posse a puto-
ra, e pague a ré
as custas em que
a condemnou. Pu-
blica esta em
mão do escripto,
que a intimará
as partes ou seus
procuradores. Ou-
ro Puto, quinze
de Abrie de mil
vtoeentos e no-
venta e nove. Edm.

Eduardo Ernesto
 da Gama Buguei-
 ra. Sem tempo.
 Promove a escri-
 vção e pagamento
 do de enrolamen-
 tos e sellos acres-
 cido. Era ut su-
 pra. B. Bugueira.
 Data. Na data
 supra recebi estes
 autos. Eu Fran-
 cisco de Assis Fer-
 reira Torres, escri-
 vão intêrimo o
 escrevi. Publica-
 cão. Logo na mes-
 ma data em
 meu cartório pu-
 blico a sentença
 retro e supra, do
 que para constar
 faço este termo.
 Eu Francisco de
 Assis Ferreira Torres,
 reservado intêrimo
 o escrevi. Certidão
 Certifico que foia
 de meu cartório
 e em suas próprias
 pessoas intêrmei-
 aos Senhores Dou-
 tores Cláudio Pe-

Pereira da Fonse-
 ca e Doutor Dona-
 to Paquini da
 Fonseca, Porroga-
 dos das partes, por
 todo o conteúdo
 da sentença a
 fochas duzentos
 e quarenta e oito
 que foram e fica-
 ram presentes e
 dou pe'. Ouro Pe-
 to de e oito de
 Abril de mil oit-
 centos e noventa
 e nove. Seu Fran-
 cisco de Assis Funei-
 ra Torres, escrivão
 intimo. Pellos
 accrescidos mil
 e quinhentos reis.
 O prescrito intimo
 Funeia Torres. C. P.
 vinte e seis de Abril
 de mil oitocentos
 e noventa e nove.
 Esclavam cada
 casa duas esclav-
 pichas no valor
 de um mil e
 quinhentos reis,
 devidamente in-
 utilisadas. / Jur-

Junlata. Aos vinte
 de abril de
 mil oitocentos e
 noventa e nove,
 junto a estas au-
 tos a petição e
 procuração que
 se seguem. Meu
 Francisco de As-
 cis Ferreira Gomes,
 Escrivão intimo
 o escrevi. Excellen-
 tissimo Senhor
 Doutor Luiz Peccir-
 nal. Companhia
 Inglesa de
 Mineração do
 Morro Velho tendo
 appellado da sen-
 tença proferida
 nos autos de ac-
 ção da The Natio-
 nal Brazilian
 Mining Associa-
 tion contra a
 supplecante, ap-
 pella também
 da sentença allí
 proferida sobre
 embargos decla-
 ratórios, em quin-
 ze de abril do cor-
 rente, peço a Vos-

Vossa Excelência
se digne mandar
que junto está aos
autos com a prece-
ração, que offere-
ce, se tome por
térmo a sua ap-
ellação e toma-
da sigão-se os
ditos relativos pos-
teriores até a re-
messa. Resposta
recher merecê.
Ouro Preto, vinte
de Abril de mil
oitocentos e no-
venta e nove. Com
rogado Claudino
Pereira da Fonseca,
Resolva e collocada
uma estampilha
no valor de Nesten-
tos Reis devidamen-
te inutilizada.
Térmo da appella-
ção. Aos vinte e
Abril de mil oi-
tocentos e noventa
e nove nesta
cidade de Ouro Pre-
to, em meu es-
crito, compareceu
o Doutor Claudino

Claudino Pereira
 em Fonseca, advogado
 da Companhia
 Inglesa de Minera-
 ção do Ouro Preto,
 é de se que não se
 conformando com
 a sentença proferida
 contra sua consti-
 tuinte, e tendo já
 appellado da senten-
 ça que primeira-
 mente foi por Vossa
 Excelencia proferida
 na acção que con-
 tra ella move a The
 National Brazilian
 Mining Association
 sem provarmente
 appellar dessas senten-
 ças e como de facto
 appellado sem luto de
 conformidade com
 sua petição pelo que
 fica fazendo parte
 integrante deste ter-
 mo. E de como assim
 o disse lavrei este
 termo que vai assig-
 nado pelo appellante
 e testemunhas abai-
 xo do que luto dou-
 fi. Em Francisco

Francisco de Assis
Gouveia Torres, escriptor
interino o escriptor.

Clauudio Pereira da
Fonseca. Testemunhas:

Jonathas Parreira,
Pedro Continho. Ilhus
Mussim Senhor Escri-
vaõ de Pape e Pabelliao
de Natal do districto de
Vila Nova de Lima.
George Chalmers, Sape-
rintendente da Com-
panhia Inglesa de
Mineraçao do Morro
Recho, apresentando
para depois lhe ser
restituida a Procura-
cao que em quinze de
Dezembro de mil oi-
tocentos e noventa
e sete, lhe passou
em Londres a Direc-
tor da mesma Com-
panhia estabelecida
na mesma cidade
e pertencendo para o portu-
gues pelo traductor
publico Johanes Jo-
hann Christian Trig-
ht, revestidos de todas
as formalidades le-
gaes que a lei requer

requer para sua
 inteira validade
 como fôr de acôrda
 mehor constar, re-
 quer a Cossa Panthia
 se digne dar publico
 por meio dos seguin-
 tes periodos: Primei-
 ro - onde começa -
 Também intentar
 qualquer acção... até
 em relação com
 ella. Segundo - onde
 começa - e para qual-
 quer dos fins... até pas-
 sar se precisos e neces-
 sario - onde começa -
 Procurador ou Procu-
 radores: fôr em
 forma que faça fe.
 E. R. M. Publica for-
 ma dos periodos da
 Procuração da Direc-
 toria da Companhia
 Inglesa de Mineração
 do Morro Velho, San-
 Joan d'El Rey limite
 d, constituindo seu
 bastante procurador
 e administrador no
 estabelecimento de
 Mineração do Morro
 Velho deste Districto

Distrito o Petitioner
rio George Chalmers
seu superintenden-
te conforme a pro-
curação a que se
referé a petição re-
lta e me foi apre-
sentado, verificou-
do pelo minucioso
exame que della
diz estar revestido
de todas as formali-
dades que a lei re-
quer em casos taes
cujs períodos são
os seguintes: Primei-
ro - Também inten-
tar qualquer acção
contra qualquer pes-
soa ou pessoas por
qualquer mal, ou
prejuizo, que estas
possam causar a
Companhia ou
suos utros, ditribui-
ou proprietades, por
qualquer forma
em relação com
ella. Segundo perío-
do - e para qualquer
dos fins menciona-
dos no presente Ins-
tumento, compare-

comparecer e repre-
 sentar a Companhia
 perante qualquer
 Juizo, Tribunal, Ma-
 gestade, Jizo, Magis-
 trado ou outro Offi-
 cial de Justica, ou
 autoridade compe-
 tente e ahi proce-
 der, quando seja oportu-
 nizo e praticar quaes-
 quer actos formaes
 ou outras cousas
 que possam ser preci-
 sos. Terceiro Juizo-
 do - Com plenos po-
 deres e em autori-
 sacao do referido
 George Chalmers pa-
 ra todos ou quaes-
 quer dos supra ditos
 fins, substablecer,
 allegar ou nomear
 um ou mais procu-
 radores sob as suas
 ordens ou em seu
 lugar e vez e revogar
 a portao esse subs-
 tablecimento e no-
 mear outra vez o
 mesmo ou outro
 Procurador os Proc-
 uradores. Nada mais

mais se continha
em os ditos periodos
da Procuacao que
me reporto, a qual
entrega parte e os
copiei bem e fiel-
mente, como nel-
les se continha, do
que tudo dou minha
fe' publica na pre-
sente publica for-
ma, passada nesta
Villa Nova de Lima,
aos dezoito dias do
mez de Maio de
mil oitocentos e
noventa e nove
e vai por mim os
signada sobre duas
estampilhas de
de presentes reis co-
da um com o seg-
nal publico de que
uso. Eu Antonio
Ferreira da Fonseca
Reservado de Paz e Pa-
belliao de Volas deste
Districto de Villa
Nova de Lima, que
escrevi, e me assig-
no em publico e
raso. Em testemun-
ho de verdade.

verdade. (Estava o
 signal publico) Anto-
 nio Ferreira da Fon-
 seca. Estavam gol-
 locados duas, digo,
 tres estampilhas
 feccas no valor
 de seiscentos reis, de-
 vidamente inutili-
 zados. Substabe-
 le os procos desta
 nos Doutores Claudio
 no Pereira da Fonse-
 ca e Gonsecuio
 Ruy Barboza. Houro
 Velho, de e nove de
 Maio de mil e vit-
 centos e noventa
 e nove. George Chal-
 mers. Estava gollo-
 cao uma estam-
 pilla de um mil
 devidamente inutili-
 zada. Certifico e
 juntado. Certifico
 que intimnei ao
 advogado da auto-
 ra, por todo o con-
 teudo no termo do
 appellação a folhas
 duzentas e cincoen-
 ta e seis que deu e
 ficou sciencia e con-

doze fe! Ouro Preto
vinte e ocos de Abril
de mil oitocentos
e noventa e nove.
O Escrivão interino,
Francisco de Assis
Túncira Torres. Junto
da. Por vinte e ocos
de Abril de mil oit
centos e noventa
e nove, junto a
estes autos a petição
que se segue. Eu Fran
cisco de Assis Túnci
ra Torres, escrevão
interino o escrevi.
Excellentissimo se
nhor Doutor Juiz
Occisional do Está
do de Minas Geraes.
Diz a Associação Bra
sileira de Minera
ção, na acção em
que contende com
a Companhia do
Muro (Vecho que, ten
do a Supplicante
obtido sentença fa
voravel, vem mui
to respeitosa e mente
requerer a Vossa
Excellencia se dig
ne madois seja

seja entregue a sup-
 plicante o restante
 das custas que dep-
 sitou, passando-se
 para esse fim
 o respectivo man-
 dado. Nestes termos.
 P. Deferimento e R.
 J. Ouço Preto, vinte
 e ois de Abril de
 mil novecentos e
 noventa e nove.
 O advogado, Donato
 Joazeiro da Fonse-
 ca. J. Pin, a vista
 da conta judicial,
 que terá o reservado
 em vista. Ouço Preto,
 vinte e ois de Abril
 de mil novecentos e
 noventa e nove.
 E. Serqueira. Está
 na publicação para
 esta impetição fazer-se
 no valor de trezentos
 reis, devidamente
 inutilizada.
 Certidão. Certifico
 que fiz o man-
 dado requerido na
 petição ultra, cujo
 mandado foi do
 valor de um con-

contos novecentos
e vinte e tres mil
quinhentos e seten-
ta seis, que con-
forme a conta
dos autos era a
importancia do
saldo que a auto-
ra tinha em seu
favor em poder
do depositario José
Antonio da Fonseca,
cujo mandado
o desobrigou do
referido deposito.
O referido e veracoe-
l e deu fé. Ouvo Re-
to vinte e quatro
de Abril de mil
novecentos e nove-
ta e nove. O Escri-
vao interino Fran-
cisco de Assis Funei-
ra da Fonseca, Oyr,
Funeira Torres. Junta-
da aos vinte e
cinco de Abril de
mil novecentos e
noveenta e nove,
junta a estes autos
a petição e outros
recibos que se pe-
quem. Eu Francis-

Francisco de Assis
 Ferreira Torres, escri-
 vaõ intimo e es-
 crevi. Ilustrissimo
 e excellentissimo
 e Senhores Doulos
 Luiz Decessoral. Jo-
 se Antonio da Tor-
 res. tendo sido
 nomeado e acci-
 dando o deposito
 da quantia de tres
 contos e vitocen-
 tos mil reis, que
 a Companhia The
 National Brazilian
 Mining Associa-
 tion deu em
 caucão para ga-
 rantia dos cus-
 tas na accão que
 move contra a
 Companhia de Li-
 meração de Ouro de
 S. Joã d'el-Rey (Ho-
 je (Velho) tem con-
 servado esta quan-
 tia em deposito,
 cumprindo os res-
 peitavos man-
 dados de Vossa Ex-
 cellencia, tendo
 sido agora intima-

intimado para
entregar o restan-
te, por a Vossa
excellencia se dig-
ne arbitrar ou de-
terminar a porcen-
tagem que com-
peti ao supplican-
te pela guarda
do quantia depo-
sitada. Resposta re-
ceber mercê. Ouvo
Relto, vinte e qua-
tro de Abril de mil
oitocentos e noven-
ta e nove. José An-
tonio da Fonseca.
A porcentagem
ao depositario par-
ticular parece ser
de 1% Com. de Desc.
de Fruit. antigo
quatrocentos e cin-
coenta e tres, entao
tanto, como trata
de depositario e
interesses particu-
laes, diga os in-
teressados ou seus
procuradores o
valto. Ouvo Relto
vinte e cinco de
Abril de mil oit.

vitocentos e noven-
 ta e nove. E. Lee-
 quena. Estava col-
 locada uma esmola
 pecha federal no
 valor de trezentos
 reis, devidamente
 inutilizada. Con-
 cordo como paga-
 mento de, dois
 por cento, do misto
 vier a parte con-
 traria, interessa-
 da, sobre o arbitra-
 mento. Quo Puto
 virile e cirico de
 Abril de mil vito-
 centos e noventa
 e nove. Donato
 Joaquim da Fon-
 seca. Puro n.º omus
 pro minha cons-
 tituinte e acordo
 com o laudo supra.
 Quo Puto virile e
 cirico de abril de
 mil vitocentos e no-
 venta e nove. O
 Advogado Claudio
 Pura da Fonseca.
 Y. Homologo o acor-
 do das partes intere-
 sadas e de duza-se

dedusa-se da quan-
tia depositada ois
por cento sobre o
total do depósito
em favor do depo-
sitário, com as for-
malidades da lei.
Quo Rito unito e
circo de shu de
mil vitcentos e no-
venta e nove. E. Ces-
quia. Res. desen-
to e circo mil
trecentos e vinten-
ta reis. Rito de
Senhor Commen-
dação Antonio Luiz
da Silva a quan-
tia acima infor-
tações de milhas
custos na acção
entre a Associação
Brasileira de Vi-
mação e a Compa-
nhia do Barro
Velho, e que o res-
mo Senhor me-
entregou na quo-
lidade de preu-
rator daquelle
companhia. Quo-
ro Rito, unito e
circo de shu de

de mil vitocen-
 tos e noventa e
 nove. Donato
 Joaquim da Fon-
 seca. Estava col-
 locada numa estam-
 picha federal no
 valor de presentes
 reis, da vida amen-
 te inutilizada. Reis
 setenta e seis mil
 reis. Recebi do Ex.
 Senhor Governan-
 daor Antonio Luiz
 da Silva, procu-
 rador da Compã-
 nhia ou associa-
 ção Brasileira de
 Instrução, a quon-
 tia de setenta e
 seis mil reis, por
 centagem como
 depositario da
 importância para
 custos. E por ser
 verdade fôrmo este.
 Ouro Preto vinte e
 cinco de abril de
 mil vitocentos e
 noventa e nove.
 José Antonio da
 Fonseca. Estava
 collocada numa

uma estampilha
fiscal no valor
de presentes seis e
avida mente im-
tilizada. Conclu-
são. Aos vinte e
seis de abril de
mil novecentos
e noventa e nove,
faço estes autos
conclusos ao ex-
cellentissimo Se-
nhor Doutor Juiz
Deccional. Eu
Francisco de
Assis Ferreira Tor-
res, escrivão inte-
rim, o escrevi.
Conclusos. Tratam-
do-se, na espécie
destes autos, de de-
cação summaria,
reclama a applica-
ção somente no
effeito devolutivo
(Dentro numero
oitocentos e qua-
renta e oito, antigo
trezentos e quaren-
ta e um) e mar-
co o prazo de seis
mezes para a sua
apresentação na

na instância supe-
 rior, a contar desta
 data, intimados
 as partes e seus pro-
 curadores. Quis Pu-
 to, vinte e seis de
 abril de mil oit-
 ocentos e noventa
 e nove, Eduardo
 Ernesto da Gama
 Albuquerque. Data
 Aos vinte e seis
 de abril de mil
 oitocentos e no-
 ventos e nove, re-
 cebi' estes autos.
 Rec Francisco de
 Assis Ferreira Torres,
 escrivão intimo
 o escrevi. Certi-
 fico. Certifico que
 foi o meu car-
 tório, intimar
 em suas próprias
 pessoas aos Pen-
 res Doutor Clau-
 dio Pereira da
 Fonseca e Doutor
 Donato Paquim
 da Fonseca, este
 advogado da aut-
 ra e aquele aoro-
 gado da Ré, por

214

por todos e contentes do despacho
 tho que tram a p[re]sentar sci-
 entos e deu fe' Curo Oito, vin-
 te e seis de Abril de mil oit-
 ocentos e noventa e nove. O Es-
 crivão intimo Francisco Vi-
 sis Ferreira Torres - Junta de.
 Aos vinte e nove de Maio
 de mil oitocentos e noventa e
 nove, junto estes autos a peti-
 ção que segue Em Francisco V'
 Assis Ferreira Torres, escrevao in-
 timo e escrevi. - Ex. ^{mo} Senhor A. 258 - Petição
 Doutor Juiz Seccional - Dix do Sr. Blandino de
 a companhia Inglesa de mineração da Foz de
 Mineração do Novo Velho,
 que tendo appellido para o
 Supp[re]mo Tribunal Fe-
 deral das sentenças prope-
 ridas na acção possessoria
 da Nacional Brazilian As-
 sociation contra a Supp^t
 quer antes pagar as custas
 em que foi condemnada
 e a que e' obrigada provisori-
 amente, pelo que O. a V. Ex.
 se digre mandar que fes-
 ta aos autos se faça a respe-
 ctiva conta e fulta seja ad-
 mettida a pagar as custas
 em que foi condemnada
 e a que e' obrigada antes
 da carta, digo da execução da

carta de sentença que possa
 justificar a dita associação
 E. B. M.^o Curo Preto, vinte
 e nove de Maio de mil oitocentos
 e noventa e nove. Ass
 rogado Claudino Pereira da
 Fonseca. Esta petição conti
 nha uma estampilha fe
 lral no valor de trezentos
 reis, e tambem o despacho de Dr Despacho do Dr
 Juiz Seccional, do teor seguinte:— Juiz Seccional
 Y. faça-se a conta e o mais como
 requer Curo Preto, vinte e nove
 de Maio de mil oitocentos
 e noventa e nove. E. Argueiro.
 Conta - Contado a folhas duzentos Conta pag. 282
 e trinta e nove verso, seis contos
 quatrocentos e quarenta e seis mil
 novecentos e six reis (2.446.910), et
 fazenda, (sellos) trezentos reis (300),
 do Doutor Alkino; P^{ta} a f^{ta} de
 xentos e quarenta e quatro A seis
 mil e trezentos reis (6.300); do
 Doutor Claudino, P^{ta} a folhas
 duzentos e quarenta e cinco, f^{ta} de
 xentos e cinquenta, f^{ta} de xentos e
 cinquenta e oito, doito mil e
 novecentos, (18.890) sellos a folhas
 duzentos e cinquenta e dois verso
 mil e seiscentos, vinte mil e
 quinhentos; Dr Henrique Salles,
 P^{ta} a folhas duzentos e quarenta
 e sete reis mil e trezentos (6.300)

Ao Depositario J.^o A. da Fonseca,
 Recebo a folhas Sessenta e cincoenta
 e setenta, setenta e seis mil reis; Ao
 Escrivão Torres, Termos de (Sessenta
 reis) (quatro) Sais mil e oitocen-
 tos; Termos de mil reis (quatro)
 quatro mil reis, Certidão e de-
 ligências vinte e nove mil e
 seiscentos, Raza de Basalto, qua-
 trocentos e setenta e seis mil qui-
 nhentos e vinte, conta tres mil
 reis, quinhentos e quinze mil no-
 vecentos e vinte. (5158920)
 Ao Advogado da Ré. selto de Basla-
 do cento e oito mil e trezentos
 (1088300) Somma Treis contos
 cento e oitenta e seis mil oitocen-
 tos e trinta reis (3.1868830) Som-
 ma esta conta em tres contos
 cento e oitenta e seis mil, oito
 centos e trinta reis. Curro Outo,
 vinte e um de Junho
 de mil oitocentos e no-
 venta e nove. O Escrivão
 intimo Francisco d'Assis Fer-
 reira Torres - Juntada - Aos
 Son de julho de mil oitocentos
 e noventa e nove, junto a es-
 tes autos a petição que se se-
 gue em Francisco de Assis Fer-
 reira Torres, escrevao intimo e
 escrevi. Ex. ^{mo} Em Juiz Seccional P. 260 Actas do
 Dix a Associação Brasileira de Minas G. Dr. Donato J. de Souza

que tendo a Companhia de
 Mano Velho appellado da sen-
 tença proferida na causa em
 que contida com a Supp.^a,
 vem a Supp.^a requerer a V. Ex.^a
 se digne ordenar que não subam
 os autos á Superior Instancia
 sem que primeiro sejam pa-
 gas as costas, visto ter a appel-
 lação sido recibida em um só
 effeito juntando-se esta aos autos
 Nestes termos. O. Superiormento
 E. R. J. Ouro Preto, onse
 de Julho de mil oitocentos
 e noventa e nove. O Advoga-
 do Donato Joaquin da
 Fonseca» Esta petição estava
 sellada com uma estam-
 pella de trinta e seis reis, fede-
 ral e continha tambem o
 despacho do Juiz Seccional
 de teor seguinte: Yaos autos,
 deferido por ser de direito. Ouro
 Preto onse de Julho de mil oit-
 ocentos e noventa e nove
 E Cerqueira - Certidão - Certifico que Certidão.
 fora de meu cartorio entreguei
 ao Advogado da Spe.^a ora Appel-
 lante por todo o conteúdo da
 petição e despacho retro, que
 ficou sciente e sou fe'. Ouro
 Preto, Son de Julho de mil oit-
 ocentos e noventa e nove

Escreverão inteiros Francisco
 de Assis Ferreira Torres - junta-
 da - Aos 15 de julho de mil
 oitocentos e noventa e nove, jun-
 to a estes autos a petição que
 se segue. Eu Francisco de Assis
 Ferreira Torres, escreverão intei-
 ro o escrivi, digo as petições que
 se seguem, sendo que a petição
 a folhas duzentos e sessenta e
 duas vai junta nesta data, por-
 tel-a recebida em mão de por-
 teiro Senhor Divino, hoje em
 meu cartório, em vista de
 testemunhas, junto com as de
 f.^{as} duzentos e sessenta e um
 e duzentos e sessenta e quatro,
 e que se declare e porte por fi.
 Curo Preto quinze de julho
 de mil oitocentos e noventa
 e nove Eu Francisco de Assis
 Ferreira Torres, escreverão inteiros
 o escrivi - ^{Como} ~~Eu~~ Sen.^{do} Juiz ^{Sup.} Petições de do Cla-
 re Direito Accidental - Dix a tempo de
 nhia Inghza de Mineração de
 Mano Vilho que na accusa me-
 nida contra a Supp.^{ca} pela Nati-
 onal Mining Association foi in-
 timada para pagar as custas
 sob pena de não seguir a Ap-
 ellação que interpon das senten-
 cas allí preferidas: nem pois po-
 derar a V.^{Ex.^a} que já ha muito

muito requerer e lhe foi de-
 ferido pagar as custas, como dos
 Autos consta, mas só con-
 seguir pagar pouco mais
 de trinta e nove mil reis
 que parecia assim convir,
 visto que a Supp.^{te} por seu
 procurador se apresentou em
 Cartorio com o dinheiro nes-
 sario, porém não foi attendida,
 mas para evitar esta digo
 mais protheção na somma
 dos Autos a' Superior Instân-
 cia, com quanto entenda que
 não é obrigada ás custas da
 vista requerida pelo autor
 que não firmou a sua qua-
 lidade para estar em juizo,
 comtudo está prompto para
 pagar ou depositar toda
 quantia que Vossa Excellencia
 ordenar de custas e assim pe-
 de a V. Excellencia se dignar man-
 dar que junto esta aos
 autos, O Escrivaõ os apresente
 em Audiencia e verificada e
 liquidada a conta firme de
 Vossa Excellencia alli mesmo
 a Supp.^{te} por seu procurador
 entregara' a quantia correspon-
 dente a quem lhe for or-
 denado ou a depositaria sem
 que a juizo de Vossa Excellen-

Excellencia E. R. Sr. O. Breu-
 sador Claudino 5^o da
 Tenseca. Esta petição es-
 tara com uma estampi-
 lha federal no valor de
 trezentos reis e continha
 o despacho do Dr. Juiz La-
 cional do teor seguinte:
 Nos autos, nenhã conclusão.
 Curo Curo, qua torse de Ju-
 lho de mil oitocentos e no-
 venta e nove. E. Argueiro.
 — Ex. ^{mo} Sr. Dr. Juiz de Direito La-
 cional — Dita a Companhia ^{de} s. 262 Citação
 glosa de Mineração do Marão do Sr. Claudino
 Velho, que tendo sido con-
 terminada nas custas da
 accão possessoria, que lhe
 propoz a Companhia Na-
 cional Brasileira, se apre-
 sentou para pagar as, mas
 querendo também o Repre-
 sentante da Autora inclu-
 ir nellas a quantia de
 um conto oitocentos e vinte
 set mil e oitocentos, do vis-
 toria pela autora requerida
 apesar do disposto no art.
 trezentos e cincoenta e cinco
 do decreto numero oitocentos
 e quarenta e oito de onze
 de Outubro de 1890 e do que
 ensina Reparação no (A)

ao 5 dezentos e doze de sua
 Gracé Brasileira - A Parte
 que requer a Vistoria, e
 quem deposita e paga
 as custas, e ainda quem
 digo que vença, não se
 lhe conta essa despesa ex-
 traordinaria - a Supp^{ta} oppor
 a esta exagerada pretensão,
 se offerecendo a pagar a
 quantia a que e' realmen-
 te obrigada pelas senten-
 ças, setecentos e dezessis mil
 novecentos e dez seis visto
 já ter pago ao Escrivão o
 que elle quiza receber -
 cinquenta e nove mil e dezentos
 reis e mais trezentos reis
 da Fazenda pelo que estan-
 do, como tem estado sem-
 pre prompta para pa-
 gar as custas da sentença,
 e não havendo quem as
 quizesse receber. P.^a a V.^{ta}
 se signe mandar que foyta
 aos A. se expica mandado
 de deposito da dita quantia
 de setecentos e dezessis mil
 novecentos e dez seis a disposi-
 ção da A. se feito o deposito,
 seja dell' intimado o Pro-
 curador della com o protesto
 da Supp^{ta} pagar qualquer

qualquer differença provi-
niente de engano ou erro
de conta, que se verificar a-
pical. E. R. H. ^{ex} Curo
Outo hinta de Mais de
mil oitocentos e noventa e
nove. Advogado Claudio
Pereira da Fonseca. e se ha-
va esta petição sellada
com uma estampilha
de trezentos reis, federal e
continha o despacho seguinte,
do Doutor Juiz de Direito Se-
ccional. J. por autos, diga a
parte contraria e venham
depois concluir. Curo Outo
hinta de mais de mil
oitocentos e noventa e nove
E. Arguira. Juntada. Aos
quinze d. de Julho de mil
oitocentos e noventa e nove
junto estes autos a petição
que se segue. Em Francisco
de Assis Ferreira Torres es-
creva intimo e escreva.
Exe.^{mo} Senhor Doutor Juiz
Seccional. Dia a Com-
panhia Inglyza de mi-
neração do Monro Velho que
tendo appellado para
o Supremo Tribunal
Federal das sentenças
proferidas na acção

accão de manutenção
 de posse, que the pro
 pray the National Mining
 Association, assignado o
 prazo para a apresen-
 tação da appellação no
 Tribunal Superior, a
 Supplicant tem insas-
 santamente prome-
 tido a renuncia dos
 autos, tendo pago ao
 escrivão Jones todas
 as quantias do feitor do
 traslado, sellos deste de
 só the faltando pagar
 o worth e registro dos
 autos a remetterem-se,
 para o que está prompto
 entregando mesmo ao
 escrivão ou a quem ma-
 is pertencer quantia
 superior a necessaria,
 mas ultimamente
 a parte contraria
 require exame em
 um documento dos
 autos talvez com o
 fim de protelar:
 tanto que não com-
 parem no dia mar-
 cado para o mesmo;
 entantto o escrivão
 Jones recusa fazer

farem remessa dos autos ante
de effectuada o exame, se cons-
tituindo assim interessado e
com grave danno p^o a Sup-
plicante pois quanto fôr
tal exame, pode o Advogado
da Appellada requerer outros
sucessivamente ou empregar
outros chieiros para abor-
ver o praso marcado e que está
corrente; quando lhe é lícito
requerer exames e que mais
queira perante o Tribunal
Superior; pelo que na falta
doutros recursos e para n-
ão lhe attribuir negligên-
cia. Pedi a Vossa Excellencia
se deigne providenciar com a
energia para a remessa dos
mesmos autos a Instancia
Superior, como melhor pa-
recer, mas com resalte dos di-
reitos da Supplicante que
já entregou ao escrivão
Taxes quinhentos e setenta e
quatro mil oitocentos e vin-
te reis sendo cem mil reis
em sellos fiscaes para o
traslado C. R. 16^{ta} Ouro
Puto de dez de julho de mil
oitocentos e noventa e nove
O Procurador Claudius Pereira
de Figueira. Estava esta

esta petição sellada com
 uma estampilha fe-
 deral no valor de tre-
 sentos reis. Também ha-
 via o Despacho do Doutor Juy-
 Seccional do teor seguinte:
 y. as autos nemham conclusão
 para resolver sobre a repli-
 ca. Auto Outo, quinze de
 julho de mil oitocentos e
 noventa e nove. E. Agucira.

N.º 265 Replicca
 do Sr. Claudio A Supplicante volta a pon-
 derar a Vossa Excellencia
 que a dependencia da res-
 posta do Advogado ex ad-
 verso tem provavelmente
 uma protellação indefi-
 nida assim pois se o cri-
 me se resultar do exame
 do doc. e' publico, deve-se a
 elle proceder ex-officio: se
 e' particular se marque a
 parte praso prescriptivo pa-
 ra fazel-o, visto que a pro-
 tellação e' toda da mesma,
 se achando presentes o
 Juizo e os Escritos, e fin-
 do o praso com pena de
 multa, faça a Escrição
 remessa dos Autos ao Tri-
 bunal Superior en co-
 mo melhor parecer a
 Vossa Excellencia ponde-

ponderando entretanto
que lhe consta ter o Es-
crivão Torres de deixar o
Officio e assim acontecen-
do, sem esperanza de reharer
o que já Suspendia com elle
toda a Suspenda de traslado
sellos etc faltando somente
o port e registro das custas
não terá meios de reharer,
semais ao julgador de primei-
ra Instancia eumque fa-
cilitar e mesmo promover
o andamento desta digo
dos recursos desde que tenha
convicção juridica de que
sua sentença é justa;
assim pois implorando
a valiosa autoridade de Vos-
sa Excellencia requer
que o Escrivão do Feito mae
que praso bene e impro-
rogavel ao Doutor Pro-
curador para concluir o exame re-
querido sob pena de reueha,
e fendo faça remessa dos
autos ou como melhor pa-
recer a Vossa Excellencia
E. R. A. H. O Procurador
Candido Pereira da Fonseca
Achava-n nesta petição
uma estamplilha de ter

trezentos reis, federal e tam-
 bém o despacho, do Doutor
 Juiz Seccional, do teor
 seguinte: - O caso está
 presente na lei: os empu-
 lsamentos judiciais, e até
 os de incidentes levantado
 pela parte contraria. Os
 contum - e no prazo fixa-
 do para apresentação da
 appellação. E' certo que houve
 requerimento para exame
 e que de seu teor resulta-
 va até a hypothese de um
 crime, pois que arguia-se
 de falsidade um dos docu-
 mentos juntos pelo appel-
 lante em apoio de seu di-
 reito, e por isso foi defe-
 rido. E' tambem certo que
 a parte requerente não com-
 parceu nem por si nem
 por seu advogado, presentes
 os juritos, razão porque não
 pode ter logor o exame.
 Diga, pois, o Doutor Procu-
 rador sobre a maturidade des-
 te requerimento, assim ex-
 plicado de antemão o inci-
 dente, sellada esta folha ap-
 postumamente, e volte para
 decisão final. Curo Preto, dez
 de julho de mil e trezentos

oitocentos e noventa e nove
E. Cerqueira. Excellentissimo
Senhor. Não sendo encontra-
do nem constantemente se achar
nesta Comarca o Doutor
Procurador, digno e Vossa
Excellencia, ordenar o que
julgar de justiça e yes-
te aos autos E. R. C. B. Já
fui escarado que da falsidade
anquida resultaria um crime
e por isso devia ser ouvido
então como agora an-
tes do despacho final,
o Doutor Procurador, e nisto
juristo. Não mandei en-
vir o advogado da Parte
Cumpra-se o anterior des-
pacho. Ouro Preto, onze de
Julho de mil oitocentos
e noventa e nove. E Cerqui. f. 266 - Termo
ra. Termo de audiência - Aos quinze de audiência
de Julho de mil oitocentos e
noventa e nove, nesta
cidade de Ouro Preto, nas sa-
las das audiencias, onde se
achava o Excellentissimo Se-
nhor Doutor Eduardo Ernesto
da Gama Cerqueira, Juiz Le-
gislação do Estado de Minas
Geraes, commigo, escreverão abai-
xo logo escreverão intimo a-
baixo nomeado, aberta a

a audiência com as formalidades legais, pelo Official de Justiça Manoel Diniz Gomes, no impedimento do porteiro, compareceu o Doutor Claudino Pereira da Fonseca por parte da Companhia Inglesa de mineração do Marco Velho na acção de manutenção de posse que por este Juizo lhe moveu a The National Brazilian Mining Association tendo sido intimado para pagar as custas antes de seguir para o Supremo Tribunal Federal a appellação que interpon das sentenças allí proferidas, e o quanto já tenha requerido e sido deferido este pagamento mas não tendo sido admittido a fazer o integral - digo integral como dos autos consta com tudo para declinar da responsabilidade desta falta, cuja demora na expedição da appellação deve correr sob a responsabilidade da appellada ou do Juizo como de Direito for,

fôr, requer seja admittida a pagar já a quem se dirito fôr ou a depositaria quantia que realmente fôr de custas com as necessarias garantias e sob pregação. Pelo Juiz foi dito que existindo nos autos a conta judicial, declara o Escrivão se essa conta comprehende todas as custas feitas pendente a appellação antes de decisão final sobre o requerimento, pertencem as custas feitas no correr das causas que se trata no mesmo requerimento pede licença para informar - vos que essa conta só comprehende as custas dos autos até os traslados e com puto sellos, não se achando porém incluída na mesma conta a importância das custas das cartas de sentença que foi expedida a favor da parte vencedora. E para que não se lhe seja allegada ou imputada qualquer om-

ommissões, e' que vos
informa com o devi-
do respeito affin de que
tomeis na considera-
ção que merecer. A'
vista do Escrivão ordeno
que se tire conta judi-
cial completa de todas
as contas feitas até a
presente data, provido
a parte depositaria sua
importancia em mão
de pessoa idonea in-
timada a parte con-
traria para levantá-las
querendo, e como já foi
depositário com assen-
timento de ambas
as partes de custas ju-
riamente exigidas pe-
la Alé o Cidadão J. de A.
Dario da Fonseca seja
a importancia deposi-
tada em seu poder
com as formalida-
des legais. Cartada as-
sim de arguição de
protellação que artien-
ta a appellante, infor-
me o escrivão qual
o motivo, digo qual
o embargo que por
sua parte tem op-

opposto a expedição
da appellação, e de que
é arquivado na justicça
de folhas ~~duzentos~~ e sessen-
ta e quatro. Isto feito
e com urgencia subão
os autos e conclusões para
resolver sobre o requerido
de folhas ~~duzentos~~ e sessen-
ta e um à duzentos e
sessenta e cinco. Apre-
gado não compareceu
Presente o Advogado
da Rte' por elle foi di-
to que elle parecendo es-
tar estar incluídas nas
contas o contado ao seu
advogado requeria que
da somma se deduz-
nisse esta quantia
bem como o que já pa-
gon, menos da appella-
ção pois que pagou tu-
do de traslado sellos e do li-
quido se passasse o man-
dato de deposito na forma
de seu anterior despacho
a conta, digo na forma
ordenada, quando o Es-
crivão não quera re-
ceber o que lhe for con-
tado ultimamente
e querendo e recebendo

recebendo se deduzir tam-
 bém essa importan-
 cia. Oelo Juiz foi dito
 que na forma de seu
 anterior despacho a
 conta judicial deve ser
 especificadamente de
 todas as custas inclusive
 até as custas devidas
 ao advogado da appella-
 nte, por isso que não se
 pode prever qual a solu-
 ção final perante o Supre-
 mo Tribunal, e no pre-
 suposto de reforma da sen-
 tença appellada as custas
 teriam de reverter a Ofi'ora
 appellante, e em face da
 da conta judicial que de-
 ve ser por isso completa.
 Quanto a quantia a deposi-
 tar deve traduzir apenas
 as quotas devidas e requi-
 sas pela appellada, escri-
 vão e mais empregados
 do juizo, visto estar pago
 o sello devido a Fazenda,
 deduzidos os valores já re-
 cebidos nos proprios di-
 gito já recebidos e de que devem
 os funcionarios passar re-
 cibo nos autos di-
 gito nos proprios autos na

na forma da lei e at
do recibo em particular
em duplicata a parte se
e esgerir. Fica nestes ter
mos deferidos o requ
rimento supra. E na
da mais havendo a tra
tar-se mandou o Juiz
encerrar a audiencia
E em Francisco de Assis
Ferreira Tams, escreveu
intimou o escrivi. Edu
ardo Ernesto da Gama Ter
queira. Conta - Contado ⁴⁸ Conta
as folhas duzentos e cincoem
ta e oito tres centos cento e
oitenta e seis mil oitocen
tos e trinta seis (3.186⁷⁴ 830)
Ao Doutor Donato da Fon
seca. Petição e sellos as folhas du
zentos e sessenta, seis mil e
trezentos seis; Ao Doutor
Claudio da Fonseca Pe
tições e sellos das folhas du
zentos e sessenta e uma, du
zentos e sessenta e duas, du
zentos e sessenta e quatro, du
zentos e sessenta e cinco e
duzentos e sessenta e cinco
verso (cinco) trinta e um
mil e oitocentos; Ao Offi
cial Manoel Diniz. Pregê
es as folhas duzentos e sessen

sessenta e seis (duas) mil
reis; Ao Doutor Claudino
da Fonseca, de audiência
seis mil reis (6\$000); Ao
Escrivão Torres. Certidão e
deligencias a folhas du-
zentos e sessenta verso, se-
te mil e seiscentos reis (7\$600)

Termo de audiência fo-
lhas duzentos e sessenta
e seis mil reis, termos
de duzentos reis (quatro)
oitto centos reis (4800), Conta
tres mil reis (3\$000). Do-
ze mil e quatrocentos (12\$400)

Summa- Tres contos du-
zentos e quarenta e quatro
mil trescentos e trinta reis

Summa esta conta em reis
trez contos duzentos e qua-
renta e quatro mil tre-
centos e trinta. Curo

Puto, vinte de julho de
mil oitocentos e noventa
e nove O Escrivão inte-
rino Francisco de Assis

Ferreira Torres. Informação- Informação
Excellentissimo Senhor
Doutor Juiz Seccional.
Cumprindo o respectivel
despacho de Vossa Excellen-
cia escripto no termo de
audiencia de folhas ps

folhas duzentos e sessenta
e seis á duzentos e sessenta
e sete verso venho muito
respeitosamente informar
vos que a demora que tem
havido é originada pelos
seguintes motivos. O pri-
meiro é que estando con-
cluido o tratado o competen-
te sello comprado e em
meu poder, intenciei ao
Doutor Donato da Fonseca
para me seguir a ap-
ellação, visto ser elle o ad-
rogado da autora ora ap-
ellada. Elle disse-me que
não podia seguir os autos
porque elle ia requerer
exame no documento a
folhas cento e noventa e
cinco, como de facto requireu
e Vossa Excellencia despatchou man-
dando que se fizesse o exame
requerido. Não teve lugar o
dito exame no dia que foi
marcado, apesar de terem
comparcido o Juiz os peritos
e o escrivão, deixando de com-
parecer os advogados. Dos
partes é o Doutor Procura-
dor da Republica, á quem
Vossa excellencia ordenou
que se intimasse, e este

este por se achar na Capital
 do Estado, para onde deve
 seguir o Juiz conforme se
 acha em encaxotamento dos
 autos e mais papeis do archi-
 vo, não podendo eu pro-
 mover ex officio a sua in-
 timação visto tratar-se de
 interesses de partes e julgan-
 do que a parte appellada que
 nisto devia ter todo o inte-
 resse e cuidado requereu a
 dita intimação visto ainda
 não constar neste Juiz
 a ausencia do Doutor Digo do
 Senhor Doutor Procurador
 Seccional, que aliás espera
 a qualquer hora a remoção
 desta Seccão para aquella ci-
 dade onde tem funcção
 O segundo motivo é que es-
 tando os autos em cartó-
 rio esperando o cumpri-
 mento dessa providencia a parte
 autora ora appellada requereu
 a Vossa Excelencia que os autos
 não sobissem sem que não
 fossem pagos as custas e
 Vossa Excelencia assim de-
 feriu como se vê da pe-
 tição e despacho duzentos
 e sessenta, digo o despacho
 a folhas duzentos e sessen-

sessenta sendo isso ma-
is um motivo porque
não poderiam ainda se-
guir os ditos autos. Quan-
to a arguição feita a
mim nas justicças de
folhas duzentos e sessenta
e quatro e duzentos e
sessenta e cinco não
procedem, porque Vossa
Excellencia nos claris-
simos e lucidos despachos
que a' elles deu despre-
hou a precipitada digo a
precipitação da acensação
que houve para com o
empregado do vosso ju-
rizo mandando somente
e terminantemente que
fosse cumprida a deligen-
cia ordenada. Carer-me go-
is que fica assim afasta-
da de mim a demora ou
embaraço que se allega
na remessa dos autos. Vos-
sa Excellencia julgará como
sempre costuma com a ver-
dadeira justiça, a' quem de di-
reito. E' o que me cumpre
informar-vos em um
caso que pela primeira vez
se dá na critica administração
de Vossa Excellencia. Deo

Livro Cinto, vinte de julho
 de mil oitocentos e no-
 venta e nove O Escrivão
 intimo Francisco de Assis
 Ferreira Torres. Conclusão Conclusão
 Aos vinte de julho de mil e
 oitocentos e noventa e nove,
 faço estes autos conclusos
 ao Excellentissimo Senhor
 Doutor Juiz Seccional. Eu
 Francisco de Assis Ferreira
 Torres, escrevão intimo o
 escrevi. Ctx. Paiseem a car-
 torio para juntos-se a petição
 da appellada e subam logo con-
 clusos. Era ut supra Elerquim
 Data E logo recbi estes autos
 Eu Francisco d'Assis Ferreira
 Torres, escrevão intimo o es-
 crevi. Juntado Na data supra
 junto a estes autos a petição
 que se segue. Eu Francisco
 d'Assis Ferreira Torres, escri-
 vão intimo o escrevi. Ex-
 cellentissimo Senhor Doutor
 Juiz Seccional. Dix a "Asso-
 ciação Brasileira de Mineração
 na accão em que continde com
 a companhia de Alvaro Velho"
 que a Supplicante não se en-
 ga a receber as custas por
 ella pagas, pelo que protesta
 contra qualquer depósito que

Petição de João
 nato.

que das mesmas queira
a Supplicante fazer e
declara que o pagamento
foi ser feito em mãos
do Commendador Antonio
Luiz da Silva e do Advo-
gado da Supplicante a
baixo assignada. Vistos
tambem. Que seja intimada
o advogado da Supplicante
e se signe Vossa Excellen-
cia deferir na forma re-
querida, juntando-se esta
aos autos. E. M. J. Auto
Pretó, vinte de julho de mil
oitocentos e noventa e nove
o Advogado Donato Joaquim
da Fonseca. Estava esta re-
quição sellada com uma
estampilha federal de
trezentos reis e continha
o despacho do Doutor Juiz
Seccional do teor seguinte:
Y. aos autos e unham con-
clusos. Auto Pretó, vinte de
julho de mil oitocentos
e noventa e nove. E. L.
queira. Conclusão. Aos
vinte de julho de mil
oitocentos e noventa e
nove faço estes autos
conclusos ao Excellentissi-
mo Senhor Doutor Ju-

Juiz Seccional. Eu Fran-
 cisco d'Assis Ferreira For-
 res escrevão intimo o
 escrevi. etc. Do requi-
 simento de audiência a fo-
 lhas duzentos e sessenta e se-
 is vñ. m que só a' quinze
 de julho corrente requerem
 o appellante retificação da
 conta judicial, como lhe in-
 cumbe, para pagar as
 custas totaes da primeira
 instancia, obrigação exigi-
 vel e exigida pela appella-
 da conforme se vñ de
 seu requerimento a fo-
 lhas duzentos e sessenta,
 sem a que não poderia
 este juizo seguir a expedi-
 ção dos autos. Vñ. m. Das mes-
 mas autos, folhas duzentos
 e sessenta e uma e seguin-
 tes; que a appellada se que-
 rea de exam judicial no
 documento de folhas cento
 e noventa e cinco junto
 pela appellante, arguin-
 do-o de falsidade resultan-
 do ou podendo resultar
 materia original, e crime
 de acção publico, pelo que
 mandou este juizo que
 se fizesse o exam e com

com a audiência do Doutor
Procurador da Republica,
como e' de lei. Ora nestes
condições nem poderia
ser expedidas os autos
pstando o exame intum da
parte e ja' intão da justiça
publica, nem muito me-
nos, frustrado o exame for
se qual fosse o motivo, Sir
pensar a audiência do mes-
mo Doutor Procurador como
pretenden a appellante a
folhas duzentos e sessenta
e quatro e duzentos e sessen-
ta e cinco. Para facili-
tar esta audiência e res-
posta conseguem logo este
juizo o facto de não ter com-
parecido a appellada por
si ou por seu advoga-
do a audiência do exame
motivando sua frustra-
ção. Longe de promover
a audiência do Doutor Pro-
curador na petição ouve-la
replicou a patrona da appellante
a folhas duzentos e sessenta
e cinco, allegando que não
o encontrão na cidade
determinou a juizeas aos
autos da petição; e a este pro-
posito só cabe ao juizo di-

dizer que as partes, e
 não a si, incumbem tal di-
 ligência, para se tiverem
 os papéis. Fuit como
 está a nova conta a folhas
 duzentos e sessenta e oito
 e a declaração a folhas
 duzentos e setenta da appul-
 sada de que nunca requen-
 se a receber as custas a
 que a caratária foreada da
 conta judicial se em da-
 ta recente requirida
 pelo appellante não pro-
 ceber mas allegações de
 protellação do facto nem
 tem lugar o depósito ju-
 dicial. Promove o appellan-
 te, querendo, a audiência
 do Doutor Procurador ar-
 senado, pague as custas,
 e este juizo resalvára
 sobre o exame e proseguirá
 a appellação porque este
 juizo não quer senão
 o cumprimento da lei
 e garantias dos litigantes.
 Curso Brito, vinte de julho
 de mil e trezentos e no-
 venta e nove. E. Cerqueira
 Em tempo intermune es-
 to as partes Era int. retis
 Eduardo Cerqueira. Data

Data dos vinte e um de julho
de mil oitocentos e no-
venta e nove, recebi es-
tos autos. Eu Francisco d'
Assis Pereira Torres esen-
voo interino o carcere.
Certifico que com os autos
intimei ao Senhor Doutor
Claudio Pereira da Fan-
sea por tudo conforme
depracho a folhas du-
zentos e setenta que leu
e ficou sciencia, mas que
nao vinha ao Cartorio a-
presar de ~~saber~~ que a par-
te appellada se achava
no Cartorio para receber
as custas como requerem
a folhas duzentos e setenta
para evitar deposito de re-
mação pelo Senhor na re-
messa dos autos para o Ju-
rismo Tribunal, referido
Cidade de que ficou bem
sciencia de que deu fi'. Ou-
ro Oito, vinte e um de ju-
lho de mil oitocentos e no-
venta e nove. Juntado dos
vinte e um de julho de
mil oitocentos e noventa
e nove, junto a estes au-
tos a peticao que se segue
Eu Francisco d'Assis Tor-

Relação do Dr. De
nato Faurica
fls 272

Ferreira Torres, escreveu in-
terino e escreveu. Excellen-
tissimo Senhor Don-
tor Juiz Secção al. Por
se tratar de matricia digo Sec-
cional - Dix a Associação Bra-
zeleira de Mineração que
tendo Vossa Excellencia or-
denado se proceda ao exame
requerido pela Supplicante
em um documento jui-
do aos autos da acção em
que contida com a "Com-
panhia de Minas Velhas",
estando o Doutor Procu-
dor da Republica na ci-
dade de Minas, sendo além
desto certo que o Juiz dentro
de poucos dias sera transfe-
rido para aquella cidade nem
a Supplicante requerer a vos-
sa Vossa Excellencia se dignar or-
denar que se proceda ao exa-
me requerido n'aquella Cida-
de e depois de feita a trans-
ferencia, descontando-se no
prazo para fazer sobir a
appellacao o tempo que cover
esta data ate a do respu-
ctivo exame digo do referi-
do exame N.ºs 1.º e 2.º
que, junta esta aos autos se
digne Vossa Excellencia defe-

Superior na forma requerida
P. R. Y. Curo Curo, vinte
e um de Julho de mil oitocentos e noventa e nove
O Advogado Donato Paquin
da Tansacca Estora es
ta petição sellada
com uma estampa
filha federal de trezen
Reis e continhe o
seguinte despacho do
Doutor juiz Secionel: Coru
tratar de mataria criminal
torna-n necessario a audi-
encia, requerida e defendida do
Doutor Procurador da Repu-
blica e assim a confirmei
em despacho sobre despacho
digo em despacho sobre re-
querimento da appellante
Nao tendo elle sido in-
timado para o exame
nem ainda sobre o requeri-
mento da appellante, recha-
mando contra o exame
sendo certo que a secção ju-
diciaria está em espera
de mudança para a nova
Capital e que allí já se
acha o Doutor Procurador
ao que consta com licen-
ca requerida ao digno Dou-
tor Presidente do Egregio

Egrégio Supremo Tribunal
 Defiro e requerido com a
 restrição instantânea de po-
 der ser e aqui mesmo fei-
 to o exame de sede que seja
 substituído o Doutor Owen-
 sador, e caso de não ser a
 mudança da sessão. Junta-
 -u estas aos autos e inti-
 mu-se d'esta a appellante
 ou o seu patrono. Lemos
 Oito, vinte e um de julho de
 mil oitocentos e noventa
 e nove. E. Cergueira Data
 dos vinte e um de julho de
 mil oitocentos e noventa
 e nove, scribi estes autos. Eu
 Francisco D'Assis Ferreira
 Torres, escrivão intimo e
 escrevi. Juntada dos dois
 de Agosto de mil oitocentos
 e noventa e nove, junto a es-
 tes autos a petição e docu-
 mento que se segue. Eu
 Francisco D'Assis Ferreira
 Torres, escrivão intimo
 e escrevi. Excellentissimo

Folhas 243. Ati - o escrevi -
 João do Dr. Claudio - Senhor Doutor Juiz de Di-
 rito Seccional - A Compa-
 nhia Inglesa de minera-
 ção do Morro Velho tendo
 se apresentado por seu advo-
 gado, em Cartório para pa-

pagar as custas, nas quaes
foi condemnada por sentença,
~~na~~ acção de manutencão
que lhe propoz a The Na-
tional Association e antes
de expedida a Carta, assim
lhe foi defendido, como dos
autos consta, não achou pe-
rem quem alli quizesse
recebel-as; requereu depois
deposito dellas e ultima-
mente em Audiencia lhe
foi defendido o mesmo depo-
sito e mandado fazer, mas
em vez disto, foi intima-
do do despacho de uma Peti-
ção na qual a Parte requereu
para se entregar ao seu Bro-
curador as ditas custas e
comquanto entende que
não e' obrigada as de
Victorias requerida pela Au-
tora, coartado para evitar
mais delongas na expe-
dição de Appellação fixando
a responsabilidade da deme-
ra a quem de descrito for,
pagar ao advogado da Au-
tora dois contos trezentos
e sessenta e cinco mil e
oiz reis (2.365\$010) como con-
sta do recibo junto, além de outras
quantias que já tem dado

dado ao Escrivão, nestes
 termos, invocando o
 cumprimento do Artigo
 setecentos e um do Decreto
 numero tres mil e oiten-
 ta e quatro de cinco de
 novembro de mil oito-
 centos e noventa e no-
 ve. O.ª a Vossa Escallu-
 cia se digne mandar,
 que junta esta aos autos
 com o recibo se expede a
 deturcação a mesma appu-
 lação para o Superior Tri-
 bunal Federal E. N. 16.º. Ou-
 ro Preto, dois de Agosto de
 mil oitocentos e noventa
 e nove O Procurador Claudino
 Pereira da Fonseca. Esta
 juntada estora com uma
 estampilha federal no
 valor de trescentos reis;
 e tambem continha o
 despacho do Doutor Juiz
 Seccional, do teor seguinte
 Y. aos autos venham conclu-
 sos. Ouro Preto dois de A-
 gosto de mil oitocentos
 e noventa e nove E. Ber-
 queira. Informação - A Com-
 ganhia do Mano Velho na
 acção que lhe moveu a Asso-
 ciacao de minerações do Brasil

Brasil, e' responsavel pa-
 ra com esta pela quantia
 de dois contos de reis digo
 dois contos trescentos e ses-
 senta e cinco mil e ~~de~~ reis
 (R\$ 2.3658,010) de custas con-
 tadas a' folhas duzentos e
 sessenta e oito dos autos
 a vinte de julho do cor-
 rente. ~~Do~~ Oito trinta
 e um de julho de mil
 oitocentos e noventa e
 nove. O Escrivao intui-
 no Francisco de ~~Alvares~~
 Pereira Torres. Como procu-
 rador da Associação Nacional
 de Amizades do Brasil, recbi
 do Senhor Doutor Claudino Ce-
 reira da Fonseca procurador
 da Companhia do Meno Ve-
 lho, a quantia de dois con-
 tos trescentos e sessenta e cin-
 co mil e sex reis (R\$ 2.3658,010)
 de custas em que esta foi
 condemnada a pagar aquil-
 la na accao que a mesma
 lhe moveu e contadas as
 folhas duzentos e sessenta
 e oito dos autos ate vinte
 de julho proximo passado.
 Para constar duplo esta. Ou-
 ro Oito, primeiro de Agosto
 de mil oitocentos e noventa

noventa e nove. Donato
 Joaquim da Fonseca Es-
 tava sellado com uma
 estampanilha de tresento
 reis, federal. Conclusão.
 Aos tres de Agosto de mil
 oitocentos e noventa e nove
 faço estes autos conclusos
 ao Excellentissimo Senhor
 Doutor Juiz Proccural
 Em Francisco Xavier Fer-
 reira Torres escreverão in-
 timos e escreveri Conclu-
 so. Dos autos a folha de
 cento e setenta e uma verso
 nã se que a appellante, in-
 timada para pagar as
 custas recusa-se ir a car-
 torio mas afinal pagou-as
 como demonstra o recibo
 de folhas de cento e setenta
 e quatro, appaullhando as-
 sim no dia primeiro de
 Agosto corrente a expedição
 da appellação Offerta porém
 o exame do documento
 arquivado de falso poder
 se resultar della matéria
 criminal, pelo que or-
 dena audiencia do Doutor
 Procurador, quer em relação
 ao mesmo exame quer
 com respeito a sua supressão

requirida pelo appellante
a folhas duzentos e sessen-
ta e quatro. Já fundamen-
tiadamente a nega-
tiva a pagar as duzentos
e setenta versos e man-
tendo o mesmo despa-
cho. Diga ao Doutor Ore-
nizador sobre a materia
d'aquelle requirimento
Antes d'isto não podem
seguir os autos para
de parecer que este juizo
acuberta um pequeno cri-
me e preterindo a audi-
encia da immediata fis-
cal da justiça publica
Quanto a desberga semel-
hante esta' o desconto pre-
visto em lei e ali' com as
sentimentos expressos da ap-
pellada, folhas duzentos e seten-
ta e dois; e assim cumpra-
se o meu anterior despa-
cho. Curro Outubro, tres de
Agosto de mil oitocentos
e noventa e nove. E ler
guim. Data. No data su-
pra recbi este auto. Eu
Francisco d'Assis Ferreira
Toures escrevi o
escrevi. E callentissimo
H. M. Peláez. Senhor Doutor Juiz de Di-

Claudino. Direito Seccional. Din
 a Companhia Inglyza de
 Mineração do Morro Vi
 lho na Accão de manun
 tência de grossa, que lhe
 move a The National Mi
 ning Association, por des
 pachos ultimos Vossa Exe
 cellencia ponderando, que
 a Supplicante depois de
 ter recusado, pagou a fi
 nal as custas, mantem
 o seu despacho, mandan
 do dar vista ao Doutor
 Procurador para dizer
 a respeito do exame
 sobre um documento
 constante dos autos
 e requerido pela Parte
 contraria depois de re
 cebida e atinçada a ap
 ellação, mas não pro
 movido; ponderando
 que felizmente consta
 dos autos não só de
 de Petições como de re
 querimentos de audien
 cia estar sempre a Sup
 plicante prompta desde
 as sentenças para pagar
 as custas; tanto que apre
 sentou o dinheiro em Au
 diencia e não havendo